



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020

Edição 35

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA MILITAR

ATO Nº 8/2020/CASAMILITAR-SEPLAI

ATO FINAL DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES DA CASA MILITAR
2019/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES DA CASA MILITAR 2019/2020, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 199/2019/CASAMILITAR-SEPLAI de 06 de dezembro de 2019, e em consonância com o EDITAL Nº 1/2019/CASAMILITAR-SEPLAI, de 05 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público o resultado final do PSI do Curso de Segurança de Autoridades da Casa Militar, após recursos analisados e julgados. Segue transcrito abaixo a classificação dos candidatos:

1. Classificação Final:

ORD	POSTO/ GRAD	RE	NOME	TAF	TAT	NOTA FINAL	VAGA
1	1º SGT PM	100058899	MAURÍCIO DE CARVALHO CUNHA	40	10	50	CM
2	3º SGT PM	100074099	OLÁVIO DO NASCIMENTO RAMALHO	40	10	50	CM
3	3º SGT PM	100071608	ALCICLEY ANTONIO ROCHA RODRIGUES	40	10	50	CM
4	3º SGT PM	100072895	ELTON GERALDO LUIZ DE OLIVEIRA	40	10	50	PM
5	CB PM	100085259	GERMANO DE SOUSA JÚNIOR	40	10	50	CM
6	CB BM	300005983	DEIVED SIMÕES DE SOUZA	40	10	50	BM
7	SD PM	100095328	FÁBIO ALBRES DE OLIVEIRA	40	10	50	CM
8	3º SGT PM	100080673	NILDERSON DOS SANTOS RAPOSO	39,5	10	49,5	CM
9	3º SGT PM	100070952	WANDER BANDEIRA DE OLIVEIRA	39,5	10	49,5	CM
10	3º SGT PM	100087779	NALU VERIDIANE ZANELLA	40	9,5	49,5	CM
11	3º SGT PM	100088744	EDHILLAN SOUSA DE OLIVEIRA	40	9,5	49,5	CM
12	CB PM	100092559	JÚLIO CESAR PERES DE MORAIS	39,5	10	49,5	CM
13	SD PM	100095186	ADRIANA ALVES COSTA DA SILVA FERNANDES	39,5	10	49,5	CM
14	SD PM	100095996	MAICON ROBERTO ROMANO DE SOUZA MOREIRA DOS SANTOS	40	9,5	49,5	ALE
15	1º TEN PM	100067228	ADRIANO NOGUEIRA DA SILVA	40	9	49	PM
16	3º SGT PM	100076133	GILBERTO NERY INFANTE	39	10	49	CM
17	3º SGT PM	100088522	EDNA SILVA DO NASCIMENTO	40	9	49	CM
18	1º TEN PM	100095125	ELVIS JACQSON RAMOS	40	8,5	48,5	PM
19	2º SGT PM	100094519	SERGIO FERREIRA PEREIRA	40	8,5	48,5	CM
20	2º SGT PM	100064824	ROSICLEIA LEANDRO DE AZEVEDO	38,5	9,5	48	CM
21	CB PM	100085724	JEFERSON APARECIDO MACHADO	38	10	48	CM
22	CAP PM	100094678	RODRIGO SILVA NUNES	37,5	10	47,5	CM
23	2º SGT PM	100058083	NILSON SILVA	37,5	10	47,5	CM
24	3º SGT PM	100086719	SIDNEY GOMES DA SILVA	38	9,5	47,5	CM
25	CB PM	100092906	WHALLACY EDER DE LIMA	39	8	47	CM
26	CB PM	100078951	ALAN CARIOCA HOLANDA SOUZA	37	10	47	CM
27	SD PM	100095223	ANDRÉ ALBRES OLIVEIRA	40	7	47	CM
28	SD PM	100095543	ROMULO FELIPE ROCHA DOS SANTOS	38,5	8,5	47	CM
29	2º SGT PM	100094144	FRANCISCO JEANDERSON DOS SANTOS SOUZA	39,5	7	46,5	CM
30	3º SGT PM	100092912	WEDER SANTANA DE OLIVEIRA	36,5	10	46,5	CM
31	CB PM	100086906	MICHEÂNGELO PEREIRA DA COSTA	39	7,5	46,5	CM

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

32	1º TEN PM	100095147	DANILO CABRAL DE PAULA	40	5,5	45,5	PM
33	CB PM	100086688	SERGINEI CAMILO DE OLIVEIRA	38,5	7	45,5	CM
34	SD PM	100096071	JUCA ARAÚJO DA SILVA	38	7	45	CM
35	CB PM	100091148	CARLOS DE SOUZA LIMA	36,5	8,5	45	CM
36	CB PM	100092602	LOURIVAL ALVES GONDIM JÚNIOR	36,5	8	44,5	CM
37	2º SGT PM	100082380	LEANDRO GOMES BARROZO	38,5	5,5	44	CM
38	CAP BM	300007967	MARCIO STRAUSS DE FRANÇA	33	7,5	40,5	BM

Art. 2º. Determinar a publicação do presente ato administrativo em Diário Oficial do Estado e disponibilizá-lo no Portal da Casa Militar, através do endereço eletrônico: (<http://www.rondonia.ro.gov.br/casa-militar/>).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho, RO, 17 de fevereiro de 2020.

CLODOMAR JOSÉ **RODRIGUES** – MAJ **QOPM**
Presidente da Comissão do PSI

Protocolo 10222524

PGE

Portaria nº 117 de 19 de fevereiro de 2020

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 01.10.2013.

RESOLVE:

Conceder a servidora **LUCIANO BRUNHOLI XAVIER**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula n. 300021494, Decreto n. 10851, de 29.12.2003, Suprimento de Fundos em Regime de Adiantamento, a importância de R\$. 6.000,00 (seis mil reais), decorrente das despesas por conta do Orçamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, para atendimento dos fins mencionados no Plano de Aplicação.

PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
03.122.1015	2087	3390-30	3.000,00
03.122.1015	2087	3390-39	3.000,00

O prazo de aplicação do suprimento de fundos que trata esta Portaria e de 60 (sessenta) dias, e até o quinto dia útil do mês seguinte ao da realização da despesa para a Prestação de Contas, instruída conforme Art. 11 do Decreto n. 10.851/2013.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se,

Protocolo 10289474

Portaria nº 96/2020/PGE-DRH

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 01/10/2013.

RESOLVE:

Art. 1 - **RELOTAR**, a servidora **INGRID BRIZARD SILVA**, Matrícula nº **300149220**, pertencente ao quadro de servidores da Procuradoria Geral do Estado Rondônia, na Procuradoria de Ativos Fiscal, anteriormente lotada na Procuradoria Fiscal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo **efeitos a contar do dia 04.12.2019**.

Art. 2 - Revogam-se as disposições em contrária.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA
Procurador Geral do Estado - Adjunto

Protocolo 10162424

SUGESP

Portaria nº 88 de 18 de fevereiro de 2020

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumpridas pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando, o constante do Memorando nº 01/2020/SUGESP-GRH, que consta nos autos do Processo SEI nº 0042.474763/2019-15;

RESOLVE:

CONVERTER 10 (dez) dias de férias em Abono Pecuniário dos servidores desta Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, referente ao exercício 2019/2020, concernente ao período de março e abril/2020, por interesse da Administração Pública.

MATRICULA	NOME	CARGO	1º PERÍODO		2º PERÍODO		3º PERÍODO		ABONO PECUNIÁRIO			
			INICIO	FIM	INICIO	FIM	INICIO	FIM	SIM/NÃO	INICIO	FIM	

300157196	SIMONE MORAIS BRUINSMA	GERENTE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	03/ 11/2020	12/ 11/2020	14/ 12/2020	23/ 12/2020			SIM	01/ 03/2020	10/ 03/2020
300156354	MARCELA ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE GABINETE	06/ 01/2020	15/ 01/2020	09/ 07/2020	18/ 07/2020			SIM	13/ 04/2020	22/ 04/2020
300141973	MARINELIO PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO	06/ 01/2020	15/ 01/2020	22/ 09/2020	01/ 10/2020			SIM	13/ 04/2020	22/ 04/2020
300016075	ROSILEA DE OLIVEIRA LIMA	Agente Atividade Administrativa	02/ 01/2020	11/ 01/2020	08/ 07/2020	17/ 07/2020			SIM	21/ 04/2020	30/ 04/2020
300156337	EDIO DE ALMEIDA ALCANTARA	ASSESSOR	01/ 04/2020	20/ 04/2020					SIM	21/ 04/2020	30/ 04/2020
300148621	JOÃO PABLO CLAUDINO LIMA	ESPECIALISTA EM POL. PÚBLICAS E GESTÃO GOV.	01/ 04/2020	20/ 04/2020					SIM	21/ 04/2020	30/ 04/2020
300157692	NAIR CELINA SOUZA SANTOS	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO SETORIAL	02/ 04/2020	11/ 04/2020	15/ 06/2020	24/ 06/2020			SIM	12/ 04/2020	21/ 04/2020
300154797	VINICIUS HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUZA	ASSESSOR I	01/ 04/2020	20/ 04/2020					SIM	21/ 04/2020	30/ 04/2020
300156439	ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO	ASSESSOR ESPECIAL III	13/ 07/2020	22/ 07/2020	16/ 11/2020	25/ 11/2020			SIM	02/ 04/2020	11/ 04/2020
300104350	CRISTIANE NEVES DA CRUZ HIJAZI	ASSESSOR ESPECIAL III	07/ 07/2020	16/ 07/2020	05/ 10/2020	14/ 10/2020			SIM	01/ 04/2020	10/ 04/2020
300157772	SERGIO DE JESUS DE SOUZA SAMPAIO	AUXILIAR DE OPERACOES	01/ 08/2020	10/ 08/2020	01/ 10/2020	10/ 10/2020			SIM	01/ 04/2020	10/ 04/2020
300155765	RUBENS ARAUJO DIAS	SECRETÁRIO EXECUTIVO (VICE-GOV)	14/ 01/2020	23/ 01/2020	20/ 11/2020	29/ 11/2020			SIM	10/ 04/2020	19/ 04/2020
300122831	EDER FERNANDO CHIEA DE OLIVEIRA	CHEFE DE SEÇÃO	11/ 09/2020	30/ 09/2020					SIM	01/ 04/2020	10/ 04/2020
300116849	FERNANDA SODRE GUIMARAES	ASSESSOR	22/ 07/2020	31/ 07/2020	21/ 10/2020	30/ 10/2020			SIM	01/ 04/2020	10/ 04/2020
300131263	EDUARDO CRUZ JANUÁRIO	SEJUS-AG. PENITENCIÁRIO	01/ 04/2020	20/ 04/2020					SIM	01/ 02/2020	10/ 02/2020

Publique-se

Porto Velho/RO, 06 de fevereiro de 2020.

CARLOS LOPES SILVA - CEL PM
Superintendente - SUGESP

Protocolo 10271192

AVISO
AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 571/2019/GAMA/SUPEL/RO

O Superintendente de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é : Aquisição de material permanente e consumo, sendo equipamentos de nobreak's e entre outros materiais para instalação no TUDO AQUI nos municípios de Ji-Paraná e Ariquemes, para atender as necessidades da Coordenadoria de Núcleos Administrativos - CONAD, a pedido da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos/SUGESP, referente ao Processo Administrativo nº. 0042.360986/2019-04, torna-se **REVOGADO** com base no Art. 49 da Lei de Federal nº 8666/93 e com a justificativa em anexo aos autos no Despacho SUGESP-CONAD (10217108), perfazendo de acordo com a autorização de revogação do Superintendente no Despacho SUGESP-GCOM (10277822). Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

CARLOS LOPES SILVA - CEL PM
Superintendente SUGESP
Matrícula:100065634

Protocolo 10284938

Decreto de 17 de fevereiro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

AUTORIZAR conforme solicitação 10216268 a viagem da servidora **MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS**, Enfermeira, lotado(a) na Cetas - CETAS, à cidade de RIO DE JANEIRO/RJ, no período de 01 de março de 2020 a 31 de março de 2020, com a finalidade de Participar do estágio obrigatório Programa de Doutorado Interinstitucional (DINTER), sem ônus para o Governo do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de fevereiro de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 10217256

SEGEP

Portaria nº 2140 de 18 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 30 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, Artigo 18, da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, bem como o TERMO DE CONVÊNIO objeto do Processo nº 05100.007863/2014-15, de 1º de outubro de 2014, celebrado entre o Estado de Rondônia e a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União nº 206, pág. 147, Seção 3, de 26 de outubro de 2016, e considerando:

As Conclusões da Comissão Processante, de fls. 158/171, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2019-CPADS/SEGEP/RO, de 20 de maio 2019, instaurado através da Portaria nº 6093/2019/SEGEP-CPADS, do Senhor Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO, datada de 15/05/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 091, 20/05/2019, e de acordo com a decisão proferida às fls. 174/178, dos mesmos autos, no que tange à apuração e comprovação das infrações denunciadas,

RESOLVE:

I - APLICAR a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias, com o consequente não pagamento de remuneração ao servidor **GILMAR GONÇALVES**, motorista, Matrícula siape nº 2426096, portador do CPF nº 204.812.092-04, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Federal (ex-Território Federal de Rondônia), cedido ao Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Finanças em Ji-Paraná/RO, por infringência aos incisos I, II, III e IX do artigo 116, IX do artigo 117 e XIII (transgressão ao inc. IX do art. 117) do artigo 132, todos da Lei nº 8.112/90.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia, revogando-se as disposições em contrário.

III - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Porto Velho-RO, 18 de fevereiro de 2020.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas de Rondônia
SEGEP-RO

Protocolo 10269161

Portaria nº 2101 de 18 de fevereiro de 2020

SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Adendo (9964670), Desp. PC-DGA 10035191, que consta nos autos no Processo n. 0019.405587/2018-88,

RESOLVE:

Suspender na portaria n. 9102/2018/SEGEP-NCSR de 19.12.2018, que **Concedeu Licença Prêmio por Assiduidade**, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, ao servidor **KEDSON ABREU SOUZA**, Médico Legista, Matrícula nº 300124750, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Vilhena, o período de **1.2.2020 a 28.2.2020**, **1.2.2021 a 28.2.2021**, referente ao 1º quinquênio de 9.8.2013 à 8.8.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10267053

Portaria nº 2026 de 18 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-10015567, constante no Processo n. 0049.048613/2020-23;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **MARIA ROSIVETE DOS SANTOS MELO**, ocupante do cargo de Auxiliar em Enfermagem, Matrícula n. 300022458.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 18 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10246101

Portaria nº 1937 de 14 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-9625573, constante no Processo n. 0031.005776/2020-19;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 13, da Lei n. 1068, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **MARA LÚCIA COSTA NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, Matrícula n. 300044111.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 14 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Portaria nº 2129 de 18 de fevereiro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-10016735, constante no Processo n. 0036.456834/2019-87;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, ao servidor **JOSÉ LOURA NETO**, ocupante do cargo de Médico, Matrícula n. 300019842.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 18 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10268801

Portaria nº 2156 de 18 de fevereiro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7606159, constante no Processo n. 0029.376159/2019-01

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/09/2012, a servidora **NILZA FATIMA DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300042618.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 18 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10269632

Portaria nº 2157 de 19 de fevereiro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-0727665, constante no Processo n. 0029.023054/2018-62;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **ALDINALVA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível I, Matrícula n. 300020866.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10272075

Portaria nº 2158 de 19 de fevereiro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-8151318, constante no Processo n. 0029.430106/2019-34;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, a servidora **AMIRIS DO CARMO MARIA**, ocupante do cargo de Professor Classe C, Matrícula n. 300009687.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10272091

Portaria nº 2159 de 19 de fevereiro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238 de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-7133090, que consta no Processo n. 0029.327991/2019-75;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012, publicada no DOE-RO n. 2054, de 7/9/2012, ao servidor **ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível

I, Matrícula n. 300015647.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10272100

Portaria nº 2160 de 19 de fevereiro de 2020

O **SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 43 c/c o artigo 120, da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOE-RO n. 238, de 20/12/2017.

Considerando o Requerimento ID-8564367, constante no Processo n.0052.470259/2019-27;

RESOLVE:

CONCEDER Afastamento Remunerado para Aguardar Homologação da Aposentadoria, com base no artigo 29, da Lei n. 1067, de 19 de abril de 2002, publicada no DOE-RO n. 4966, de 22/4/2002, a servidora **ANA MARIA GONÇALVES VIANA BARBOSA**, ocupante do cargo de Enfermeiro, Matrícula n. 300011900.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2020.

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10272152

Portaria nº 2118 de 18 de fevereiro de 2020

SEGEp-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC-IICCCOPP 6939556, Despacho PC-DRH-7654708, Despacho PC-DGPC 7682864, que consta nos autos do Processo n.0019.307909/2019-13,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **GLORIELMA OLIVEIRA ALVAREZ**, Datiloscopista Policial, Matrícula n. 300021690, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 5º quinquênio de 7.3.2014 a 6.3.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 10268433

Portaria nº 2124 de 18 de fevereiro de 2020

SEGEp-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC IICCCIC-6941588, Despacho PC-DGPC-7682708, que consta nos autos do Processo n.0019.308273/2019-19,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **FRANCISCO RIVANILDO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n. 300022944, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 3º quinquênio de 19.6.2007 a 18.9.2012.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

Protocolo 10268594

Portaria nº 2192 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEp-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Of. 737 (10013455), Of 541(10025965), Despacho SEGEp-NAPF 10181552, que consta nos autos do Processo n. 0009.048369/2020-75,

RESOLVE:

LOCALIZAR no Departamento Estadual de Estradas, Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER/Colorado D'Oeste, a contar de **4.2.2020**, o servidor **LAURENTINO PEREIRA DOS PASSOS**, SIAPE n. 3143315, ocupante de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT, anteriormente localizadona Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Cerejeiras

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEp-NCSR

EDITAL Nº 25/2020/SEGEPE-GCP

O Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas, Senhor **Silvio Luiz Rodrigues da Silva**, no uso de suas atribuições legais, considerando os autos do Processo Administrativo SEI n. 0007.186348/2018-52, em razão de aprovação obtida no Concurso Público da Controladoria Geral do Estado – CGE/RO, regido pelo Edital n. 285/GCP/SEGEPE, 30 de novembro de 2017, homologado através do Edital n. 076/GCP/SEGEPE, de 23 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 76, de 24 de abril de 2018, **convoca** candidato, abaixo relacionado, **para preparação de exames médicos e documentação, visando a perícia médica e posse**, o qual foi nomeado através do Decreto n. 24.797, de 13 de fevereiro de 2020 - Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição n. 32, de 17 de fevereiro de 2020.

1. O candidato deverá observar o disposto dos **Anexos I, II, III, IV, V e VI** deste Edital.

Candidato Ampla Concorrência Cargo de Auditor de Controle Interno

Insc.	Nome	Cargo	Local de Trabalho	Tipo de Vaga	Nota Final	Class.
142162	Everton Batista Souza	Auditor de Controle Interno	Porto Velho	AC	74,6	14ª

Porto Velho – RO, 19 de fevereiro de 2020.

Silvio Luiz Rodrigues da Silva

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

ANEXO I – PRAZO PARA PERÍCIA MÉDICA E POSSE

Eventos - Junta Médica (CEPEM)	Prazos	Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Perícia Médica, mediante agendamento junto ao CEPEM/ RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê)	17/ 2/2020 a 17/3/2020	Das 7h 30min às 12h 00min
Apresentação dos Exames Médicos e Perícia Médica, com pedido de prorrogação de prazo, mediante agendamento junto ao CEPEM/ RO (Anexo da Policlínica Oswaldo Cruz - POC – Bloco Dendê).	17/ 2/2020 a 16/4/2020	
Eventos - GCP/ SEGEPE	Prazos	Horário de Atendimento
- Conferência da Documentação e Posse. - Pedido de Prorrogação de Prazo, podendo ser enviado via Correios, sendo considerada a data da postagem.	17/ 2/2020 a 17/3/2020	Das 7h 30min às 12h 00min
Conferência da Documentação e Posse, para candidato (a) que solicitou Prorrogação de Prazo.	17/ 2/2020 a 16/4/2020	

Observação: atendimentos somente em dias úteis.

ANEXO II – EXAME MÉDICO/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

PERÍCIA MÉDICA	
LOCAL/ ENDEREÇO: CEPEM/JUNTA MÉDICA: situada a Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê)	
2. DA PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL	
2.1. O (A) candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais, abaixo relacionados. Devendo fazer o agendamento para a entrega dos respectivos resultados dos e ser submetido (a) a perícia médica.	
2.2 Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo (a) próprio (a) candidato (a) à Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia. Sendo considerado (a) Apto (a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo.	
RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO	
1	Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida)
2	Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos Raios X de coluna total)
3	Avaliação Psiquiátrica
4	Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpocitologia Oncótica e Parasitária, Ultra-sonografia Pélvica e Ultra-sonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultra-sonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista)
5	Avaliação Dermatoneurológica
6	Avaliação Oftalmológica
7	Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores, orientadores educacionais, motoristas, telefonistas e operadores de máquinas pesadas)
8	Avaliação Cardiológica detalhada no exame geral do (a) candidato (a) e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com ECG acompanhado da respectiva interpretação)
9	Raio-X do tórax em PA com laudo radiológico (exceto para grávida)
10	Sangue: VDR – Glicemia – Hemograma – Ácido Úrico – Ureia – Creatinina – Lipidograma – Sorologia para Chagas– TGP e TGO – HBSag – AntiHBS - AntiHCV
11	Escarro: BAAR
12	Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha)
13	Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do (a) candidato (a) e nos exames listados nos itens de n. 9,10,11,12 e 13 desta Relação
14	PSA Total (para homens acima de 40 anos)
15	Radiografia de Bacia
16	Radiografia de tórax padrão – OIT
OBSERVAÇÕES	

1. As Avaliações Médicas devem ser apresentadas ao CEPEM/ SEGEP, sob a forma de Laudos. 2. Os exames terão validade por 90 dias, Mamografia por 2 anos e Colpocitologia Oncótica e Parasitárias por 1 ano a contar da data de sua expedição; Ultrassonografias a critério do perito médico; 3. Os exames e as avaliações médicas poderão ser realizados na rede SUS como também na rede particular; 4. Os Laudos Médicos emitidos fora do Estado de Rondônia deverão conter o Reconhecimento de Firma do Médico emissor dos mesmos; 5. A Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia (CEPEM), no ato da apresentação dos Laudos médicos e dos exames complementares, se julgarem necessário, poderá solicitar outros exames que porventura não constem nesse anexo. 6. O (A) candidato (a) deve efetuar agendamento para execução do exame médico pericial pelo no CEPEM, situada a Avenida Governador Jorge Teixeira, 3862, Bairro Industrial, Porto Velho – RO (Anexo a Policlínica Oswaldo Cruz – POC – Bloco Dendê).

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

1. Os candidatos considerados Aptos pela Perícia Médica Oficial deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GCP/SEGEP/RO, localizada no Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, Curvo 2, Térreo, à Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470 - Porto Velho - RO, para fins de efetivação de sua posse.

2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ATOS ADMISSIONAIS JUNTO AO TCE/RO E PARA FIM DE CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PESSOAL SEGEP/RO.

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
Original e 1 (uma) cópia	Cédula de Identidade	-
1 (uma) cópia	CPF/ MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
Original e 1 (uma) Cópia	Comprovantes de Escolaridade/ Habilitação devem estar de acordo com Anexo I - Requisito/Escolaridade do Edital n. 285/GCP/SEGEP, de 30 de novembro de 2017. E ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	-
2 (duas) originais	Declaração do (a) candidato (a) informando se ocupa ou não cargo público ou aposentadoria dele decorrente . Em caso positivo, o (a) candidato (a) deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador, contendo especificações como o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, os dias, os horários, a escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Para Fins de Prestação de Contas de Atos Admissoriais.
1 (uma) original	Declaração do (a) candidato (a) de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público .	-
1 (uma) original	Declaração do (a) candidato (a) informando sobre a existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento	-
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes	Menores de 5 (cinco) anos de idade
1 (uma) cópia	Título de Eleitor	-
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP. (Se o (a) candidato (a) não for cadastrado (a) deverá Declarar não ser cadastrado (a))	-
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada.	-
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista (Destinada ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência . Caso o comprovante não esteja em nome do (a) candidato (a), apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação.	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física),	-
1 (uma) original	Atestado de Sanidade Física e Mental , expedido pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia.	-
1 (uma) cópia	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das paginas da fotografia e da Identificação
1 (uma) original	Fotografia 3x4	-
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral, acompanhada de Confirmação de Autenticidade de Certidão.	Emitida através do site www.tre.gov.br
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia , acompanha de Confirmação de Autenticidade de Certidão.	Emitida através do site: www.sefin.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia , acompanhada de Confirmação de Autenticidade de Certidão.	Emitida através do site: www.tce.ro.gov.br
1 (uma) original	Certidão Negativa da Justiça Federal , da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhada de Confirmação de Autenticidade de Certidão.	Emitida através do site: www.justicafederal.jus.br

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do (a) candidato (a) no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, acompanhada de Confirmação de Autenticidade de Certidão.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o mesmo deverá declarar a mudança ocorrida , devendo ser comprovada através de documento oficial.	-
1 (uma) cópia	Ficha de Cadastramento de Dados, devidamente preenchida para fins de cadastramento no Sistema de Pessoal SEGEP/RO.	Constante do Anexo VI, deste Edital.

Atenção: No ato da posse o (a) candidato (a) deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO IV - REQUERIMENTO PRORROGAÇÃO DE POSSE

À Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas

Complexo Rio Madeira, Edifício RioCautário, Curvo 2, 1º Andar, à Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.801-470 - Porto Velho - RO.

“Lei Complementar n. 068/1992...”

“Art. 17 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o servidor se comprometerá a cumprir fielmente os deveres do cargo.”

“§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.”

Candidato (a) _____, CPF n. _____, RG n.

_____, endereço: _____, telefone

para contato: (____) _____, e-mail _____, aprovado do Concurso Público CGE/RO, regido pelo Edital n.

285/GCP/SEGEP, de 30 de novembro de 2017, nomeado (a) através do Decreto n. 24.797, de 13 de fevereiro de 2020 - Publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição n. 32, de 17 de fevereiro de 2020. Vem mui respeitosamente requerer de V Exa. **Prorrogação de Posse**, por até **30 (trinta) dias**, de acordo com o § 1º do artigo 17, da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

_____/_____/_____

Local Data

Evento/ Junta Médica	Prazos	Horário de Atendimento
Apresentação de Exames Médicos e Posse	17/ 2/2020 a 17/3/2020	Das 7h 30min às 12h 30min
Apresentação dos Exames Médicos, com Prorrogação de Posse.	17/ 2/2020 a 16/4/2020	
Eventos/ GCP/SEGEP	Prazos	
Pedido de Prorrogação de Posse, podendo ser enviados, via Correios, sendo considerada a data da postagem.	17/ 2/2020 a 17/3/2020	
Conferência da Documentação e Posse, com Prorrogação de Posse.	17/ 2/2020 a 16/4/2020	

Observações:

1. Atendimento somente em dias úteis.
2. Anexar cópia da Carteira de Identidade do candidato

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE DADOS

Os (as) candidatas (as) deverão preencher o presente formulário de forma digitada ou manuscrito legível para entregá-lo juntamente com a documentação à GCP/SEGEP, no ato da posse.

Nome do (a) Candidato (a): _____

Retificação do Nome do (a) Candidato (a): _____

Número do RG: _____ Órgão Expedidor: _____, Data Expedição: _____

Número do CPF: ____/____/____ - _____, Número do PASEP: _____

Número do Título de Eleitor: _____, Zona: _____, Seção: _____, Local: _____/_____

Número da CTPS: _____, Série: _____, Local: _____/_____

Certificado de Reservista: _____, Categoria: _____, Local: _____, Ano: _____

Data Nascimento: ____/____/____, Estado Civil: _____, Sexo: _____, Cor: _____

Nacionalidade: _____, Naturalidade: _____/_____

Nome do Cônjuge: _____, Número CPF Cônjuge: ____/____/____ - _____

Endereço: _____ - CEP: _____

Telefone Fico: _____, Celular: _____, E-mail: _____

Nome da Mãe: _____, Data Nascimento da Mãe: ____/____/____

Nome do Pai: _____, Data Nascimento do Pai: ____/____/____

_____/_____/_____

Local Data Assinatura do (a) Candidato (a)

DADOS DO CONCURSO
Organizadora do Certame: Fundação de Apoio a Pesquisa, Ensino e Assistência à Escola de Medicina e Cirurgia e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – FUNRIO Edital Abertura: 285/ GCP/SEGEP, de 30/11/2017 – DOE/RO n. 225, de 1/12/2017. Edital Homologação: 076/GCP/SEGEP, de 23/4/2018 – DOE/RO n. 76, de 24/4/2018. Decreto Nomeação: 24.797, de 13/2/2020 – DOE N. 32, DE 17/2/2020. Edital Convocação Posse: 25/2020/SEGEP-GCP.

Portaria nº 1893/2020/SEGE-NDVS

A ACESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante Despacho SEGE-NDVS (10083491), que consta no autos do processo n. 0031.055352/2020-97;

R E S O L V E:

SUSPENDER, a contar de 29.7.2019, por interesse da administração Pública o gozo de férias da servidora **TAME OLIVEIRA LIMA**, Coordenadora da Assessoria Técnica - SEGE-NDVS, matrícula nº300095441, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE-NDVS, referente ao exercício de **2019**, marcadas anteriormente no período de **22.7.2019 a 31.7.2019**, a qual fica transferida para fruição de 02 (dois) dias no período de **20.2.2020 a 21.2.2020**.

Porto Velho - RO, 13/02/2020.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial do Gabinete

Protocolo 10191616

Portaria nº 1895/2020/SEGE-NDVS

A ACESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante no Despacho SEGE-NDVS (10083491), que consta no autos do processo n. 0031.055352/2020-97

R E S O L V E:

CONVALIDAR a remarcação do gozo de férias da servidora **TAME OLIVEIRA LIMA**, Coordenadora da Assessoria Técnica - SEGE-NDVS, matrícula nº300095441, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE-NDVS, do período de **22.12.2019 a 31.12.2019**, referente ao exercício de **2019**, a qual fica transferida para fruição no período de **10.2.2020 a 19.2.2020** e do período de **30.7.2019 a 31.7.2019**, referente a 02 (dois) dias para o período de **20.2.2020 a 21.2.2020**.

Porto Velho - RO, 13/02/2020.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 10191966

Portaria nº 2172 de 19 de fevereiro de 2020

SEGE-NDVS

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC-DPCAC 7374290, Despacho PC-DGA 7852432, que consta nos autos do Processo n 0019.353092/2019-47,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **JOYCE ANNE MARTINS ACCO**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300098499, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Cacoal no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 3º quinquênio de 12.5.2014 a 11.5.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS

Protocolo 10279652

Portaria nº 2169 de 19 de fevereiro de 2020

sege-ndvs

A ACESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS de 27.3.2019, publicada no DOE Edição n. 057, de 28.3.2019, e conforme consta o Processo n. 0036.034436/2018-22,

R E S O L V E:

Prorrogar Licença por motivo de afastamento do Cônjuge, sem vencimento pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de **1.1.2020**, de acordo com o Artigo 120, § 2º da Lei Complementar nº 68 de 9.12.92, da servidora **ALINE MARIA DA SILVA MOURA**, Técnico em Radiologia, matrícula n. 300073968, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO

Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 10276230

Portaria nº 2016 de 17 de fevereiro de 2020

A ACESSORA ESPECIAL DE GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGE-NDVS de 27.3.2019, publicada no DOE n. 057, de 28.3.2019.

Considerando, o constante no Documento (10235917), que consta no autos do processo n. 0031.070385/2020-67;

R E S O L V E:

REMARCAR o gozo de férias do servidor **FRANCISCO FLAVIO FEITOSA**, Agente de Atividade Administrativa, matrícula n. 300005482, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGE-NDVS, do período de **23.3.2020 a 1.4.2020**, referente ao exercício de **2020**, concernente aos 10 (dez) dias, a qual fica transferida para fruição no período de **30.1.2020 a 8.2.2020**.

ANNA POLLIANA OLIVEIRA ARIVABENE COELHO
Assessora Especial de Gabinete

Protocolo 10239248

Portaria nº 1758/2020/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Memorando n. 66/2020/SEGEP-CAR e Processo n. 0031.051330/2020-58,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. 020/PAD/SESAU/2018,

RESOLVE:

I - DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a servidora **MARLENE MARIA DE ALENCAR**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 300039276, lotada no Hospital de Pronto Socorro João Paulo II, da prática motivadora do presente **PAD** com fulcro na Lei Complementar 68/92.

II - DETERMINAR que seja dada ciência a servidora citada e que seja encaminhada cópia do Parecer e da Decisão ao Secretário de Estado da Saúde, para anotações nos assentamentos funcionais, bem como sejam adotadas as demais medidas suscitadas no Parecer.

III - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral da Administração.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10153954

Portaria nº 1760/2020/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Memorando n. 66/2020/SEGEP-CAR e Processo n. 0031.051330/2020-58,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. 020/PAD/SESAU/2018,

RESOLVE:

I -DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a servidora **CRISTIANE OLIVEIRA SECUNDO**, Enfermeiro, matrícula n. 300053319, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, da prática motivadora do presente **PAD** com fulcro na Lei Complementar 68/92.

II - DETERMINAR que seja dada ciência a servidora citada e que seja encaminhada cópia do Parecer e da Decisão ao Secretário de Estado da Saúde, para anotações nos assentamentos funcionais, bem como sejam adotadas as demais medidas suscitadas no Parecer.

III - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral da Administração.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10153986

Portaria nº 1761/2020/SEGEP-NCSR

Porto Velho, 12 de fevereiro de 2020.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 43 c/c Art. 120 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20.12.2017, e conforme consta o Memorando n. 66/2020/SEGEP-CAR e Processo n. 0031.051330/2020-58,

Considerando o resultado do Processo Administrativo Disciplinar n. 020/PAD/SESAU/2018,

RESOLVE:

I - DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RAZÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a servidora **PATRICIA ALENCAR DE MEDEIROS PEREIRA**, Enfermeiro, matrícula n. 300052576, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, da prática motivadora do presente **PAD** com fulcro na Lei Complementar 68/92.

II - DETERMINAR que seja dada ciência a servidora citada e que seja encaminhada cópia do Parecer e da Decisão ao Secretário de Estado da Saúde, para anotações nos assentamentos funcionais, bem como sejam adotadas as demais medidas suscitadas no Parecer.

III - Após as formalidades de praxe sejam os autos arquivados no Cartório da Corregedoria-Geral da Administração.

IV - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA
Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas

Protocolo 10153998

Portaria nº 2186 de 19 de fevereiro de 2020
SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9041046), Autorização FEASE-ASGP 0869531, que consta nos autos do Processo n. 0065.516380/2019-63,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **WEVERSON VIEIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula n. 300088388, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo -FEASE/Porto Velho no período de **1.3.2020 a 31.3.2020, 1.7.2020 a 31.7.2020, 1.12.2021 a 31.12.2021**, referente ao 2º quinquênio de 23.4.2014 a 22.10.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10290380

Portaria nº 2185 de 19 de fevereiro de 2020
SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento FEASE 8710951, Autorização FEASE -ASGP 9869519, que consta nos autos do Processo n.0065.485248/2019-01,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **CLODIMAR DOS SANTOS SILVA**, Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula n. 300093492, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo -FEASE/Vilhena, no período de **1.3.2020 a 31.3.2020, 1.3.2021 a 31.3.2021, 1.3.2022 a 31.3.2022**, referente ao 2º quinquênio de 11.11.2014 a 10.11.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10289838

Portaria nº 2184 de 19 de fevereiro de 2020
SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Adendo(9398954), Autorização FEASE-ASGP 9442780, que consta nos autos do Processo n.0065.550140/2019-98,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **EVA FREITAS LIMA**, Agente de Segurança Socioeducativo, Matrícula n. 300088352, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 30.3.2020, 1.3.2021 a 30.3.2021, 1.3.2022 a 30.3.2022**, referente ao 2º quinquênio de 29.4.2014 a 28.4.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10289435

Portaria nº 2183 de 19 de fevereiro de 2020
SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento SEJUS UMESP - 9341099, Autorização SEJUS-GGP 9554110, que consta nos autos do Processo n. 0033.545255/2019-38,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **LUIZ CHAVES SALVATERRA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300098866, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho, no período de **16.3.2020 a 15.4.2020, 16.6.2020 a 15.7.2020, 16.11.2020 a 16.12.2020**, referente ao 1º quinquênio de 9.7.2010 a 8.7.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10289071

Portaria nº 2180 de 19 de fevereiro de 2020
SEGEP-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9221533), Autorização SEJUS-GGP 9533584, que consta nos autos do Processo n. 0033.524585/2019-90,

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MARCIA FERREIRA SAAVEDRA DA SILVA**, Agente Penitenciário, Matrícula n. 300116582, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS/Porto Velho no período de **1.3.2020 a 30.4.2020, 1.1.2021 a 31.1.2021**, referente ao 1º quinquênio de 10.4.2012 a 9.4.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10287948

Portaria nº 2179 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (819006), Despacho SESAUCR-9164190, que consta nos autos do Processo n. 0050.434527/2019-67,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **JOSE LINDOMAR GOMES TRIFIATES**, Técnico em Serv de Saude, Matrícula n. 300043640, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPSJPII/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 6º quinquênio de 16.5.2008 a 15.5.2013.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10287168

Portaria nº 2178 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC-DPPME-7255636, Despacho SEDUC-PC-DGPC 7701278, que consta nos autos do Processo n. 0019.340925/2019-18,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **LUIZ CARLOS DANTAS**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300022653, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Polícia Civil/Presidente Médici, no período de **1.3.2020 a 31.3.2020, 1.9.2020 a 31.10.2020**, referente ao 4º quinquênio de 14.12.2009 a 13.12.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10286575

Portaria nº 2176 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8126930), Despacho PC0GAF 8257996, que consta nos autos do Processo n. 0019.427188/2019-59,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **TATHYANA RODRIGUES LEAL ROCHA**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300098689, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 2º quinquênio de 2.12.2010 a 1.12.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10285902

Portaria nº 2173 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento PC-DEAMCAC 7492915, Despacho PC- 7495558, que consta nos autos do Processo n. 0019.364730/2019-55,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SILVIA APARECIDA COSTA SANTANA**, Agente de Polícia, Matrícula n. 300022687, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Polícia Civil/Cacoal, no período de **1.3.2020 a 31.3.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020, 1.8.2021 a 31.8.2021**, referente ao 4º quinquênio de 6.12.2009 a 5.12.2014.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete

Portaria nº 2210 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019

Considerando Desp. Autorizado (10146790), Of. 2292 (10188404), Desp. SEGEPE-NAPF 10234330, que consta nos autos do Processo n. 0031.023770/2020-15,

R E S O L V E:

LOCALIZAR na Prefeitura Municipal de Theobroma, a partir da data da publicação, o servidor **SOULONDES PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SIAPE n. 2373595, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT, anteriormente localizado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Jarú.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10295655

Portaria nº 2203 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requisição (9403851), Despacho SESAUC-CRH 9422801, que consta nos autos do Processo n. 0049.550576/2019-85,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **MAGNOLIA TRIGUEIRO CASTELO BRANCO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300054389, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro/HBAP/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 31.3.2020, 1.9.2020 a 30.9.2020, 1.11.2020 a 30.11.2020**, referente ao 2º quinquênio de 15.2.2010a 14.6.2015.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10295290

Portaria nº 2202 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (8313372), Despacho SESAUC-CRH 9192796, que consta nos autos do Processo n. 0050.446656/2019-06,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **SULAMITA NERES DE SOUZA**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300054019, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II/HEPSJP/Porto Velho, no período de **1.3.2020 a 31.3.2020, 1.6.2020 a 30.6.2020, 1.8.2020 a 31.8.2020**, referente ao 2º quinquênio de 9.12.2010 a 8.9.2016.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10295201

Portaria nº 2200 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento 9016397, Despacho SEDUC-GLOT 9622518, que consta nos autos do Processo n. 0029.514199/2019-59,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, ao servidor **GIORGIO VIANA CALAZANS SALIM**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300130297, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Rolim de Moura, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 1º quinquênio de 19.11.2014 a 18.11.2019.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete

Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10295048

Portaria nº 2197 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (9174760), Despacho SEDUC-GLOT 9557599, que consta nos autos do Processo n. 0029.529279/2019-17,

R E S O L V E:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, de acordo com o Artigo 123, da Lei Complementar n. 68 de 9.12.1992, à servidora **VANESSA DE SOUZA SANTOS**, Técnico Educacional Nível 2, Matrícula n. 300123931, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Cacoal, no período de **1.3.2020 a 31.5.2020**, referente ao 1º quinquênio de 3.6.2013 a 2.6.2018.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10294892

Portaria nº 2174 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEP-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Memorando(9489161), Despacho FHEMERON-VPRES 9501396, que consta nos autos do Processo n. 0052.557526/2019-70,

R E S O L V E:

Transferir o período da Licença Prêmio por Assiduidade concedido através da Portaria n. 07969/NCSR/SEGEP/SEPOG, de 20.10.2017, à servidora **MARIA APARECIDA CORDEIRO**, Técnico em Enfermagem, Matrícula n. 300041560, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia/FHEMERON/ Vilhena.

ONDE SE LÊ:

no período de 1.11.2017 a 30.11.2017, **1.9.2018 a 30.9.2018**, 1.12.2018 a 31.12.2018, referente ao 3º quinquênio de 10.6.2012 a 9.6.2017.

LEIA-SE:

no período de 1.11.2017 a 30.11.2017, 1.12.2018 a 31.12.2018, **1.3.2020 a 31.3.2020**, referente ao 3º quinquênio de 10.6.2012 a 9.6.2017.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10281363

Portaria nº 2171 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEP-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Req. (9893097), Desp. SEDUC-CREARISRH 9895302, que consta nos autos do Processo n. 0029.547643/2019-12,

R E S O L V E:

REVOGAR, os termos da Portaria n. 16272/2019/SEGEP-NCSR de 30.12.2019, que Relotou a partir de **3.2.2020** da Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes para Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Buritis, a servidora **ELIZABETH MARIA RECH PACHECO**, Professor Classe A - Ch20, Matrícula n. 300012338, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10279293

Portaria nº 2167 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEP-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Requerimento (98007558), Despacho SEDUC-GLOT 9840953, que consta nos autos do Processo n. 0029.023930/2020-75,

R E S O L V E:

RELOTAR, na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ariquemes), a partir de **2.3.2020**, a servidora **CLEIDE FELIX DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, matrícula n.300016290, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho

Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR

Protocolo 10275113

Portaria nº 2165 de 19 de fevereiro de 2020

SEGEP-NCSR

A ACESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEP-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando, Requerimento (9507821), Desp. SEDUC-GLOT 9827655, que consta nos autos no Processo n. 0029.558918/2019-43,

R E S O L V E:

Conceder Licença Sem Vencimento, a partir de **1.3.2020**, para o Trato de Interesse Particular, pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com a Lei

Complementar n. 68 de 9.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.1999, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.1999, nos termos do artigo 128 e parágrafos, à servidora **IONE TOSCHI FERNANDES**, ocupante do cargo de Técnico Educacional Nível 1, Matrícula n.300061195, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEDUC/Ji-Paraná.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10274460

Portaria nº 2011 de 17 de fevereiro de 2020

SEGEPE-NCSR

A ASSESSORA ESPECIAL DO GABINETE, no uso de suas Atribuições que lhe confere a Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR de 27.3.2019, publicado no DOE, Edição 057, de 28.3.2019,

Considerando Of. 8725 (9484500), Atestado de Liberação (9485187), Despacho SEFIN-GRH-9590208, Desp. SEGEPE-NAPF 101.19313, que consta nos autos do Processo n. 0030.557185/2019-91,

RESOLVE:

LOCALIZAR na Secretaria de Estado de Finanças/SEFIN/Vilhena, a contar de **1.2.2020**, o servidor **ELIAS MURCILIO DA SILVA**, SIAPE n. 0703850, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertencente ao Quadro de Pessoal Federal do ex-Território de Rondônia-PCC-EXT, anteriormente localizado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental/SEDAM/Colorado D'Oeste.

Anna Polliana Oliveira Arivabene Coelho
Assessor Especial do Gabinete
Portaria n. 3392/2019/SEGEPE-NCSR

Protocolo 10236158

SUPEL

Portaria nº 39 de 19 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação ZETA:

I – PREGOEIRO:

a) JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA.

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

a) ANA VIANA DE SOUZA;

b) KAREN QUETERIN MENEZES DE FREITAS.

Art. 2º Fica designado como **Pregoeira Substituta** a servidora ANA VIANA DE SOUZA, que desempenhará as atividades nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL

Protocolo 10286438

Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020

O SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no art. 17, VIII do Decreto Estadual nº 8.978, de 31 de Janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Equipe de Licitação BETA:

I – PREGOEIRA:

a) GRAZIELA GENOVEVA KETES.

II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:

a) ALINE LOPES ESPÍNDOLA;

b) LUCAS BARROS MOLLMANN.

Art. 2º Fica designado como **Pregoeira Substituta** a servidora ALINE LOPES ESPÍNDOLA, que desempenhará atividade nas ausências e impedimentos da titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de março de 2020.

Art. 4º Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Superintendente/SUPEL

Protocolo 10286465

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações
Pregão Eletrônico Nº. **529/2019/DELTA/SUPEL/RO**.

Processo Administrativo: **0036.288825/2019-57**. Objeto: Registro de Preços visando à futura, eventual e parcelada aquisição de **materiais de consumo (Material Médico Hospitalares - "Drenos Torácicos, Drenos de Kher, Dreno de Penrose e outros")**. Valor Estimado: R\$ **1.400.047,00**. Data de Abertura: **10/03/2020** às 09h30min (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br; DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.rondonia.ro.gov.br/supel. Outras informações através do telefone: 69.3212-9265. Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2020.

FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Pregoeiro -Equipe DELTA/SUPEL
SUPEL/RO - Mat. 300148746

Protocolo 10272994

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 391/2019 PROCESSO Nº 0036.246277/2019-98

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de **dietas enterais, suplementos e módulos, de forma contínua por um período de 12 meses**, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII, Hospital Infantil Cosme e Damiano - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital Regional de Buritis - **HRB**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - **HRSFG**, bem como os pacientes domiciliares cadastrados na CENE/SESAU, atendidos pelo Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, oriundos de mandados judiciais e extrajudiciais, **a pedido da** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por um período de 12 meses, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição **de dietas enterais, suplementos e módulos, de forma contínua por um período de 12 meses**, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Pronto Socorro João Paulo II - HPSJPII, Hospital Infantil Cosme e Damiano - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal – HEURO e Centro de Medicina Tropical de Rondônia – CEMETRON, Hospital Regional de Buritis - **HRB**, Hospital Regional de Extrema - **HRE**, Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - **HRSFG**, bem como os pacientes domiciliares cadastrados na CENE/SESAU, atendidos pelo Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, oriundos de mandados judiciais e extrajudiciais, **a pedido da** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL/INSTALAÇÃO DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** A entrega deverá ocorrer **conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade** no prazo de até 30 dias após emissão da Nota de Empenho.

6.4. **DO LOCAL DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues na Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral sito à Rua: Aparício Moraes, nº 4348, Galpão C – Setor Industrial – Porto Velho/Rondônia – CEP: 76.821-240. Tel. (69) 3222-0509/3222-0512.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

8.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no art. 87, da mesma lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, originado deste instrumento de aquisição, conforme segue:

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades;

9.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

9.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

9.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), conforme item 4.3.6, esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 86 a 88;

9.8. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

9.9. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

9.10. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

9.11. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.12. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

9.13. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

9.14. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.15. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.16. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, fornecimento do objeto por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
3.	Recusar-se entregar os bens determinados pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
4.	Realizar entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
5.	Fornecer informação pérfida sobre o objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:			
6.	Efetuar reposição de materiais danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
7.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
8.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9.	Iniciar fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos, por ocorrência.	02	0,4% por dia
10.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
11.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

**incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

9.17. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.18. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

9.19. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.20. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

9.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.22. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

9.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.24. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo não superior a 02 (dois) anos**;

9.25. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.26. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o

atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4. Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – Secretaria de Estado da Saúde.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada a Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Nº DO PROCESSO: 0036.246277/2019-98 **Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO:** 391/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 37/2020 **DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** 20/02/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 14/02/2020

E MÓDULOS - SESAU

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Módulo de maltodextrina, de excelente digestibilidade e solubilidade. A PARTIR DE 93,1% DE MALTODEXTRINA. Apresentação até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/ EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI DEXTRIN	326,00	LATA	VITAFOR	R\$ 24,96	R\$ 21,00	-15,87	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0002	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis para nutrição enteral ou oral, isento de glúten. Apresentação até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/ EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: STIMULANCE MF OU BEM VITAL FIBRAS	923,00	LATA	MIX FIBER	R\$ 44,46	R\$ 43,57	-2,00	HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP
0003	Módulo de TCM. Triglicerídeos de cadeia média. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO DE 150 A 500 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: MCT	55,00	LITRO	VITAFOR	R\$ 166,80	R\$ 162,00	-2,88	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME

0004	Espessante de alimentos. Não altera cor, sabor ou cheiro dos alimentos. EMBALAGEM/ APRESENTAÇÃO LATA DE 125 A 300 GRAMAS. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: RESOURCE THICKEN UP, THICK EASY OU NUTILIS.	720,00	LATA	SUSTAP ESPESSANTE	R\$ 25,93	R\$ 25,93	0,00	HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP
0005	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, normocalórica e normoproteica sem adição de fibras, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA, FRESUBIN ORIGINAL.	17.601,00	LITRO	NESTLÉ	R\$ 14,60	R\$ 10,51	-28,01	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0006	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, hipercalórica e normoproteica com ou sem adição de fibras, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN HP ENERGY, ISOSOURCE 1.5, NUTRI ENTERAL 1.5, NUTRISON ENERGY.	67.974,00	LITRO	NUTRI ENTERAL 1.5	R\$ 26,42	R\$ 16,43	-37,81	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0007	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIAMAX, NUTRIDIBETIC, NOVASOURCE GC, GLUCERNA RTH, DIASON.	12.463,00	LITRO	DIAMAX	R\$ 15,77	R\$ 15,45	-2,03	PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
0008	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, hipercalórica, hiperproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: DIBEN E DIASON.	12.160,00	LITRO	NUTR ADV DIA ENE HP	R\$ 84,50	R\$ 34,05	-59,70	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

0009	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para paciente renal em diálise, hipercalórica, normoproteica, isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI RENAL D.	3.350,00	LITRO	NUTRI RENAL D	R\$ 45,51	R\$ 45,51	0,00	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0010	Dieta líquida, nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para paciente com insuficiência hepática ou presença de encefalopatia, hipercalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten, com TCM. Osmolaridade menor ou igual 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN HEPA	2.796,00	LITRO	FRESENIUS KABI	R\$ 44,50	R\$ 44,49	-0,02	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME
0011	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, normocalórica e hiperproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: IMPACT, CUBISON E RECONVAM.	10.000,00	LITRO	NESTLÉ	R\$ 37,23	R\$ 30,00	-19,42	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0012	Dieta líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, oligomérica de alta absorção, normocalórica, normoproteica, normolipídica isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTSORB, SURVIMED OPD ou PEPTAMEN PREBIO.	9.400,00	LITRO	NUTR ADV PEPTSORB	R\$ 126,18	R\$ 63,39	-49,76	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0013	Dieta em pó nutricionalmente completa, à base de proteína isolada de soja, normocalórica e normoproteica, com acréscimo de fibras, hipossódica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: Latas de até 800 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON ENTERAL SOYA FIBER OU NUTRISON SOYA MF	1.359,00	LATA	N ENT SOYA FIBER	R\$ 49,26	R\$ 39,63	-19,55	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

0014	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica e normoproteica, sem fibras, isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN E. DRINK, ENSURE PLUS ou NUTRI ENTERAL 1.5 Apresentação: embalagem de até 200 ml, sabores variados. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	23.447,00	UND	ENERGYZIP	R\$ 18,15	R\$ 3,99	-78,02	PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA
0015	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica e hiperproteica, com ou sem fibras, isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN 2 KCAL DRINK OU NUTREN 2.0. Apresentação: embalagem de até 200 ml, sabores variados. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	20.271,00	UND	NUTRIDRINK PROTEIN	R\$ 25,38	R\$ 13,09	-48,42	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0016	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, com arginina e ômega 3, normocalórica e hiperproteica, normolipídica, isenta de glúten. Osmolaridade menor ou igual a 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: CUBITAN e IMPACT. EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	8.661,00	UND	CUBITAN	R\$ 57,11	R\$ 18,81	-67,06	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0017	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, com arginina, hipercalórica e hiperproteica, normolipídica, isenta de glúten e sacarose. Osmolaridade menor ou igual a 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	11.472,00	UND	NESTLÉ	R\$ 20,00	R\$ 16,99	-15,05	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

0018	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, especializada para intolerância à glicose ou diabetes descompensada, normocalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: GLUCERNA SR, NOVASOURCE GC OU NUTRIDIBETIC. EMBALAGEM TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	12.151,00	UND	NESTLÉ	R\$ 27,98	R\$ 5,80	-79,27	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0019	Dieta enteral líquida em sistema fechado, nutricionalmente completa, oligomérica de alta absorção, hipercalórica, normoproteica, sem arginina, isento de fibras, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade: menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: PEPTAMEN 1.5	6.749,00	LITRO	NESTLÉ	R\$ 265,66	R\$ 265,66	0,00	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0020	Dieta enteral/ Fórmula líquida, nutricionalmente completa, em sistema aberto ou fechado, hipercalórica, normoproteica para auxiliar no controle de diarreias, presença de 100% de fibras solúveis. Osmolaridade: menor ou igual a 550 mOsm/L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NOVASOURCE GI.	4.755,00	LITRO	NESTLÉ	R\$ 55,35	R\$ 52,20	-5,69	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
0021	Módulo de glutamina, contendo 100% de glutamina. Sachê/ Envelope de 5 a 10g: 40Kcal. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	323.438,00	GRAMA	NUTRI GLUTAMINE	R\$ 0,29	R\$ 0,27	-6,90	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
0022	Fórmula líquida nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, normocalórica e normoproteica sem adição de fibras, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual a 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRISON, NUTRI ENTERAL SOYA, ISOSOURCE SOYA, FRESUBIN ORIGINAL.	5.866,00	LITRO	FRESENIUS KABI	R\$ 14,60	R\$ 14,00	-4,11	SOLLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

0023	Dieta líquida, nutricionalmente completa, sistema aberto ou fechado, especializada para paciente com insuficiência hepática ou presença de encefalopatia, hipercalórica, normoproteica, isenta de sacarose, lactose (sem lactose adicionada) e glúten, com TCM. Osmolaridade menor ou igual 550 mOsm/ L. EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO DE 500 A 1000 ML. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN HEPA	931,00	LITRO	FRESENIUS KABI	R\$ 44,50	R\$ 44,49	-0,02	SOLLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
0024	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica e normoproteica, sem fibras, isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: FRESUBIN E. DRINK, ENSURE PLUS ou NUTRI ENTERAL 1.5 Apresentação: embalagem de até 200 ml, sabores variados. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	7.815,00	UND	ABBOTT	R\$ 18,15	R\$ 5,96	-67,16	Uni-Life Comércio e Distribuição - Importação e Exportação LTDA
0025	Fórmula líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, hipercalórica e hiperproteica, com ou sem fibras, isenta de lactose (sem lactose adicionada) e glúten. Osmolaridade menor ou igual 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRIDRINK PROTEIN, FRESUBIN 2 KCAL DRINK OU NUTREN 2.0. Apresentação: embalagem de até 200 ml, sabores variados. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	6.756,00	UND	FRESENIUS KABI	R\$ 25,38	R\$ 9,05	-64,34	SOLLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
0026	Dieta líquida nutricionalmente completa, para suplementação oral, com arginina, hipercalórica e hiperproteica, normolipídica, isenta de glúten e sacarose. Osmolaridade menor ou igual a 650 mOsm/ L. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: EMBALAGEM INDIVIDUAL, TETRA PACK OU FRASCO PLÁSTICO DE 125 A 250 ML, PRONTO PARA CONSUMO. APRESENTAÇÃO: SABORES VARIADOS PREVIAMENTE APROVADOS PELA COMISSÃO TÉCNICA DE NUTRICIONISTAS.	3.823,00	UND	DANONE	R\$ 20,00	R\$ 17,25	-13,75	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

0027	Módulo de glutamina, contendo 100% de glutamina. Sachê/ Envelope de 5 a 10g: 40Kcal. PRODUTO DE REFERÊNCIA/EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE: NUTRI GLUTAMINE, GLUTAMAX.	107.812,00	GRAMA	GLUTADYN	R\$ 0,29	R\$ 0,29	0,00	HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP
0028	Módulo de probióticos (lactobacilos) com no mínimo 2 (duas) cepas para nutrição enteral ou oral, isento de glúten. Apresentação: ENVELOPE/ SACHÊ DE ATÉ 10 GRAMAS.	311.162,00	GRAMA	FARMOQUIMICA	R\$ 4,98	R\$ 0,74	-85,14	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
0029	Módulo de fibras solúveis sem lactobacilos para nutrição enteral ou oral, isento de glúten. Apresentação até 400 gramas. PRODUTO DE REFERÊNCIA/ EQUIVALENTE/SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE:	155.515,00	GRAMA	SOLUFIBER	R\$ 0,97	R\$ 0,12	-87,63	HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
34.758.599/ 0001-49	MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - ME	RUA: TABAJARA, 2544 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	FABIOLA ESTEVES DA ROCHA	426.073.102-53	(69) 3223-5348 / 32117717
21.296.343/ 0001-15	HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA-EPP	R. General Potiguara, Cond. Conesul - Barracão 20 e 21 - , 1428 - Novo Mundo	CURITIBA - PR	Camila Ferreira	072.788.599-56	: (41) 3342-2825
10193608000214	MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RUA RAFAEL VAZ E SILVA, 3496, LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	GIVANILDO LUIZ DOS SANTOS	607.889.762-49	69 3223-0900 / 3223-0056
01.107.391/ 0012-63	SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	AV. A 321- SALA C, S/ N - DISTRITO INDUSTRIAL	POCOS DE CALDAS - MG	ERIC GOLÇALVES ARANTES SALVIANO	146.654.898-31	11 3896-7608 - FAX. 11 3045-2223
08.183.359/ 0003-15	PRODIET NUTRIÇÃO CLINICA LTDA	RUA: VEREADOR LINCONL CORTES CAMPOS, 38 - GRUTA	PATROCINIO DO MURIAE - MG	ILANA VIEIRA DA MOTTA		(32) 3726-1808
21.315.739/ 0001-62	SOLLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	Rodovia Artur Bernades, 268 - Telegrafo sem Fio	BELEM - PA	MANOEL BLADMIR SOUZA DA COSTA	177.331.972-87	(91) 3222-2247
12.500.762/ 0001-36	Uni-Life Comércio e Distribuição - Importação e Exportação LTDA	Av. Getúlio Vargas, , 2042 - Bosque	RIO BRANCO - AC	MARCEL SANDERSSON S. PEREIRA	721.912.522-49	(68) 3227-3708
27.664.758/ 0001-80	MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	RUA CORONEL ALEXNDRINO, 494 - BOSQUE	RIO BRANCO - AC	MARCELO BRILHANTE CABANELA	391.252.382-72	(68) 3224-9056 / 99983-2000

Protocolo 10287525

AVISO

AVISO DE RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 426/2019/KAPPA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico: 0015.267189/2019-78/IDARON/RO. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de auditórios, sala de eventos, hospedagem e fornecimento de alimentação (almoço, jantar, água mineral e cafezinho), para atendimento de eventos a serem promovidos pela IDARON. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações informa que a VENCEDORA do Lote 2, é a empresa: MAXIMUS SOTTILE HOTEL LTDA, com o valor de R\$ 1.657.046,50. Ainda, restaram FRACASSADOS os lotes 1, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. Informações disponíveis gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br. Porto Velho, RO 20 de fevereiro 2020.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira da Equipe KAPPA/SUPEL

Mat. 300094012

Protocolo 10306291

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0036.350679/2018-13

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS -SESAU

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL torna público aos interessados que foi substituída a marca do **item 42** (VERAPAMIL, CLORIDRATO DRÁGEA 80mg), pertencente à ata de registro de preços em epígrafe. O referido item com a marca (**PRATI**) foi substituído para marca (**SANVAL**). A substituição da marca foi concedida conforme Parecer 121 (10055973), bem como, com fundamento no artigo 18, §3º do Decreto Estadual 18.340/2013. Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2020.

MÁRCIA CARVALHO GUEDES

Coordenadora do Sistema do Registro de Preços/SUPEL

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Diretora de Licitações/SUPEL

Protocolo 10267818

AVISO

AVISO - ATA DE REUNIÃO PARA REANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2948/2019- TCU - PLENÁRIO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 024/18/CPLO/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 0009.121071/2018-01

OBJETO: Construção e Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, Drenagem, Meio-fio e Sarjeta nas Ruas dos Bairros Cidade Alta 01 e 02 e Jardim Tropical, com extensão de 4.948,82m, no município de Rolim de Moura/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada por força da **Portaria Nº 249/2019/SUPEL-CI**, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, a ATA DE REUNIÃO PARA REANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 2948/2019 - TCU - PLENÁRIO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 024/18/CPLO/SUPEL/RO.

DA DECISÃO DA COMISSÃO : “com a finalidade de cumprir as determinações contidas no Acórdão nº 2948/2019 - TCU - Plenário (ID 9960969), Parecer emitido pela PROJUR/DER (ID 9925237) e Despacho da ASSEJUR/SUPEL (ID 10083982), tendo a CPLO gerado o Termo de Anulação (ID 10286580) do ato administrativo que habilitou a empresa DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA no presente certame e os demais atos provenientes, retirando a empresa retromencionada da listagem da classificação das propostas de preços. Considerando que foi dado publicidade (site SUPEL 09/08/2018) a Convocação da empresa DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA para fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, e no dia 14/08/2018 por determinação do Tribunal de Contas da União, todos os certames em que a empresa acima citada estava participando foram suspensos, prejudicando desta forma o prosseguimento do certame epigrafado. Diante do exposto ficam classificadas as empresas habilitadas, conforme quadro abaixo descrito:

EMPRESA	VALOR R\$	CLASSIFICAÇÃO
M.S.M. INDUSTRIAL LTDA	4.045.629,38	1º
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA	4.757.927,75	2º
RANDOMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	4.908.343,73	3º
CONSTRUTORA VALTRAN LTDA	4.959.526,74	4º
EJ CONSTRUTORA EIRELI	4.983.570,63	5º

Todas com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, por terem cumprido todas as exigências contidas no edital. Ato contínuo, a Presidente mandou **NOTIFICAR** as empresas do presente resultado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE/RO, site da SUPEL (www.rondonia.ro.gov.br/supel) concedendo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no art. 109, I, “b”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o § 5º do referido artigo e lei, ficando desde já os autos disponibilizados para vistas dos interessados nesta SUPEL. Não havendo interesse em interpor recursos, solicita-se que seja protocolado o referido termo junto a esta SUPEL, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recursos supracitado. Após decorrido o prazo legal, não havendo interposição de recursos, os autos serão submetidos à deliberação da Autoridade Competente para **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**, com base no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Considerando ainda o lapso temporal que o certame ficou suspenso, solicitamos que seja protocolado nesta Superintendência ou via e-mail (cplo.supel.ro@gmail.com), no mesmo prazo de interposição de recurso, manifestação quanto ao interesse das empresas em permanecer no processo licitatório, mantendo seus preços ofertados. Caso as empresas contenham-se em não se manifestar, esta Comissão entenderá que os preços apresentados nesta ata estarão válidos. Maiores informações poderão ser obtidas no site www.rondonia.ro.gov.br/supel”.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

ERALDA ETRA MARIA LESSA

Presidente da CPLO/SUPEL

Protocolo 10309725

SEPAT

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO , que a despesa decorrente do processo administrativo de nº 0064.245344/2019-10, da empresa HEXAFLY COM. E SERVIÇOS DE TREINAMENTO LTDA-ME, que se constitui no pagamento de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais) de material e equipamento permanente a disposição da SEPAT/Ro , de acordo N F Nº 34 , por meio de compras com exclusividade de acordo art. 25 , I , da lei 8.666/93 , regulamentado pelo art 37 , inciso XXI da CF , e parecer jurídico 187/2019/PGE/PCC.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

Paulo Alves

Gerente Ad. Financeiro/SEPAT/Ro

Protocolo 10287381

SEFIN

Portaria nº 109 de 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor do Art. 4º do Decreto nº. 10851/2003.

RESOLVE:

I – Art. 1º - Designar a servidora MONICA P. DE CARVALHO ALMEIDA - CPF: **027.442.434-77** - Gerente da GAF/SEFIN, para realizar despesa em regime de adiantamento (Suprimento de Fundos) previsto no Decreto nº 10.851/2003, de 29.12.2003 no âmbito desta Secretaria de Estado de Finanças neste exercício de 2020.

Franco Maegaki Ono
Secretário de Estado de Finanças Adjunto
Matrícula: 300014623

Protocolo 10275027

Portaria nº 108 de 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são delegadas a partir de 04.01.2019 pelo Decreto publicado no DOE nº 002 de 04.01.2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Senhora: **Mônica Pereira de Carvalho Almeida, CARGO: Técnica Tributária, CPF: 027.442.434-77**, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com função de despesas por conta do Orçamento do Exercício de 2020, recursos da UG: 14001-SEFIN-PROGRAMAÇÃO: 04122101520870000 - FONTE: 0100.

ELEMENTOS DE DESPESA(S): 339030.96, para atendimento dos fins mencionados na NOTA DE EMPENHO - 2020NE00097 - Processo nº 0030.055528/2020-11.

Art. 2º - A Aplicação do adiantamento (Suprimento de Fundos) de que trata esta portaria obedecerá as disposições do Decreto 10.851 de 29.12.2003.

Art. 3º - O GEOF/GAF/SEFIN efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente e as conferências da documentação comprobatória da aplicação.

RESUMO DE APLICAÇÃO:

3390-30-00R\$ 2.000,00

TotalR\$ 2.000,00

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças Adjunto
Matrícula: 300014623

Protocolo 10274682

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 006/2020/GAB/CRE

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa n. 009/2007/GAB/CRE, de 10 de dezembro de 2007, que regulamenta a formalização e institui o modelo do Termo de Acordo previsto no § 1º do artigo 9º do Anexo VIII do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

D E T E R M I N A

Art. 1º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o inciso III ao parágrafo único do artigo 4º da Instrução Normativa n. 009/2007/GAB/CRE:

“Art. 4º
.....
.....

Parágrafo único.....
.....
.....

III - 3ª via: arquivo.”.

Art. 2º. Passam a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do modelo do Termo de Acordo constante no Anexo à Instrução Normativa n. 009/2007/GAB/CRE:

I - a cláusula segunda:

“Cláusula Segunda. O presente Termo de Acordo não dispensa a ACORDANTE do cumprimento de outras obrigações tributárias não excepcionadas, e perderá sua eficácia, caso ocorra superveniência de norma conflitante.” (NR);

II - a cláusula sexta:

“Cláusula Sexta. O presente Termo de Acordo entra em vigor na data de sua assinatura pelo Coordenador Geral da Receita Estadual e terá validade por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser suspenso ou cancelado, conforme pactuado nas cláusulas anteriores e na forma da legislação tributária.”(NR)

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

ANTÔNIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual

Protocolo 10267190

SESDEC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N°261/2018/ALFA/SUPEL/RO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, torna público o Pregão Eletrônico nº 261/2018/ALFA/SUPEL/RO, Processo Administrativo 0037.067992/2017-94 que tem como objeto a Aquisição de Materiais Permanentes, visando **Aprimoramento e Estruturação das Centrais de Custódia e da Cadeia de Custódia de Vestígios nas Unidades de Perícia Oficial do Estado de Rondônia (Capital e interior)**, HOMOLOGA o certame

licitatório Modalidade Pregão eletrônico nº 261/2018/ALFA/SUPEL/RO, com base na Lei Federal nº.10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 c/c o Decreto Estadual nº.12.205/2006 e nº.10.898/2004, e ADJUDICA seu objeto em favor das seguintes empresas: **D P I COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA** -CNPJ/CPF 08.257.348/0001-70, no valor de **R\$ 21.479,84 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)** e**EMPRESA G GAMA LTDA - EPP** - CPNJ/CPF 15.479.369/0001-04, no valor de R\$ 3.797,91 (**três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos**). Resultando no valor total de **R\$ 25.277,75** (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos),por serem mais vantajosas para a Administração Pública.

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

Protocolo 9981517

Portaria nº 159 de 19 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre elogio de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Memorando nº 42/2020/SESDEC-GEPLAN (10168770), Nota 81 (10187421) e Despacho SESDEC-GAB (10249958), do processo SEI nº 0037.064403/2020-11.

RESOLVE:

Art. 1º - O Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, no uso de suas atribuições, confere a Servidora civil 300147613 MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, a seguinte referência elogiosa.

No momento em que a Servidora Cecília se afasta do convívio da Secretaria de Segurança, em razão de sua lotação em outra secretaria, é com grande satisfação e por um dever de justiça que destaco sua exemplar conduta no desempenho das funções exercidas em 2 períodos, de 2016 a 2017 e posteriormente nos anos de 2018 a 2020, como integrante do Gabinete e da Gerência de Planejamento desta SESDEC.

Ao longo de seu trabalho na Secretaria, desempenhou diversas funções, dentre as quais se destacam as exercidas no gabinete do Secretário, no núcleo administrativo e em especial no núcleo orçamentário da GEPLAN.

Assessora leal e amiga, inteligente, discreta, disciplinada, dotada de elevada noção do cumprimento do dever, muito colaborou com a Segurança Pública de Rondônia, facilitando o trabalho dos Gerentes, Diretores Executivos, Secretários Adjunto e Secretários de Segurança, permitindo que a Segurança Pública alcançasse elevados padrões de desempenho.

A sua forma de trabalho foi selada pelo exemplo, que legou aos servidores da SESDEC um modelo de servidora altamente positiva, sempre disposta a ajudar, sabendo os momentos certos para orientar seus colegas de trabalho e com a devida sabedoria, assessorar seus líderes para atingir o objetivo traçado, revelando elevado espírito de lealdade com todos desta Secretaria.

A atuação eficiente desta servidora possibilitou que a Gerência de Planejamento bem cumprisse as suas missões inerentes, principalmente no que tange à parte orçamentária, permitindo, assim, que o espírito de cumprimento de missão contagiasse os demais integrantes da GEPLAN.

Assim, reconhecendo a valiosa colaboração prestada pela Maria Cecília e convicto de que terá bastante sucesso em suas novas missões, externo o meu profundo agradecimento e os votos de felicidades na sua nova função, extensivos à digníssima família. (INDIVIDUAL)

“JUNTOS SOMOS MAIS EFICAZES!”

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania.

Protocolo 10272587

Portaria nº 154 de 17 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Requerimento SESDEC-GECONV (10220949), o Memorando nº 59/2020/SESDEC-GECONV (10221194) e Portaria nº 522/2019/SESDEC-GRH (8736752), do processo SEI nº 0037.069806/2020-57.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentar da servidora **RAILANA PINTO DE SOUZA**, Chefe de Núcleo I, matrícula 300133138, lotada na Gerência de Convênios - GECONV/SESDEC, do período de 26.02.2020 a 16.03.2020, referente ao exercício de 2019, o qual fica transferido para ser usufruído nos períodos abaixo:

- 1º período: **26.02.2020 a 06.03.2020** (10 dias)

- 2º período: **22.06.2020 a 01.07.2020** (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania

SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE

Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 10237001

Portaria nº 157 de 18 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Requerimento SESDEC-GECONV (10224251) e Despacho SESDEC-GAB (10231273), do processo SEI nº 0037.070191/2020-10.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentar do servidor **JACKSON ROBLEDO DA SILVA**, Coordenador de

Administração e Finanças, matrícula 300156536, lotado na Gerência de Convênios - GECONV - SESDEC, nos períodos de 01 a 15.03.2020 (15 dias) e 15 a 29.07.2020 (15 dias), referente ao exercício de 2020, o qual fica transferido para ser usufruído nos períodos abaixo:

- 1º período: **02 a 11.03.2020** (10 dias)
- 2º período: **15 a 24.07.2020** (10 dias)
- 3º período: **20 a 29.08.2020** (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania
SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 10262148

Portaria nº 158 de 18 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Requerimento SESDEC-NOA (10230475), Despacho SESDEC-NOA (10243143) e Memorando nº 39/2020/SESDEC-GISF (10246218), do processo SEI nº 0037.070918/2020-51.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir a pedido do Servidor, o gozo de férias regulamentar do servidor **JOÃO PAULO GOVEIA DE SÁ CARVALHO**, Agente de Polícia, matrícula 300104020, lotado no Núcleo de Operações Aéreas - SESDEC-NOA, no período de 01 a 30.03.2020, referente ao exercício de 2020, o qual fica transferido para ser usufruído nos períodos abaixo:

- 1º período: **01 a 15.03.2020** (15 dias)
- 2º período: **16 a 30.06.2020** (15 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania
SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 10263332

Portaria nº 156 de 18 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre férias de servidor e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Seção I, Art. 40, Inciso I.

Considerando o Requerimento SESDEC-GRH (10229798) e Portaria nº 584/2019/SESDEC-GRH (9196370), do processo SEI nº 0037.070854/2020-98.

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir por necessidade do serviço, o gozo de férias regulamentar da servidora **AMANDA FEITOSA CAMINHA**, Chefe de Núcleo I, matrícula 300126269, lotada na Gerência de Recursos Humanos - GRH/SESDEC, no período de 26.02.2020 a 16.03.2020, referente ao exercício de 2019, o qual fica transferido para ser usufruído nos períodos abaixo:

- 1º período: **26.02.2020 a 06.03.2020** (10 dias)
- 2º período: **22.06.2020 a 01.07.2020** (10 dias).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO GOMES FERREIRA
Secretário Adjunto de Segurança, Defesa e Cidadania
SELMA PEREIRA DE OLIVEIRA MAMEDE
Gerente de Recursos Humanos da SESDEC

Protocolo 10260328

PM

Portaria nº 1725 de 14 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre Reforma por idade-limite de Praça PM da Reserva Remunerada e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 12 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Reformar o **2º SARGENTO RR RE 100025713 JAIR DE ANDRADE**, do Quadro Federal, por ter atingido a Idade-Limite de permanência na Reserva Remunerada, em conformidade com o § 1º do artigo 42 da Constituição Federal/88, combinado com a alínea "c", inciso I do artigo 96 do Decreto-Lei, nº 09-A, de 09 de março de 1982.

Art. 2º Determinar ao Coordenador de Pessoal da PMRO que adote as medidas administrativas relacionadas a presente Reforma.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de novembro de 2019.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊIA- CEL QOPM
Comandante-Geral da PMRO

Protocolo 10206252

ERRATA

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 437/2019/SUPEL/RO

O SENHOR PRESIDENTE DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR – FUMRESPOM, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados que, retifica o AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 437/2019/SUPEL/RO.

Onde se Lê:

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, torna público a quem interessar possa, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo o objeto é a **Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo e materiais diversos** para atender o **Batalhão de Polícia de Trânsito da PMRO**, referente ao Processo Administrativo nº **0021.191017/2019-37**, foi homologado, com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, conforme **Despacho Final ID (9946830)**, em favor das empresas: **R. DE FREITAS MIRANDA**, CNPJ: **32.506.913/0001-70**, no valor de **R\$ 6.712,00** (seis mil setecentos e doze reais); **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ: **34.354.190/0001-67**, no valor de **R\$ 2.114,84** (dois mil cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos); **ANA PAULA GONSALVES DE BARROS**, CNPJ: **30.819.851/0001-21**, no valor de **R\$ 3.391,52** (três mil trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 12.218,36** (doze mil duzentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), por ofertarem os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para à Administração Pública -**Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

Leia-se:

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, torna público a quem interessar possa, que o Pregão Eletrônico acima citado, cujo o objeto é a **Aquisição de equipamentos de informática, áudio e vídeo e materiais diversos** para atender o **Batalhão de Polícia de Trânsito da PMRO**, referente ao Processo Administrativo nº **0021.191017/2019-37**, foi homologado, com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93, conforme **Despacho Final ID (9946830)**, em favor das empresas: **R. DE FREITAS MIRANDA**, CNPJ: **32.506.913/0001-70**, no valor de **R\$ 3.356,00** (três mil trezentos e cinquenta e seis reais); **PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ: **34.354.190/0001-67**, no valor de **R\$ 2.114,84** (dois mil cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos); **ANA PAULA GONSALVES DE BARROS**, CNPJ: **30.819.851/0001-21**, no valor de **R\$ 1.351,12** (um mil trezentos e cinquenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 6.821,96** (seis mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), por ofertarem os menores preços e por serem as propostas mais vantajosas para à Administração Pública -**Publique-se no Diário Oficial do Estado.**

DE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MAURO RONALDO FLORES CORREA– CEL PM
Presidente do FUMRESPOM
Matrícula 100061262

Protocolo 10283011

Portaria nº 1686/2020/PM-DAP

Dispõe sobre nomeação de Fiscal, Suplente e Comissão de Recebimento, do Contrato de Aquisição de alimentação para o policiamento durante o período do carnaval (14 a 29 de fevereiro de 2020).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo Art. 10 e 49da Lei nº 4.302, de 25 de Junho de 2018, e bem assim no Inciso XX do Art 12 do Regulamento Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia (R/1), Aprovado pelo decreto nº 12.722, de 13 de março de 2007, e considerando ainda o constante dos autos do Processo SEI nº 0021.086127/2019-88.

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 001-GAB/SESDEC, de 30-01-2017 que instituiu a Terceira Edição do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o MAJ PM RE 100092972 LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA, para exercer a função de FISCAL do Contrato da aquisição de alimentação (Lanche) para o Policiamento de Carnaval (14 a 29 de fevereiro de 2020), (Processo nº 0021.040789/2020-45),NOTA DE EMPENHO PM-DOFSIAFEM 2020NE00019 (ID 10169329).

Parágrafo Único – Nomear a MAJ PM RE 100093818 DANIEL FERNANDES BOSTELMANN, para atuar na condição de SUPLENTE DE FISCAL do Contrato do Processo nº 0021.040789/2020-45, NOTA DE EMPENHO PM-DOFSIAFEM 2020NE00019 (ID 10169329), em caso de impedimentos e/ou afastamentos legais previstos na Lei 8.666/93, bem como da citada Instrução Normativa.

Art. 2º - Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão destinada a acompanhar, fiscalizar, receber e atestar os recibos dos serviços contratados e prestados pela Empresa UP. COMERCIO E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), junto ao Contrato do Processo nº 0021.040789/2020-45, NOTA DE EMPENHO PM-DOFSIAFEM 2020NE00019 (ID 10169329), no âmbito de competência da Polícia Militar de Rondônia, em apoio ao Fiscal do contrato:

NOME COMPLETO	Posto/ Graduação	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
FABIANO CARVALHO COUTINHO	3º SGT PM	100068765	ALMOX/ DAAL
GEILSON RODRIGUES BEZERRA	CB PM	100092436	DIV.TRANSF/ DAAL

Art. 3º O Fiscal Técnico e Administrativo e seus Suplentes, quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo ao fiscal administrativo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo tais ocorrências compor relatório que é encaminhado junto à fatura/nota fiscal à Diretoria de Orçamento e Finanças da PMRO, para registro e execução de despesa.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e Suplente de contrato deverão ser encaminhadas/solicitadas ao gestor do contrato em tempo hábil à adoção das medidas pertinentes e submissão à deliberação superior.

Art. 5º Revogado as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho, RO, 13 de fevereiro de 2020.

MAURO RONALDO FLÔRES CORRÊA - Cel QOPM

PC

TERMO DE RECONHECIMENTO

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ Nº. 01.664.910/0001-31, com sede administrativa na Avenida Farquar, nº. 1533, Centro, nesta cidade de Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Delegado Geral e Ordenador de Despesas, **SAMIR FOUAD ABOUD**, em conformidade com as prescrições do Decreto Estadual nº 5459 de 11 de fevereiro de 1992 e da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964, promove o Reconhecimento da Dívida, no valor de **R\$ 231,38 (duzentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**, junto à Empresa **ÁGUAS DE PIMENTA BUENO SANEAMENTO SPE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.201.047/0001-19, com sede Av. Castelo Branco, nº 1031, sala 04 - Bairro Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno - RO, pelos serviços prestados durante a vigência do Contrato Administrativo nº 001/PC/RO/2017 e seus respectivos Aditivos, quais sejam, serviços de fornecimento de água tratada para atendimento do prédio de responsabilidade da Polícia Civil em Pimenta Bueno, no período de NOVEMBRO e DEZEMBRO do exercício 2019, que terá natureza 3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado Geral da Polícia Civil
Ordenador de Despesas

Protocolo 10275228

Portaria nº 172 de 19 de fevereiro de 2020

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Art. 18 do [DECRETO N. 23.273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189 de 16/10/2018](#);

CONSIDERANDO a Escala Anual de Férias constante na Portaria nº 1.455/2019/PC-DRH de 26 de novembro de 2019 publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição nº 221 - 26 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0019.062967/2020-38.

R E S O L V E:

ART. 1º - ALTERAR a Escala Anual de Férias da Polícia Civil do Estado de Rondônia, referente ao EXERCÍCIO 2020, na forma:

MARCADO NA ESCALA:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	2º Período	Abono Pecuniário
300022586	ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES	Delegada de Polícia	11/ 02/2020 a 20/02/2020	06/ 04/2020 a 15/04/2020	21/ 03/2020 a 30/03/2020

ALTERADO PARA:

Matrícula	Nome	Cargo	1º Período	2º Período	Abono Pecuniário
300022586	ALESSANDRA MARCELA PARAGUASSU GOMES	Delegada de Polícia	06/ 04/2020 a 15/04/2020	22/ 07/2020 a 31/07/2020	21/ 03/2020 a 30/03/2020

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 19 de fevereiro de 2020.

SAMIR FOUAD ABOUD
Delegado Geral de Polícia Civil

Protocolo 10282310

Notificação nº 6/2020/PC-NPAG

Ao Ilustríssimo Senhor

IVO LOPES DA SILVA

Servidor Aposentado/ Agente de Polícia Civil - PC/RO

Rua Neuzira Guedes, 3922, CEP 76.829-474, Porto Velho/RO

Av. Amazonas, 3025, bairro Nova Porto Velho, Porto Velho/RO

Ref. Processo Administrativo nº 0019.076911/2020-61

Assunto: Ressarcimento de valores

Senhor Ivo,

A par de cumprimenta-la, na qualidade de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 26 da Lei 9.784 de 29.01.1999, visando dar continuidade no Processo Administrativo de Ressarcimento de Valores em epígrafe, com maior celeridade possível, sirvo-me do presente para **INTIMAR** Vossa Senhoria a comparecer no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste documento, a Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil - DRH/GAF/PC/RO, localizada no prédio da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia à Av. Farquar, nº 1603, bairro Centro, nesta capital, com expediente de atendimento das **08h às 13:30 h**, para ciência do processo de Ressarcimento de Valores nº 0019.076911/2020-61, onde consta saldo devedor à ser ressarcido aos cofres públicos no valor de **R\$ 1.926,73 (um mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos)**, que foram recebidos indevidamente por Vossa Senhoria, sob pena de ser inserido no rol da dívida ativa do Estado de Rondônia.

Acrescenta-se que, na impossibilidade do cumprimento desta intimação por Vossa Senhoria, esta poderá ser atendida por seu procurador legal.

Esclarecemos que o Processo Administrativo terá continuidade independentemente de Vosso comparecimento.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

Andria Menezes Paiva Maia
Diretora da Divisão de Recursos Humanos – DRH/GAF/PC/RO
Samir Fouad Abboud
Delegado Geral da Polícia Civil - DGPC/PC/RO
Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil - PC-DRH
Av. Farquar, nº. 1603, Centro - Porto Velho/RO - CEP 76.801-019
Telefone : (69) 3216-8915 - e-mail: drhpro@gmail.com

Protocolo 10299045

Notificação nº 7/2020/PC-NPAG

Ao Ilustríssimo Senhor

TIAGO ALVES BATISTA SENA

Agente de Polícia Civil - PC/RO

Ref. Processo Administrativo nº 0019.336291/2019-91

Assunto: Ressarcimento de valores

Senhor Tiago,

A par de cumprimenta-la, na qualidade de Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com fulcro no artigo 26 da Lei 9.784 de 29.01.1999, visando dar continuidade no Processo Administrativo de Ressarcimento de Valores em epígrafe, com maior celeridade possível, sirvo-me do presente para **NOTIFICAR** Vossa Senhoria a comparecer no **prazo de 15 (quinze)** dias, a contar da publicação deste termo no Diário Oficial do Estado de Rondônia, a Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil - DRH/GAF/PC/RO, localizada no prédio da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Rondônia à Av. Farquar, nº 1603, bairro Centro, nesta capital, com expediente de atendimento das **08h às 13:30 h**, para ciência do processo de Ressarcimento de Valores nº 0019.336291/2019-91, onde consta saldo devedor à ser ressarcido aos cofres públicos no valor de **R\$ 22.561,27 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos)**, que foram recebidos indevidamente por Vossa Senhoria, sob pena de ser inserido no rol da dívida ativa do Estado de Rondônia.

Acrescenta-se que, na impossibilidade do cumprimento desta notificação por Vossa Senhoria, esta poderá ser atendida por seu procurador legal.

Esclarecemos que o Processo Administrativo terá continuidade independentemente de Vosso comparecimento.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

Andria Menezes Paiva Maia
Diretora da Divisão de Recursos Humanos – DRH/GAF/PC/RO
Samir Fouad Abboud
Delegado Geral da Polícia Civil - DGPC/PC/RO
Divisão de Recursos Humanos da Polícia Civil - PC-DRH
Av. Farquar, nº. 1603, Centro - Porto Velho/RO - CEP 76.801-019
Telefone : (69) 3216-8915 - e-mail: drhpro@gmail.com

Protocolo 10305473

SEJUS

Portaria nº 285/2020/SEJUS-GPC

A SECRETÁRIA DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 945 de 22 de Maio de 2017, que dispõe sobre o Fundo Penitenciário do Estado de Rondônia, observando as recomendações inseridas na Lei Federal 13.019/2014 e no artigo 26 e 27 do Decreto Estadual 21.431/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para comporem Comissão de Análise e Julgamento de Proposta apresentada pela Associação Cultural e de Desenvolvimento do Apenado e Egresso - ACUDA, que tem como objetivo a continuidade do Projeto "Iluminar" Escola de Artes, para o ano de 2020, conforme Plano de Trabalho, Projeto Básico e demais documentos que compõem os autos do processo eletrônico nº 0033.062736/2017-41, sendo:

I - Michel de Araújo da Silva - Mat. 300137046 – Gerente de Projetos e Convênios/SEJUS.

II - Clayton Luz Pereira - Mat. 300088727 – Presidente/FUPEN

III - Ebenézer Moreira Borges – Mat. 300140719, Assessor Especial III/ASTEC/SEJUS.

Art. 2º - Compete aos servidores designados procederem a verificação da Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, bem como a avaliação do Plano de Trabalho e da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária, emitindo parecer conclusivo a respeito da proposta, submetendo, posteriormente, à aprovação do Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária do Estado de Justiça

Protocolo 10045708

Portaria nº 420 de 19 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são delegadas de acordo com a Lei nº 827, de 15/07/2015, combinado com art. 9º do Decreto 19.143, de 09.09.2014.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos produtos e serviços adquiridos com os recursos financeiros do PROGESFI, para atender as necessidades da Casa de Prisão Semiaberto de Rolim de Moura.

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

ClaudioDomingos Ferreira

Matrícula: 300088941

II - Leandro Bruno Gonçalves Zanelato

Matrícula: 300055881

III - Ezequiel Ferreira Barbosa

Matrícula:300042257

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

EVELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

300116798

Protocolo 10280150

Portaria nº 381 de 14 de fevereiro de 2020

ASECRETÁRIA DO ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - **CESSAR** os efeitos da **Portaria nº 536/2019/SEJUS-NGC**, membros nomeados **PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA - publicada no DOE de 15.02.2019**, **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, para comporem comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços de fossa séptica, desobstrução e limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de inspeção e de gordura, nas Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas/SEJUS, Capital e do Interior do Estado.

PENITENCIÁRIA REGIONAL DE ROLIM DE MOURA

Maxuel dos Santos Almeida- Mat. 300088093 -Presidente

Lucineia Beilke de Paula- Mat. 300040494-Membro

Emerson Siqueira da Silva- Mat. 300087707 -Membro

Leandro Nascimento Delgado- - Mat. 300065896- Fiscal de contrato

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2020.

Etelvina a CostaRocha

Secretária de Estado de Justiça/SEJUS

Protocolo 10212702

Portaria nº 429 de 19 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Compôr comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA D'OESTE**, conforme Memorando nº 29/2020/SEJUS-CPSLO 10280938bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 449/PGE-2019 com a empresa **PATRÍCIA DIAS GOES EPP**, - CNPJ: 13.311.700/0001-49.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Lindomar Pereira dos Santos

Matrícula 300087835

II - Francismar Alves de Jesus

Matrícula 300088791

III - Cleber Vieira Paula

Matrícula 300087752

IV - Joicimara Aparecida Brizidio

Matrícula 300056836

V - Edmar Pereira da Rocha

Matrícula 300088085

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supra mencionado:

I - Emerson Evangelista da Silva

(Fiscal) Matrícula 300087728

II - Daniel Moreira da Silva

(suplente) Matrícula 300097844

Art. 4º - Esta portaria revoga a **Portaria nº 1198/2019/SEJUS-NUALI**.

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

EVELVINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Justiça

Protocolo 10285123

Portaria nº 414 de 19 de fevereiro de 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; em cumprimento a RESOLUÇÃO Nº 001/2013/GAB/SEJUS de 12 de setembro de 2013 que instituiu o Manual de Fornecimento, Recebimento e Distribuição de Refeições no Âmbito do Sistema Prisional e Medidas Sócio Educativas do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor comissão para realizar o recebimento das refeições prontas, no âmbito da unidade prisional **CADEIA PÚBLICA DE ALTA FLORESTA D'OESTE**, conforme Memorando nº 19/2020/SEJUS-CPAFO 10262401 e Errata SEJUS-CPAFO 10276519, bem como do fiscal do Contrato respectivo nº 24/PGE-2020 com a empresa PATRÍCIA DIAS GOES EPP, CNPJ: 13.311.700/0001-49.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a comissão em comento:

I - Cláudio Toni Bueno

Matrícula 3000116319

II - Leandro Murback

Matrícula 300099257

III - Gustavo Butinski

Matrícula 300137064

IV - Janescléia Valenga Tozato

Matrícula 300097655

V - Valdir Chieli

Matrícula 300060456.

Art. 3º - Nomear os servidores abaixo como Fiscal e Suplente do Contrato supra mencionado:

I - Marcilene Franco de Almeida Moreira

(Fiscal) Matrícula 300099462

II - Roberto Lima Alves

(suplente) Matrícula 300116339

Art. 4º - Esta portaria revoga a Portaria nº 1143/GAB/SEJUS/2015.

Art. 5º - Esta portaria tem efeitos a partir de 31 de janeiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

EVELINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Justiça

Protocolo 10277120

Portaria nº 151/2020/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Julho de 2015 a Julho de 2019**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300109531	MARIA EDNÉIA CAMILO BENÍCIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	06/ 06/2011	APOLO3-002	APOLO3-003	06/ 06/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se

EVELINA DA COSTA ROCHA

Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9773077

Portaria nº 154/2020/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Maior de 2015 a Maior de 2019**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
-----------	------	-------	----------	-------------	------------------	-------------------

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300109365	VANIA FOGASSA COROA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27/ 05/2011	APOLO3-002	APOLO3-003	27/ 05/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9782965

Portaria nº 173/2020/SEJUS-GGP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Estadual, Art. 71, e Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão Funcional por Merecimento ao servidor, relacionada no anexo I, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, desta Secretaria de Estado de Justiça.

Parágrafo único – A Progressão Funcional por Merecimento será realizada na forma do anexo I desta portaria, com base nos artigos 15 a 27, do capítulo VI, da Lei Complementar nº 728 de 27 de agosto de 2013, e no processo de avaliação de desempenho referente ao período: **Junho de 2015 a Junho de 2019**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros, conforme anexo I.

ANEXO I

Matrícula	Nome	Cargo	Admissão	ClasseAtual	Classe Adquirida	Efeito Financeiro
300109295	LUIZ CARLOS GABRIEL	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	13/ 06/2011	APOLO3-002	APOLO3-003	13/ 06/2019

Publique-se, registre-se e cumpra-se

ETELVINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça

Protocolo 9801191

POLITEC

Portaria nº 32 de 20 de fevereiro de 2020

A DIRETORA ADJUNTA DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLITEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Complementar nº 828 de 15/07/2015, em conformidade com o Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 24/2020/POLITEC-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 31 de 14/02/2020 e constituir Comissão destinada a fiscalizar, acompanhar, receber, certificar os materiais de consumo adquiridos pela Polícia Técnica Científica e certificar as notas de prestação de serviços de pessoa jurídica.

PRESIDENTE:

Bruno Bentes de Souza - Agente de Criminalística - Matrícula nº 300104118.

MEMBROS:

Francinaldo Paz da Silva - Agente de Criminalística - Matrícula nº 300104119.

David Emanuel Gomes Bremide - Assessor de Tecnologia - Matrícula nº 300149181.

Alisson Celestino dos Santos - Assessor I - Matrícula nº 300155734.

Maiara Alves Boritza - Técnica em Laboratório - Matrícula nº 300138561.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ANA JULIA FRAZÃO PAIVA
Diretora Adjunta de Polícia Técnico-Científica

Protocolo 10299417

SESAU

TERMO

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo Punitivo SEI nº. 0036.326821/2019-84.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e no art. 18, inciso I, do Decreto nº 16.089/2011,

RESOLVE,

Ante todo o exposto, e pela documentação juntada aos autos, esta Procuradoria **opina pela manutenção da multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato (incluindo seus acréscimos), declaração de inidoneidade de contratar e licitar com a Administração Pública imposta à Eletrix Incorporações, Construções e Serviços Ltda., bem como ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos referentes a serviços que os relatórios técnicos constataram que não foram executados.**

É o Parecer, que se submete à apreciação de Vossa Excelência na forma do artigo 8º, §3º, da Resolução nº8/2019/PGE/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2020.

Fernando Rodrigues Máximo
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 10093590

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo nº 0036.542736/2019-61

Pelo presente instrumento e considerando, segundo os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia torna público a dispensa de licitação em razão da situação de emergência, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEUROLOGIA CIRÚRGICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NEUROLOGIA CLÍNICA E AINDA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA (ATENDIMENTO INICIAL, EVOLUÇÃO DIÁRIA, CIRURGIAS, ALTA HOSPITALAR E ATENDIMENTO AMBULATORIAL), ABRANGENDO AS SEGUINTE SUB-ÁREAS: ATENDIMENTO NEUROCIRÚRGICO DO TRAUMA, ATENDIMENTO NEUROCIRÚRGICO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (TUMORES, PATOLOGIAS VASCULARES, NEUROCIRURGIA PEDIÁTRICA, NEUROCIRURGIA GERAL, NEUROLOGIA, COLUNA, ETC...), SOB SISTEMA DE COMODATO PARA OS LOTES/SERVIÇOS DE NEUROLOGIA CIRÚRGICA OS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I, VISANDO ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP/ HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO – HICD, HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO/II - HEPSJP/II E POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ – POC, COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC, EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS).**

Em favor da empresa:

1. **INSTITUTO DE NEUROCIRURGIA E NEUROLOGIA DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - INAO LTDA** - inscrita no **CNPJ: 09.434.557/0001-05** no valor total de **R\$ 7.886.997,00** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais).

No valor total de **R\$ 7.886.997,00** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais). Conforme Parecer nº 82/2020/SESAU-DIJUR (10269684).

Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** a dispensa no valor total de **7.886.997,00** (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais).

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Protocolo 10296415

Portaria nº 311 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 1376/2020/SESAU-GRS3, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa.

Considerando o teor do Processo 0036.019736/2020-04.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora lotada na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Gerência Regional de Saúde de Vilhena/III - GRS/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Nadia Mohamed Hussein	300058635	24

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10207352

Portaria nº 321 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Ofício nº 10/2020/LEPAC-NUADM, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o Processo de nº 0062.042950/2020-39.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n.2475, de 26 de Maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, o **Plantão Especial**, aos servidores abaixo relacionados, lotados no **Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas – LEPAC/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**.

Nível Superior				
Nome	Cargo	Matrícula	Hs	
Carlos Eduardo Prado Serafim	Biomédico	300136959	120	
Jair Marcos Frota Zurita	Biomédico	300124128	120	
Marcel Silva Montelo	Farm/ Bioquímico	300125030	120	

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

João Tiago Souza	Biomédico	300123177	120
Nível Medio			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Edcleia Lopes de Oliveira	Técnico em Laboratório	300143611	108
Geisiane da Silva Monteiro	Técnico em Laboratório	300143545	120
Jeanne Kimberly Gomes dos Santos	Técnico em Laboratório	300143059	120
Juliana Bandeira Madeira	Técnico em Laboratório	300143666	120
Leiliane Gomes Bandeira	Técnico em Laboratório	300143334	66
Luciana Mamedio da Silva	Técnico em Laboratório	300143148	120

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10213811

Portaria nº 323 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 25/2020/SESAU-CAFI; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0036.044022/2020-26.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, aos **servidores** lotados na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF II/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Austiery Ferreira Mendes	300097161	34
Bruno Randuin castro da cruz	300150269	42
Fernando Santos Araujo	300154883	24
Francisco Neilton da Silva	300155442	42
Lorena do Amaral Lima	300155241	24
Mara Francisca Bezerra Uchoa	300123256	14
Remo Carlos Muiniz Da Silva	300157024	42
Richard Clayton Augusto da Costa	300124684	42
Samuel da Silva Cristovam	300149456	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10214513

Portaria nº 316 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 1361/2020/SESAU-GRS1, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.044775/2020-31.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Gerência Regional de Saúde de **Ji-Paraná/GRS/SESAU**, referente ao Mês de **Janeiro de 2020**.

NOME	MATRÍCULA	H.S.
Antonio Fernandes	300060656/ Siape 0694202	40
Maria Euza da Silva Oliveira	300151100/ 2397716	32
Vilmar Helmer	300155575/ 3065747	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10211243

Portaria nº 317 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 1361/2020/SESAU-GRS1, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.044775/2020-31.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora lotada na

Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Gerência Regional de Saúde de Jí-Paraná/II GRS/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Antonio Pinto Sobrinho	300016559	40
Leidinalva Batista dos Santos	300017139	40
Luzia De Jesus Oliveira	300017355	34

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10211335

Portaria nº 305 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 1387/2020/SESAU-GRS2, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.045646/2020-61.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de serviços extraordinários, a servidora lotada na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Gerência Regional de Saúde de Cacoal/II GRS/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionada abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Djanira Maria de Paula	300016628	22

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10205035

Portaria nº 306 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 1387/2020/SESAU-GRS2, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.045646/2020-61.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, a servidora baixo relacionada, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde na **Gerência Regional de Saúde de Cacoal/II GRS/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**.

NOME	MATRÍCULA	HS
Iraíldes Ribeiro Santos	300154736	18

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10205151

Portaria nº 328 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.473452/2018-37 e Considerando o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 20 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de **Folgas** de 04 (quatro) dias, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **ANA BEATRIZ LEÃO SOUZA**, ocupante do cargo de Arquiteto Urbanista, Matrícula nº 300134681, lotada na **Coordenadoria de Obras - CO/SESAU**, no período de **27 e 28.02.2020 e 02 e 03.03.2020**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, nas datas de 11.09.2018, 07.10.2018 e 28.10.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU

Protocolo 10234463

Portaria nº 359 de 19 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário

Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017, considerando o Decreto 23.273, de 15 de outubro de 2018, e o constante nos autos de nº 0036.055611/2020-30,

RESOLVE:

Art. 1º. **REMARCAR** o gozo das férias referentes ao exercício de **2020** da servidora **NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO**, Farmaceutico, matrícula nº 300141482, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, anteriormente agendadas para os períodos de 12.02.2020 a 21.02.2020, de 04.05.2020 a 13.05.2020 e de 02.12.2020 a 11.12.2020, para fruição nos períodos **de 18.05.2020 a 27.05.2020, 13.10.2020 a 22.10.2020 e de 02.12.2020 a 11.12.2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 12.02.2020.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

Protocolo 10272426

Portaria nº 364 de 19 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20 dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 238 de 20 de dezembro de 2017, considerando o Decreto 23.273, de 15 de outubro de 2018, e o constante nos autos de nº 0036.048988/2020-32,

RESOLVE:

REMARCAR o gozo das férias referentes ao exercício de **2020** da servidora **SULAMITA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 300018246, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, do período de **01.01.2020 a 30.01.2020**, para fruição no período de **01.03.2020 a 30.03.2020.**

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

Protocolo 10290430

Portaria nº 320 de 14 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº Ofício nº 1400/2020/SESAU-GRS5, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.045715/2020-36.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, as servidoras lotadas na **Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura /V GRS/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionadas abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Euza Botelho de Carvalho	300017329	30
Ilse dos Santos Silva	300055762	30

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10213307

Portaria nº 319 de 14 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº Ofício nº 1400/2020/SESAU-GRS5, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.045715/2020-36.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao **Quadro de Pessoal em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotados na **Gerência Regional de Saúde de Rolim de Moura/V GRS/SESAU**, referente ao Mês de **Janeiro de 2020.**

NOME	MATRÍCULA	HS
Aparecida de Fatima Cardoso	300141940	38
Daniel Francisco Manguera	300147660	36

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10212834

Portaria nº 341 de 18 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 13/2020/CERO-NUCRE, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0054.046764/2020-78.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n.2475, de 26 de Maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, o **Plantão Especial**, as servidoras abaixo relacionadas, lotadas no **Centro de Reabilitação de Rondônia/CERO/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

Nível Superior			
Nome	Cargo	Matricula	Hs
Ariane Garcia Guimaraes Freire	Terapeuta Ocupacional	300096742	35

Cynthia Kuplich Oliveira Pullig	Fonoaudiólogo	300123331	95
Graciele Varnou da Silva	Fonoaudiólogo	300132254	75

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10252453

Portaria nº 315 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 14/2020/CERO-NUCRE, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0054.046873/2020-95.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades no **Centro de Reabilitação de Rondônia/CERO/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Aldagiza Pires Bollati Florindo	300119246	42
Clonilde Santos Dos Santos	300068576	42
Maria Elisa Soares Loosli Silveira	300019508	42
Regineide Alves Cunha	300017628	42
Pedro Augusto de Oliveira	300136415	42
Tiago Pereira da Silva	300159826	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10210585

Portaria nº 307 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 46/2020/LACEN-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0046.047092/2020-17.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, dos servidores lotados nesta Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades no Laboratório Central de Saúde Pública/**LACEN/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

NOME	Matrícula	Hs
Antonio Alves da S. Marrocos Neto	300093737	42
Fátima Fernandes Puera	300017611	44

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10205854

Portaria nº 308 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Ofício nº 46/2020/LACEN-NRH, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa, Considerando o teor do Processo nº 0046.047092/2020-17.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde, lotados no Laboratório Central de Saúde Pública/**LACEN/SESAU**, referente ao Mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

NOME	Matrícula	Hs
Carlos Alberto Rodrigues da Silva	300151663	20
Cleonice Muniz de Oliveira	300158813	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10206082

Portaria nº 347 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar n. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. – EXCLUIR da Portaria nº 2127/SESAU/ASTEC, de 14.11.2019 publicada no DOE nº 238 de 19.11.2019, que designa os servidores para comporem os Grupos Condutores da Sala de Situação e do Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde, com o objetivo de Monitorar os Indicadores de Saúde do Plano Estadual de Saúde de 2020 a 2023, do Estado de Rondônia.

Nome	Cargo	Matricula
Yargo Alexandre de Farias Machado	Fisioterapeuta/ Gerência de Programas Estratégicos - GPES	300141026
ElizângelaLopesSoares da Silva	Diretora Geral do Hospital Regional de Cacoal - HRC	300101007

Art. 2º. – INCLUIR na referida portaria, os servidores:

Nome	Cargo	Matricula
Denilde Cespede Pereira	Enfermeira/ Gerência de Programas Estratégicos - GPES	300022978
João Henrique Paulo Gomes	Diretor do Complexo Regional Hospitalar de Cacoal - HRC	300162265
Ângela Antunes de Moraes Lima	Enfermeira do Hospital Regional de Cacoal - HRC	300102168
José Donizete da Silva	Diretor do Hospital Regional de Extrema - HRE	300159981
Julio Cesar Ferreira da Silva	Diretor/ Laboratório Central - LACEN	300161393
Márcia Maria Mororó Alves	Psicóloga/ Gerente da Técnica da Vigilância Epidemiológica - GTVE/AGEVISA.	300046182

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 07 de fevereiro de 2020.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10258449

Portaria nº 343 de 18 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 17/2020/SESAU-REC; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.047743/2020-98.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, horas extras, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, aos **servidores** lotados na **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica-CGAF, CAF I/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Deborah Luiza Cruz de Carvalho	300156915	36
Erunaia Gonçalves Pereira Lima	300126887	24
Fernanda Gomes De Oliveira	300131266	14
Mônica Junges Pereira	300162813	04
Nelson Lucas Lima Nascimento	300154926	28
Regina Lucia Medeiros Garcia	300044071	18
Rosangela Maria Barbosa de Souza	300159448	34

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10254464

Portaria nº 344 de 18 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 17/2020/SESAU-REC; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.047743/2020-98.

R E S O L V E:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao **Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia**, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da saúde, lotados na **Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica-CGAF, CAF I/SESAU**, referente ao Mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

Nome	Matrícula	Hs
Florinda A. S. Oliveira	300139881	28
Izabel Martins Bicalho	300139297	28
Maria de Fátima Antelo Machado	300151327	42
Maria Irlada Pereira dos Santos	300151375	42
Maria Lucineide Pereira Dos Santos	300009504	40

Myrtes de Santa Maria Ferreira

300144435

36

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10255037

Portaria nº 337 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 34/2020/CAIS-GERREG; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.048769/2020-53.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, aos servidores lotados na **Gerência de Regulação do SUS/GERREG/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionados abaixo.

NOME	MATRÍCULA	HS
Aline Façanha Silva	300119436	42
Arneide Ereira Telles	300120426	42
Conceição Audinilce Pereira da Silva	300034799	42
Edilene Silva	300034845	42
Edson de Castro Botelho	300073848	42
Ismin Tabosa de Mendonça	300134760	42
Juliana Gama e Gama	300136362	42
Laura Letícia Brito do Nascimento	300135010	42
Luanda Alves Felix Fernandes	300123782	18
Luzia Martins	300135557	42
Marceline Gomes de Souza	300020078	42
Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Monteiro	300022956	42
Maria Enzeide Rabelo de Oliveira	300028244	42
Marilene Bernadina da Silva	300015164	42
Queite Naiane da Silva Ramos	300134863	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10246486

Portaria nº 338 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 34/2020/CAIS-GERREG; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.048769/2020-53.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 74, da Lei nº 8.112/90, e cabendo as despesas ao Estado, de acordo com a Cláusula terceira, item 3.3, do convênio nº 006 de 22/05/2002, o **Adicional de Serviços Extraordinários**, os servidores abaixo relacionados, pertencente ao Quadro de Pessoal em extinção do Ex-Território Federal de Rondônia, exercendo atividades nesta Secretaria de Estado da Saúde na **Gerência de Regulação do SUS/GERREG/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**.

NOME	MATRÍCULA	HS
Ianê Coêma Rocha Santos	300149813	24
Meyre Carvalho da Silva	3143325	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10246531

Portaria nº 322 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 18/2020/CAIS-CENE, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.047474/2020-60.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **Horas Extras**, pela prestação de serviços extraordinários, a Servidora lotada na Secretaria de Estado da Saúde, desenvolvendo suas atividades na **Coordenadoria Estadual de Nutrição Enteral/CENE/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionada abaixo.

NOME	Matrícula	Hs
------	-----------	----

Fernanda Barros Moquedace

300145141

42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10214188

Portaria nº 314 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Memorando nº 37/2020/CAIS-GERREG, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Parecer nº 5/2020/CAIS-GERREG.

Considerando o teor do Processo nº 0036.052508/2020-38.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de Maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, os **Plantões Especiais**, aos servidores abaixo relacionados, lotados na **Gerência de Regulação do SUS-CAIS/GERREG/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**.

NIVEL SUPERIOR			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Andre Bessa de Andrade	Medico Ortopedista	300068918	36
Fabio da Silva Rocha	Medico Clinico Geral	300147865	84
Fernanda Paula de Freitas Rosa de Mello	Medico Obstetra	300151700	36
Janaína Costa Haut	Médico	300145622	24
Marco Antonio Verçosa de Castro	Medico Clinico	300057496	42
Pamela Seitz Magalhaes Tripoloni	Medico Esp. Regulação/ Auditoria	300151168	06
Sarah Frota Loiola	Medico Esp. Regulação/ Auditoria	300149795	96
Sergio Paulo de Mello Mendes Filho	Medico	300054660	120
Soraya Cruz Beleza	Medico Epidemiologista	300108679	42

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10210163

Portaria nº 313 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e conforme consta no Ofício nº 12/2020/LEPAC-NUADM, Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU.

Considerando o Processo de nº 0062.050320/2020-38.

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de Dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n.2475, de 26 de Maio de 2011, publicada no DOE n. 1741 de 27.05.2011, o **Plantão Especial**, a servidora abaixo relacionada, lotada no **Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas – LEPAC/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**.

Nível Superior			
Nome	Cargo	Matrícula	Hs
Maria do Socorro Rodrigues da Silva	Biomédico	300036210	40

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10209287

Portaria nº 309 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017 e conforme consta no Memorando nº 38/2020/SESAU-CAP; Autorizo do Secretário/SESAU, Parecer da CCI/SESAU e Justificativa,

Considerando o teor do Processo nº 0036.049107/2020-09.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o Art. 92, da Lei Complementar n. 68/1992, **horas extras**, pela prestação de **Serviços Extraordinários**, ao servidor lotado na **Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio - CAP/SESAU**, referente ao mês de **Janeiro de 2020**, conforme relacionado abaixo:

NOME	Matrícula	Hs
Andre Luiz dos Santos	300060852	34

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10207009

Portaria nº 304 de 14 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.553895/2019-91.

Considerando **Extrema Necessidade Pública** de profissionais médicos especialistas em Gastroenterologia no Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU;

Considerando manifestação da Gerência Regional de Saúde de Vilhena no Despacho SESAU-GRS3 (10102249);

Considerando que o Aparelho de **Endoscopia/Colonoscópio** disponível no interior do Estado, está instalado no COHREC;

Considerando a existência de fila de espera de quase 1047 pacientes, Adendo Demanda Colonoscopia e Endoscopia (10126291).

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Março de 2020, no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, a servidora **MANUELLA ALMEIDA BASTOS CANDIDO, matrícula nº 300131428**, ocupante do cargo de Medico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada na **Gerencia Regional de Saúde de Vilhena - III GRS/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10201428

Portaria nº 356 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0050.062552/2020-78, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, o servidor **UALACE DA SILVA COSTA**, matrícula nº 300131602, ocupante do Cargo de Técnico em Laboratório, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 302, lotado no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II/HPS JP II/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 07 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10261937

Portaria nº 354 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0053.143843/2019-01, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RETIFICAR**, os termos da Portaria de n.º 241 de 04.02.2020, publicada no Diário Oficial de nº 30 de 13.02.2020, a qual **Concede o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, ao servidor **MAIKO JULIÃO PEREIRA**, matrícula nº 300131883, ocupante do Cargo de Enfermeiro, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 201, lotado no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON/SESAU**.

ONDE SE LÊ: Referência 201

LEIA-SE :Referência 203

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10261270

Portaria nº 352 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.067524/2020-86, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **NADIA TELES NASCIMENTO**, matrícula nº 300073213, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe B, Referência 202, lotada no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 12 de Fevereiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10260237

Portaria nº 351 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.067538/2020-08, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **CARLA LOUISE DE ALMEIDA**, matrícula nº 300122945, ocupante do Cargo de Agente em Atividade Administrativa, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 304, lotada no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 14 de Fevereiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10259839

Portaria nº 350 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.067528/2020-64, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **LILIANE MENDES CAMPELO**, matrícula nº 300131406, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe B, Referência 202, lotada no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 11 de Fevereiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10259453

Portaria nº 349 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0036.069394/2020-65, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso II, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, o servidor **CHARLES ROBSON DE ARAUJO**, matrícula nº 300092816, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 002, da Classe C, Referência 305, lotada na **I Gerência Regional de Saúde/JI-PARANÁ - GRSI/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 14 de Fevereiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10259117

Portaria nº 348 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0051.061642/2020-31, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso III, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, o servidor **GEUDO ALVES RODRIGUES**, matrícula nº 300139187, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 003, da Classe C, Referência 301, lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 11 de Fevereiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10258660

Portaria nº 346 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.039491/2020-84, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **ILZIANE DA SILVA PINTO**, matrícula nº 300125119, ocupante do Cargo de Administrador Hospitalar, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 203, lotada **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 29 de Janeiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10258333

Portaria nº 333 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0049.054564/2020-68, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea B**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, a servidora **LUCIA FERNANDA SANTOS CRUZ UCHOA**, matrícula nº 300126350, ocupante do Cargo de Enfermeiro, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe B, Referência 203, lotada **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 06 de Fevereiro de 2020.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10237536

Portaria nº 332 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, considerando teor do Processo nº 0051.397340/2018-84, e amparado no Art. 6º B, da Lei nº. 1386 de 14 de Setembro de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **Conceder o Enquadramento no PCCS/SESAU, de acordo com o art. 6º B, inciso I, alínea C**, da Lei 1386 de 14 de Setembro de 2004, ao servidor **HARRISON CARLOS DA SILVA**, matrícula nº 300134198, ocupante do Cargo de Fisioterapeuta, considerando a Lei Complementar nº 698 de 26/12/2012, no Nível 001, da Classe C, Referência 302, lotado no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos Financeiros a contar de 16 de Setembro de 2018.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10237035

Portaria nº 324 de 14 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.027254/2020-10.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **DESIGNAR** o servidor **ACHILES QUEIROZ MONTEIRO DE REZENDE**, Matrícula 300149925, ocupante do cargo de Médico Cirurgião Geral, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para **RESPONDER** como **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, da **Equipe de Transplante Renal do Hospital de Base Drº Ary Pinheiro**, sem ônus e sem prejuízo de suas atividades.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 176/2020/SESAU-CRH de 21.01.2020, publicado no DOE nº 30 de 13.02.2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10215941

Portaria nº 345 de 18 de fevereiro de 2020

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0050.066624/2020-56, e Ofício nº 214/2020/JPII-NGDP de 17 de Fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, para fins de regularização Funcional, no **Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP-II/SESAU**, as servidoras abaixo relacionadas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

MATRICULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO
300146770	Ana Carolina de Medeiros Guilherme da Silva	Fonoaudiólogo	26.01.2018

300134777	Jociandra Sousa do Nascimento	Fonoaudiólogo	24.09.2015
300133186	Pâmela Paola Carneiro Lopes	Fonoaudiólogo	10.07.2015
300141451	Quetle Quinto Franco Reis	Fonoaudiólogo	24.04.2017
300159381	Scherley Keavynny Tavares Silva	Fonoaudiólogo	18.07.2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10256948

Portaria nº 334 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017; Considerando LEI Nº 68/1992, Art. 135-II, Alínea a; Considerando o teor do Processo nº 0059.065948/2020-97; Considerando o teor do Requerimento e o Autorizo do Titular desta Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER**, oito (08) dias consecutivos por **LICENÇA CASAMENTO**, a Servidora **LUCIANA FRANÇA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 300131409, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no **HOSPITAL REGIONAL DE EXTREMA - HRE/SESAU**, no período de **12.02.2020 à 19.02.2020**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10238333

Portaria nº 329 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Processo nº 0036.068891/2020-46 e Considerando o teor do Requerimento e a Certidão da Justiça Eleitoral, de 07 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – **CONCEDER** compensação de **Folgas** de 12 (doze) dias, em conformidade com a Lei nº 9.504/97, art. 98, art. 1º da Resolução TSE nº 22.424/2006 e Resolução TSE nº 22.747/2008, a Servidora **MARIA GABRIELA DA SILVA SILVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor, Matrícula nº 300137316, lotada na Diretoria Jurídica – DIJUR/SESAU, no período de **27 e 28.02.2020; 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13.0.2020**, que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, nas datas de 27.09.2018, 29.09.2018, 03.10.2018, 06.10.2018 e 07.10.2018.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU

Protocolo 10234969

Portaria nº 331 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0050.062645/2020-01, e Considerando teor do Requerimento e Declaração da FHEMERON de 23 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença de 08 (oito) dias, em conformidade com a Lei nº 3922, de 17 de outubro de 2016, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 865, de 22 de dezembro de 1999, e PORTARIA Nº. 907/GAB/SESAU, ao Servidor **FAGNER LUIS QUEIROZ DA SILVA**, ocupante do Cargo de Agente em Atividade Administrativa, Matrícula nº 300134263, lotado no **Hospital e Pronto Socorro João Paulo II- HPSJPII/SESAU**, no período de **02 à 09.03.2020**, por **doação de sangue** à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia/FHEMERON, nas datas de 24.06.2019, 16.09.2019, 22.11.2019 e 23.01.2020, no total de 04(quatro) doações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10236397

Portaria nº 357 de 18 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017;

Considerando Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992;

Considerando Lei Complementar nº 1067 de 19 de Abril de 2002;
Considerando teor do Manual de Rotinas e Procedimentos – Estágio Probatório, publicada no DOE nº 140 de 29.07.2016;
Considerando teor da Portaria nº 162/CRH/SESAU, de 20.01.2020, publicada no DOE nº 16 de 23.01.2020;
Considerando teor do Ofício nº 63/2020/HB-GRH de 17 de Janeiro de 2020 e Processo SEI nº 0005.073292/2020-10.

RESOLVE:

Art. 1º. – **TORNAR APTO**, a servidora lotada na **Secretaria de Estado da SESAU – SESAU/RO**, abaixo relacionada, conforme consta do Relatório da Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório, **que opinou pela Aprovação e Consequente Estabilidade no Serviço Público**.

Nome	Cargo	Matrícula	A contar de
Lívia Castelo Branco Tavares	Agente em Atividade Administrativa	300137649	11.05.2019

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10265691

Portaria nº 325 de 14 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0049.555514/2019-60, e Considerando teor do Ofício nº 626/2020/SESAU-CRH de 16 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Fevereiro de 2020, no **Complexo Hospitalar Regional de Cacoal - COHREC/SESAU**, a servidora **CLAUDIA MARIA DOS SANTOS FAÇANHA BRAGA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 300022510, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10216431

Portaria nº 231/2020/SESAU-CRH

Aprova o Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas Estadual de Osteoporose, e
Revoga a Portaria Nº. 550/GAB/SESAU, de 23 de setembro de 2013.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 841 de 27 de Novembro de 2015, publicada no DOE n. 2831 de 27 de novembro de 2015, Processo nº 0036.004671/2020-94, e

Considerando o Memorando 4 9615532;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação e posologia;

Considerando a avaliação da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF/SESAU, além das deliberações da Comissão Estadual de Farmácia e Terapêutica;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0036.004671/2020-94,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a atualização do Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas Estadual de Osteoporose.

Parágrafo único. O Protocolo Estadual, objeto desta Portaria, que contém o conceito geral de Osteoporose, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter estadual e deve ser utilizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

Art. 2º Fica incorporado o medicamento Ácido Zoledrônico 5mg/100mL;

Art. 3º É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de prescrição e dispensação dos medicamentos nele previsto;

Art. 4º É obrigatória a cientificação ao paciente, ou a seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados para o tratamento de osteoporose, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (AnexoII), conforme o modelo integrante do Protocolo.

Art. 4º A Secretária de Estado da Saúde, através de seus gestores, conforme sua competência e pactuações deverão estruturar a rede assistencial estadual, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições anteriores.

Porto Velho, 03 de Fevereiro de 2020.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO
ANEXO I

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS – PCDT

DOENÇA:

Osteoporose

MEDICAMENTO INDICADO:

Teriparatida

Ácido Zoledrônico

DATA DE ELABORAÇÃO:

02 de setembro de 2013.

DATA DA REVISÃO:

Maio de 2019.

ELABORADO POR: SILVA, Marcelo Brasil da; OLIVEIRA, Maíra Nery; COSTA, Raquel Jorge da; MESQUITA, Francigerle; SMAHA, Fabrício; LAZARETTI, Álvaro.

REVISADO POR: MENDES, Luciana; OLIVEIRA, Maíra Nery; COSTA, Raquel Jorge da;

PALAVRA-CHAVE: osteoporose, fraturas, tratamento, protocolos, teriparatida, ácido zoledrônico.

FONTES DE CONSULTAS:

PUBMED, MEDLINE, LILACS.

1-INTRODUÇÃO: Osteoporose é uma enfermidade osteometabólica caracterizada por força óssea comprometida predispondo a um aumento do risco de fratura. Força óssea primariamente reflete a integração entre densidade mineral óssea e qualidade óssea. É mais freqüente nas mulheres após a menopausa que ocorre entre 45 e 55 anos (osteoporose pós-menopausa) e acima de 65 anos, tanto em homens como mulheres (osteoporose senil). É conhecida como a epidemia "silenciosa" do século, segundo a OMS atinge mais de 75 milhões de pessoas na Europa, Estados Unidos e Japão. A Sociedade Brasileira de Osteoporose estima pelos dados do IBGE que existam 5,5 milhões de brasileiros acometidos por osteoporose. Segundo dados fornecidos pelo Ministério da Saúde foram gastos com fraturas de quadril por osteoporose a quantia de 28 milhões de reais no ano de 2004. Nos Estados Unidos foram gastos na mesma época 17 milhões de dólares. Danowski (2006) estima que a incidência anual de fraturas no Brasil é de um milhão sendo que 250.000 são de quadril. A osteoporose é considerada pela OMS como problema de saúde pública. Faz parte da Década do Osso e da Articulação (2000 a 2010).

2 - CLASSIFICAÇÃO (CID-10):

- M80.0 – Osteoporose Pós-menopáusicas com Fratura Patológica
- M80.1 – Osteoporose Pós-oufrectomia com Fratura Patológica
- M80.2 – Osteoporose de Desuso com Fratura Patológica
- M80.4 – Osteoporose Induzida Por Drogas Com Fratura Patológica
- M80.5 – Osteoporose Idiopática Com Fratura Patológica
- M80.8 – Outras Osteoporoses Com Fratura Patológica
- S22.0 – Fratura de vértebra torácica
- S32.0 – Fratura de vértebra lombar
- M81.0 – Osteoporose pós menopáusicas
- M81.8 – Outras Osteoporoses

3 - DIAGNÓSTICO:

É dado por uma boa história clínica, onde são valorizados os chamados fatores de riscos tais como: sexo, idade, história familiar, tamanho dos ossos, etnia, níveis hormonais, dieta, atividade física, álcool, tabagismo, medicamentos e doenças osteopenizantes. No exame físico pode ser encontrada acentuação da lordose cervical, acentuação da cifose dorsal "corcunda de viúva" e retificação da lordose lombar e a realização de exames laboratoriais tais como: hemograma, cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, TSH, PTH e cálcio na urina de 24h, clearance de creatinina. O diagnóstico também requer exame de densitometria óssea e Raio-X de coluna dorsal, lombar e raio-x de fêmur, ou raio-x do local da fratura.

4-CRITÉRIOS DE INCLUSÃO:

4.1 Critérios de inclusão obrigatórios:

- Ser residente no Estado de Rondônia;
- Diagnóstico de Osteoporose confirmado por exame de Densitometria;
- Ser acompanhado por médico especialista, com registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia, e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) para Ortopedista, ou subespecialidade em densitometria óssea (para solicitação de Teriparatida 250mcg) e Endocrinologista, Reumatologista, Ginecologista, Geriatria e Ortopedista (para solicitação de Ácido Zoledrônico 5mg/100mL).

A pesquisa para conhecimento de especialidade ou subespecialidade será o site do Conselho Regional de Medicina de Rondônia – CREMERO em: http://www.cremero.org.br/index.php?option=com_medicos

4. Critérios de Inclusão especiais:

1. PARA TERIPARATIDA – paciente deverá apresentar o critério A e pelo menos um dos critérios B, C, D, E ou F;

- A. Paciente em uso de anti-absortivo sem estabilização da massa óssea. Deverão ser anexadas no mínimo 02 (duas) densitometrias ósseas que comprovem o insucesso terapêutico, com intervalo mínimo de um ano, ou justificativa médica pelo não cumprimento das duas densitometrias;
- B. Pacientes com história de fratura espontânea ou por trauma leve (fratura por fragilidade) em uma das seguintes localizações: colo do fêmur, vértebras, punho, comprovadas por laudo de Raios-X e relatório do médico assistente.
- C. Pacientes com massa óssea estabilizada, mas com pelo menos 02 (dois) dos seguintes fatores de risco para ocorrência de fraturas: escore T -3 desvios padrões; uso de medicamentos estimuladores da reabsorção óssea; **fratura prévia**; síndrome de má absorção intestinal (SMA) CID K90;
- D. Osteoporose (densitometria = < -2,5) **com fraturas comprovadas** por radiografia de coluna ou outras fraturas osteoporóticas, queda da própria altura ou espontânea não patológica, excluída fraturas de dedos e face);
- E. Osteoporose (densitometria = < -2,5) com risco de fratura eminente, comprovada por laudo médico justificando o uso de Teriparatida 250mcg, anexar o uso da ferramenta FRAX BRASIL, para estimar o risco de fratura.
- F. Paciente maior de 80 anos, com osteoporose (densitometria = < -3,0) apresentando fratura prévia ou não, onde o riscoXbenefício do uso de Teriparatida 250mcg para a idade em comparação com outras drogas é maior. É obrigatório apresentação de justificativa clínica consubstanciada.

4. PARA O ÁCIDO ZOLEDRÔNICO – o paciente deverá apresentar obrigatoriamente os critérios A e B, e pelo menos um dos critérios C, D, ou E:

- A. Ter idade superior a 18 anos;

- B. Diagnóstico de Osteoporose definida por escore T igual ou inferior a $-2,5$ desvios padrão, sem fratura prévia induzida por drogas;
- C. Apresentar alguma contra-indicação para o uso de bifosfanados orais (doença do refluxo gastro esofágico, esofagite, gastrite erosiva; identificada por endoscopia)
- D. Instabilidade da massa óssea com a terapêutica com bisfosfonatos orais ou moduladores seletivos dos receptores de estrógenos - SERMs (deverá ser anexada 02 densitometrias ósseas que comprovem o insucesso terapêutico, com intervalo mínimo de um ano).
- E. Pós tratamento com teriparatida 250mcg para manutenção de massa óssea.

5 - CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO:

- A. Não atendimento aos critérios de inclusão acima descritos;
- B. Na vigência de gestação ou período de amamentação, salvo nos casos em que o benefício para a mãe supere os riscos potenciais para a criança;
- C. Reações de hipersensibilidade conhecida aos componentes dos medicamentos;
- D. Reações alérgicas locais e sistêmicas;
- E. Pacientes pediátricos;
- F. Pacientes não residentes no Estado de Rondônia

5.1 Para Teriparatida

- A. Pacientes com hipercalcemia (avaliar através de hipercalciúria significativa - $>300\text{mg}/24\text{horas}$);
- B. Pacientes com malignidades esqueléticas ou metástases ósseas;
- C. Pacientes com hiperparatireoidismo diagnosticado por dosagem de cálcio (avaliado no mínimo 16 horas após a administração do medicamento), albumina e PTH;
- D. Pacientes com elevações inexplicadas de fosfatase alcalina sérica;
- E. Pacientes com deficiência de vitamina D, comprovada através de dosagem sanguínea do 25OH-D;
- F. Pacientes portadores de doença de PAGET no osso, comprovada por dosagem de fosfatase alcalina (que deve estar acima do valor de referência) e radiografias;
- G. Pacientes com passado de radioterapia externa.
- H. Pacientes que não apresentarem fratura prévia, com exceção dos casos descritos;
- I. Clearance de creatinina abaixo de 35 mL/min

5.2 Para Ácido Zoledrônico

- A. Além dos critérios descritos;
- B. Clearance de creatinina abaixo de 35 mL/min;
- C. Hipocalcemia.

6 - COMITÊ TÉCNICO/COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA :

Os protocolos serão discutidos pelo Programa de Prevenção e Diagnóstico da Osteoporose e Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica. A SESAU/RO deverá ter um comitê técnico para avaliar todas as alterações dos protocolos clínicos, periódicos.

7 - TRATAMENTO:

A osteoporose representa um importante problema de saúde pública em todo o mundo, e a disponibilidade de tratamentos efetivos para esta condição, tem tornado de extrema importância a identificação de pacientes nos quais a intervenção farmacológica deva ser considerada. O rastreamento e as estratégias de detecção de casos, com uso exclusivo da densitometria óssea são específicos (identificam pacientes de alto risco), mas não têm sensibilidade adequada (deixam de caracterizar corretamente muitos dos que irão sofrer fraturas). Portanto, estratégias que levem em considerações fatores clínicos de risco podem adicionar informações sobre o risco individual de fratura, assim, melhor identificar o risco absoluto de fratura por osteoporose.

A ferramenta FRAX Brasil é o primeiro modelo de predição de fraturas específico do país. Baseia-se na metodologia FRAX original, que foi validada externamente em vários países, e calibrada com os dados epidemiológicos retrospectivos de fratura de quadril e de mortalidade mais consistentes disponíveis. Em síntese, FRAX é um algoritmo baseado em computador que calcula a probabilidade em 10 anos de uma fratura osteoporótica maior (fratura de quadril, vertebral, úmero ou punho) e de fratura de quadril. A probabilidade de fratura é calculada a partir dos seguintes fatores clínicos de risco: idade, sexo, índice de massa corporal e fatores de risco dicotômicos que compreendem fratura de fragilidade prévia, história parental de fratura de quadril, tabagismo atual, uso de glicocorticoides orais de longo prazo, artrite reumatoide, outras causas de osteoporose secundária e consumo de álcool. A densitometria do colo femoral pode ser, inserida para melhorar a predição do risco de fratura. A probabilidade de fratura é calculada considerando tanto o risco de fratura quanto o risco de morte. O uso de fatores clínicos de risco e as medidas da densitometria melhoram a sensibilidade da predição de fraturas sem comprometer a especificidade. O uso de FRAX, na prática clínica, exige uma consideração da probabilidade de fratura na qual intervir, tanto para o tratamento (um limiar de intervenção) quanto para o teste de densitometria (limiares de avaliação).

Muitas diretrizes recomendam que as mulheres com uma fratura de fragilidade prévia possam ser consideradas para intervenção sem a necessidade de um teste de densitometria (exceto para monitorar o tratamento), uma fratura anterior pode ser considerada como tendo um risco suficiente de que o tratamento pode ser recomendado.

Por essa razão, o limiar de intervenção em mulheres, sem fratura prévia, pode ser ajustado à probabilidade de fratura por idade específica equivalente a mulheres com fratura de fragilidade prévia. Em outras palavras, o limiar de intervenção é fixado no "limiar de fratura". Essa abordagem foi bem validada e mostrou-se custo-efetiva.

Uma probabilidade de limiar acima da qual o tratamento pode ser recomendado, é fixada em 1,2 vez o limiar de intervenção, pois quando os pacientes têm uma probabilidade de fratura de 20% ou mais do limiar de intervenção, quase nenhum indivíduo é reclassificado quando as probabilidades são recalculadas com a adição de densitometria ao FRAX (UK National Osteoporosis Guideline Group – NOGG). Recente recomendação do comitê de especialistas revisou as estratégias para identificar pacientes com elevado risco de osteoporose e fraturas. Tendo em vista essas considerações, a seguinte abordagem pode ser recomendada para a tomada de decisões em nosso país. **Recomendação**

Pacientes com história de fratura de fragilidade prévia devem ser considerados para tratamento farmacológico, auxiliado pelo exame de densitometria. Pacientes com T-score igual ou menor do que $-2,5$ DP na coluna lombar, colo femoral, fêmur total ou radio 33% devem ser considerados para terapia farmacológica. Em pacientes sem fraturas de fragilidade prévias, a estratégia de tratamento deve basear-se na avaliação da probabilidade em 10 anos com o FRAX Brasil e recomendações do NOGG.

TERIPARATIDA – O hormônio paratireoideano endógeno (PTH) constituído por 84 aminoácidos é o regulador primário do metabolismo de cálcio e fosfato no osso e no rim. As ações fisiológicas do PTH abrangem a estimulação de formação óssea por efeitos diretos nas células formadoras de osso (osteoblastos), e indiretos no aumento da reabsorção tubular renal de cálcio, na excreção do fosfato e no aumento da absorção intestinal de cálcio. As ações biológicas do PTH são mediadas através da ligação aos receptores PTH-específicos na superfície da célula. A teriparatida liga-se a esses receptores com a mesma afinidade do PTH com as mesmas ações no osso e no rim. Como o PTH endógeno, a teriparatida não se acumula nos ossos ou em outros tecidos. Os efeitos esqueléticos de teriparatida dependem do parâmetro de exposição sistêmica. A administração de teriparatida uma vez ao dia aumenta a aposição de osso novo nas superfícies trabecular e cortical (endóstio e perióstio) do osso pela estimulação preferencial da atividade osteoblástica sobre a atividade osteoclástica. Estes efeitos únicos de teriparatida são manifestados por aumentos rápidos na massa óssea e dos marcadores de remodelação óssea. Ao contrário, o excesso constante do PTH endógeno, como ocorre no hiperparatireoidismo, pode ser prejudicial ao esqueleto, pois a reabsorção óssea pode ser estimulada mais do que a formação óssea.

ÁCIDO ZOLEDRÔNICO – O ácido zoledrônico pertence à classe de bisfosfonatos contendo nitrogênio e atua especificamente nos ossos. É um inibidor da reabsorção óssea mediada por osteoclastos. A ação seletiva dos bisfosfonatos no osso tem como base sua alta afinidade pelo osso mineralizado. O ácido zoledrônico administrado intravenosamente é rapidamente distribuído no osso e, assim como outros bisfosfonatos, se acumula preferencialmente nos locais de alta remodelação (turnover) óssea. O principal alvo molecular do ácido zoledrônico no osteoclasto é a enzima farnesil pirofosfato sintase, porém isso não exclui outros mecanismos. A duração relativamente longa da ação do ácido zoledrônico é atribuída a sua alta afinidade de ligação ao sítio ativo da farnesil pirofosfato sintase (FPS) e sua forte afinidade de ligação ao mineral ósseo.

8 - NOME DO FÁRMACO/APRESENTAÇÃO:

Teriparatida 250mcg/mL – Caneta Injetora

Ácido Zoledrônico – Solução injetável em ampolas de 5 mg/100 mL

8.1- ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO:

A teriparatida é administrada em dose de 20mcg subcutâneo diariamente. Sendo 1 (um) ampola/mês.

O ácido zoledrônico – Esquema de administração 1 administração endovenosa em pelo menos 15 minutos, dose única, anualmente, de ácido zoledrônico 5 mg/100 mL.

8.2 - TEMPO DE TRATAMENTO – CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO:

Tempo de tratamento para **teriparatida**: por um período de 24 meses, ou 26 canetas – após esse tempo deverá ser suspensa a medicação e iniciado um bifosfonato. Não há na literatura, informações quanto a retratamento ou continuidade com tempo superior a 24 meses de teriparatida.

Tempo de tratamento para **ácido zoledrônico**: critérios de Interrupção 03 anos. Será interrompida medicação caso haja efeitos colaterais citadas no item 5, ineficácia ao tratamento após dois anos de uso da medicação, comprovada por densitometria óssea.

8.3 - BENEFÍCIOS ESPERADOS:

Teriparatida: Melhora das fraturas e prevenção de outras fraturas, pois ocasiona um aumento na massa óssea e na força do osso com redução no risco de fraturas vertebrais e não vertebrais.

Ácido Zoledrônico: oferece novas possibilidades para o tratamento da osteoporose por causa de sua elevada potência anti-reabsortiva, longa duração de ação e sua formulação para administração intravenosa. A facilidade da administração i.v. e seu potencial para duração contínua de ação pode ajudar na melhora da adesão e a persistência dos pacientes que recebem terapia e conseqüentemente prevenir fraturas subseqüentes.

9 – MONITORIZAÇÃO:

Para Teriparatida:

É necessária a realização de Densitometria óssea anual;

Raios - X de coluna vertebral deve ser feito anual, para observar a ocorrência de novas fraturas vertebrais.

Dosagem Sanguínea do:

Hormônio Tireoestimulante (TSH) – Periodicidade 6 (seis) meses;

Paratormônio (PTH) – Periodicidade 6 (seis) meses;

Albumina Sérica – Periodicidade 6 (seis) meses;

Fosfatase Alcalina – Periodicidade 3 (três) meses;

Calciúria de 24 horas – Periodicidade 3 (três) meses;

Cálcio sérico – Periodicidade 3 (três) meses

Creatinina – Periodicidade 3 (três) meses

Para Ácido Zoledrônico:

Os pacientes devem ser orientados em relação à ocorrência de sintomatologia similar à gripe, em geral até 3 dias após a aplicação. Os sintomas podem ser controlados com analgésicos e antiinflamatórios comuns como por exemplo paracetamol ou ibuprofeno. Esta sintomatologia regride sem seqüelas. É obrigatório apresentação de densitometria anual.

10 - CONSENTIMENTO INFORMADO:

Termo de Consentimento.

11 - Regulação/Controle/Avaliação pelo Gestor

A regulação do tratamento do ácido zoledrônico será vinculado à Policlínica Oswaldo Cruz – Porto Velho/RO, a prescrição e solicitação poderá ser realizada por médicos especialistas das áreas de Ortopedia, Geriatria, Ginecologia, Reumatologia e Endocrinologia – que tenham Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Rondônia.

A prescrição e solicitação de Teriparatida poderá ser realizada por médico especialista da área de Ortopedia que tenham Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina de Rondônia.

A liberação da medicação só será efetuada mediante a avaliação e conseqüente deferimento, de todos os formulários encaminhados à Farmácia do CEAF.

11 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

1)Physician's Guide to Prevention and Treatment of Osteoporosis. National Osteoporosis Foundation. 1999;3,12.

2)America's Bone Health: the State of Osteoporosis and Low Bone Mass in Our Nation, National Osteoporosis Foundation, February 2002.

3)Melton LJ 3rd.. Epidemiology of spinal osteoporosis. *Spine* 1997;22:2S-11S;

4)Riggs BL, Melton LJ III. The worldwide problem of osteoporosis: insights afforded by epidemiology. *Bone*. 1995;17(suppl):505S-511S;

5)The LatinAmerican Vertebral Osteoporosis Study – LAVOS – Ragi S et al at WCO, 2004;

6)Clark F, Delezé M, Cons F, Haddock L, Ragi S et al. *J.Bone Miner. Res*19 Suppl 1 S87 2004;

- 7)Nevitt MC, Ettinger B, Black DM, et al. The association of radiographically detected vertebral fractures with back pain and function: a prospective study. *Ann Intern. Med.* 1998; 128: 793 -800;
- 8)Lindsay R, Silverman SL, Cooper C, et al. Risk of new vertebral fracture in the year following a fracture. *JAMA.* 2001; 285:320-323;
- 9)Cauley JA, Thompson DE, Ensrud KC, Scott JC, Black D. Risk of mortality following clinical fractures. *Osteoporos Int.* 2000; 11:556-561 ;
- 10)Neer RM, Arnaud CD, Zanchetta JR, et al. Effect of parathyroid hormone (1-34) on fractures and bone mineral density in postmenopausal women with osteoporosis. *N Engl J Med.* 2001; 344:1434-1441;
- 11)Boning Up on Osteoporosis. A guide to prevention and treatment. National Osteoporosis Foundation. 2002;
- 12)Papaioannou A, Watts NB, Kendler DL, et al. Diagnosis and management of vertebral fractures in elderly adults. *Am. J. of Med.*2002; 113:220-228;
- 13) Parfitt AM, Skeletal heterogeneity and the purposes of bone remodeling implications for the understanding of osteoporosis. In: Marcus R, ed. *Osteoporosis.* Boston, Mass: Blackwell Scientific Publications; 1994:315-329;
- 14) NIH Consensus Development Panel on Osteoporosis prevention, Diagnosis and Therapy. *JAMA* 2001;285:785-95;
- 15) Bula Teriparatida – teriparatida (derivada de ADN recombinante). Sac_brasil@lilly.com;
- 16) Jiang Y, Zhao JJ, Mitlak BH et al. Recombinant human parathyroid hormone (1-34) [teriparatide] improves both cortical and cancellous bone structure. *J. Bone Miner. Res*2003;18:1932-41;
- 17) Genant HK, Wu CY, Van Kuijk C, Nevitt MC. Vertebral fracture assessment using a semiquantitative technique. *J. Bone Miner. Res.* 1993; 8:1137-1148;
- 18) Orwoll ES, Scheele WH, Paul S et al. The effect of teriparatide ((human parathyroid hormone 91-34)) therapy on bone density and bone markers. *J. Bone. Miner. Res.* 2003; 18:9-17 ;
- 19) Nevitt MC, Chen P, Dore RK et al. Reduced risk of back pain following teriparatide treatment: a meta-analysis. *Osteoporos Int* 2006; 17:273-80 ;
- 20) Nevitt MC, Chen P, Kiel DP et al. Reduction in the risk of developing back pain persists at least 30 months after discontinuation of teriparatide treatment: a meta-analysis. *Osteoporos Int* 2006; 17:1630-7;
- 21) Centro Cochrane do Brasil – www.centrocochrane.org.br;
- 22) Marcus R, Wang O, Satterwhite J, Mitlak B. The Skeletal response to Teriparatida is largely independent of age initial bone mineral density, and prevalent vertebral fracture in postmenopausal women with osteoporosis. *J Bone Miner Res*, 2002; 18(1):18-23;
- 23) Body JJ, Gaich GA, Scheele WH et al. A Randomized Double Blind Trial To Compare the Efficacy of Teriparatide (Recombinant Human Parathyroid Hormone (1-34) with Alendronate in Postmenopausal Women with Osteoporosis *J Clin Endocrinol Metabol* 2002;87:4528-35;
- 24) McClung MR, Martin JS, Miller PD et al. Opposite bone remodeling effects of teriparatide and alendronate in increasing bone mass. *Arch Intern Med* 2005; 165:1762-8;
- 25) Ettinger B, Black DM, Mitlak BH, Knickerbocker RK, Nickelsen T, Genant HK, et al. Reduction of vertebral fracture risk in postmenopausal women with osteoporosis treated with raloxifene: results from a 3-year randomized clinical trial. *JAMA* 1999;282:637– 45.
- 26) Liberman UA et al. Effect of oral alendronate on bone mineral density and the incidence of fractures in postmenopausal osteoporosis. The alendronate phase III osteoporosis group. *N Engl J Med.* 1995; Nov 30;333 (22):1437-43.
- 27) Cummings SR, Black DM, Thompson DE et al. Effect of alendronate on risk of fracture in women with low bone density but without vertebral fractures. Results from the Fracture Intervention Trial. *JAMA* 1998; 280:2077-82.
- 28) Hosdman AB, Fraher LJ, Watson PH, et al. A randomized Controlled Trial to Compare The Efficacy of Cyclical Parathyroid Hormone Versus Cyclical Parathyroid Hormone and Sequential Calcitonin to Improve Bone Mass in Postmenopausal Women with Osteoporosis. *J Clin Endocrinol Metabol* 1997;82:620-28.;
- 29) Lindsay R Nieves J, Formica C et al. Randomized controlled study of effect of parathyroid hormone on vertebral-bone mass and fracture incidence among postmenopausal women on estrogen with osteoporosis. *J Lancet*,1997;350:550-5;
- 30) Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas – Osteoporose da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.
- 31) Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas – Osteoporose da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal.
- 32) Aclasta – Ácido Zoledrônico 5mg/100mL. Farmacêutica Responsável Técnica: Flávia Regina Pegorer – CRF-SP: 18.150. Novartis Biociências S.A. São Paulo – SP. 2016.
- 33) Fortéo – Teriparatida 250mcg/mL. Farmacêutica Responsável Técnica: Márcia A. Preda – CRF-SP: 19.189. Eli Lilly do Brasil Ltda. São Paulo – SP. 2014.
- 34) RADOMINSKI, Sebastião Cezar; BERNARDO, Wanderley; DE PAULA, Ana Patrícia; ALBERGARIA, Ben-Hur; MOREIRA, Caio; FERNANDES, Cesar Eduardo; et. al. Diretrizes brasileiras para o diagnóstico e tratamento da osteoporose em mulheres na pós-menopausa. *Revista Brasileira de Reumatologia Sociedade Brasileira de Reumatologia.* 2017. Pag 452 – 466.
- 35) SOUSA, Cristina de Jesus; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de; Ferramenta FRAX no Brasil: revisão integrativa da literatura após sua validação. *Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.*, Rio de Janeiro, 2018; 21(1): 111-118;
- 36) MAIA, Maura Aparecida Meira; DO CARMO, Juliana Alves; KAKEHASI, Adriana Maria; MACHADO, Carla Jorge; MORAES, Edgar Nunes de; Identificacao do risco de fratura osteoporotica em idosos utilizando a ferramenta FRAX. *Rev Med Minas Gerais* 2016; 26 (Supl 8): S200-S205.

ANEXO II

Termo de Consentimento e Responsabilidade

Osteoporose - Estadual

Teriparatida 250mcg/ml – Caneta Injetora, Ácido Zoledrônico 5mg/100mL

Eu _____ nome da (o) paciente, abaixo identificado(a) e firmado (a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contraindicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos **Teriparatida 250mcg/mL e Ácido Zoledrônico 5mg/100mL** para o tratamento da **Osteoporose**.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico prescritor).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado (a) de que o medicamento pode trazer os seguintes benefícios:

- melhora da sintomatologia;
- redução das complicações.

Fui também claramente informado (a) a respeito das seguintes contraindicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

Riscos:

- Na vigência de gestação ou período de amamentação, salvo nos casos em que o benefício para a mãe supere os riscos potenciais para a criança;
- Reações de hipersensibilidade conhecida aos componentes do medicamento;
- Reações alérgicas locais e sistêmicas;
- Pacientes pediátricos;
- Pacientes com hipercalcemia (avaliar através de hipercalcúria significativa >300mg/24horas); - para Teriparatida;
- Pacientes com Hipocalcemia – para Ácido Zoledrônico;
- Pacientes com malignidades esqueléticas ou metástases ósseas;
- Pacientes com hiperparatireoidismo diagnosticado por dosagem de cálcio (avaliado no mínimo 16 horas após a administração do medicamento), albumina e PTH;
- Pacientes com elevações inexplicadas de fosfatase alcalina sérica;
- Pacientes com deficiência de vitamina D, comprovada através de dosagem sanguínea do 25OH-D;
- Pacientes portadores de doença de PAGET no osso, comprovada por dosagem de fosfatase alcalina e radiografias;
- Pacientes com passado de radioterapia externa.
- Clearance de creatinina abaixo de 35 mL/min;

Contraindicações:

- A administração subcutânea em pacientes com hipersensibilidade a **Teriparatida** ou a qualquer dos seus excipientes;
- Deve-se evitar a diluição de **Teriparatida**;

Reações Adversas:

- Câibras nas pernas;
- Náusea,
- Hiperuricemia;
- Reações adversas relatadas mais frequentemente em estudos individuais são: Muito comum: mialgia, artralgia, fadiga, dor. Comum: letargia, dispneia, dispepsia, esofagite, dor abdominal, hiperidrose, rigidez musculoesquelética (músculo), inchaço articular, dor musculoesquelética no peito, rigidez articular, diminuição de apetite, sede, reações de fase aguda. Incomum: uveíte.
- Distúrbios cardíacos: Fibrilação atrial*, palpitações; Distúrbios oculares: Hiperemia ocular; Distúrbios gastrintestinais: Gastrite, dor de dente; Distúrbios gerais e condições no local de aplicação: Reação no local da infusão; Laboratoriais: Proteína C-reativa aumentada; Distúrbios nutricionais e metabólicos: Hipocalcemia; Distúrbios do sistema nervoso: Disgeusia

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, sem que este fato implique qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento para fins de pesquisa desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

() Teriparatida() Ácido Zoledrônico

1 - Paciente:

Sexo:Idade:RG:

Endereço:

Cidade:CEP:Telefone:

Responsável legal (quando for o caso):RG:

Assinatura do paciente ou do responsável legal

2 - Médico responsável: CRM/UF:

Endereço:

Cidade:CEP:Telefone:

Assinatura e carimbo do médico Data

***Observações:**

1 – O referido termo deverá ser devidamente preenchido pelo paciente.

2 – O referido termo deverá ser devidamente preenchido e carimbado e assinado pelo médico prescritor;

Protocolo 9984860

Portaria nº 336 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, Considerando o teor do Processo nº 0036.072015/2020-14.

R E S O L V E:

Art. 1º. – **RELOTAR**, a contar de 01 de Março de 2020, no **Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP/SESAU**, a servidora **ELIDA MOURA CARVALHO**, ocupante do cargo de Medico, matrícula 300131262, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, anteriormente lotada no **Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON/SESAU**.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO RODRIGUES MAXIMO
Secretário de Estado da Saúde
SESAU/RO

Protocolo 10240635

HOMOLOGAÇÃO
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 391/2019
Processo nº 0036.246277/2019-98

Onde se Lê:

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, torna-se público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO 391/2019, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição **através de Ata de Registro de Preços de dietas enterais, suplementos e módulos, de forma contínua por um período de 12 meses**, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP/II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON bem como os pacientes domiciliares cadastrados na CENE/SESAU, atendidos pelo Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, oriundos de mandados judiciais e extrajudiciais.

Em favor da empresas:

1. SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - inscrita no **CNPJ**: 01.107.391/0012-63, no valor total de **R\$ 2.848.361,55** (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) vencedora dos itens 8,11,12,15,18,20,21 e 26;
2. PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA - inscrita no **CNPJ**: 08.183.359/0001-53, no valor total de **R\$ 286.106,88** (duzentos e oitenta e seis mil cento e seis reais e oitenta e oito centavos) vencedora dos itens 10 e 19;
3. MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - inscrita no **CNPJ**: 10.193.608/0002-14, no valor total de **R\$ 2.791.521,93** (dois milhões, setecentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) vencedora dos itens 7,14,22,23,24 e 25;
4. UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - inscrita no **CNPJ**: 12.500.762/0001-36, no valor total de **R\$ 46.577,40** (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) vencedora do item 42;
5. HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - inscrita no **CNPJ**: 21.296.343/0001-15, no valor total de **R\$ 186.593,35** (cento e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) vencedora dos itens 2,6,28,29,49 e 51;
6. SOLLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - inscrita no **CNPJ**: 21.315.739/0001-62, no valor total de **R\$ 184.685,99** (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) vencedora dos itens 30,36 e 43;
7. MD IMP E EXP LTDA - inscrita no **CNPJ**: 27.664.758/0001-80, no valor total de **R\$ 89.006,63** (oitenta e nove mil seis reais e sessenta e três centavos) vencedora dos itens 45 e 52;
8. MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI - inscrita no **CNPJ**: 34.758.599/0001-49, no valor total de **R\$ 140.150,04** (cento e quarenta mil cento e cinquenta reais e quatro centavos) vencedora dos itens 1,4 e 13.

No valor total de **R\$ 6.570.273,77** (seis milhões, quinhentos e setenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos), conforme Ata do Pregão Eletrônico - PE nº 391/2019 (10135266), Relatório Final PE 391-2019 (10184248), Publicação SUPEL (10184363) e Despacho SUPEL-GAP (10192357). Publique-se.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no art. 8º e art. 27 do Decreto Estadual 12.205/2006 e ainda com os arts. 38, VII e 43, VI da Lei Federal Nº 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 6.570.273,77** (seis milhões, quinhentos e setenta mil duzentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos). Publique-se.

Leia-se:

Pelo presente instrumento e considerando os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, torna-se público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO 391/2019, tendo por objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição **através de Ata de Registro de Preços de dietas enterais, suplementos e módulos, de forma contínua por um período de 12 meses**, a fim de atender demanda do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, Assistência Médica Intensiva - AMI, Hospital Pronto Socorro João Paulo II - HPSJP/II, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Hospital Regional de Cacoal - HRC, Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal - HEURO e Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON bem como os pacientes domiciliares cadastrados na CENE/SESAU, atendidos pelo Serviço de Atendimento Multidisciplinar Domiciliar - SAMD, oriundos de mandados judiciais e extrajudiciais.

Em favor da empresas:

1. SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - inscrita no **CNPJ**: 01.107.391/0012-63, no valor total de **R\$ 2.848.361,55** (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) vencedora dos itens 8,11,12,15,18,20,21 e 26;
2. PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA - inscrita no **CNPJ**: 08.183.359/0001-53, no valor total de **R\$ 286.106,88** (duzentos e oitenta e seis mil cento e seis reais e oitenta e oito centavos) vencedora dos itens 10 e 19;
3. MEDPLUS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - inscrita no **CNPJ**: 10.193.608/0002-14, no valor total de **R\$ 2.791.521,93** (dois milhões, setecentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) vencedora dos itens 7,14,22,23,24 e 25;
4. UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - inscrita no **CNPJ**: 12.500.762/0001-36, no valor total de **R\$ 46.577,40** (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) vencedora do item 42;
5. HASEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - inscrita no **CNPJ**: 21.296.343/0001-15, no valor total de **R\$ 178.927,99** (cento e setenta e oito mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos) vencedora dos itens 2,6,28,49 e 51;
6. SOLLUTION COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - inscrita no **CNPJ**: 21.315.739/0001-62, no valor total de **R\$ 184.685,99** (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos) vencedora dos itens 30,36 e 43;
7. MD IMP E EXP LTDA - inscrita no **CNPJ**: 27.664.758/0001-80, no valor total de **R\$ 89.006,63** (oitenta e nove mil seis reais e sessenta e três centavos) vencedora dos itens 45 e 52;
8. MEDICAL DA AMAZONIA EIRELI - inscrita no **CNPJ**: 34.758.599/0001-49, no valor total de **R\$ 140.150,04** (cento e quarenta mil cento e cinquenta reais e quatro centavos) vencedora dos itens 1,4 e 13.

No valor total de **R\$ R\$ 6.565.608,41** (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos), conforme Ata do Pregão Eletrônico - PE nº 391/2019 (10135266), Relatório Final PE 391-2019 (10184248), Publicação SUPEL (10184363), Despacho SUPEL-GAP (10192357), Ata complementar nº 01 (10267142), Relatório Final PE 391-2019 retificado (10267171) e Despacho SUPEL-SIGMA (10267344).

A presente homologação torna sem efeito a anteriormente publicada no Diário Oficial do Estado-DOE, ed. 31 - 138, em 14/01/2020. Publique-se.
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos e conforme disposto no art. 8º e art. 27 do Decreto Estadual 12.205/2006 e ainda com os arts. 38, VII e 43, VI da Lei Federal Nº 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão e suas alterações, **RATIFICO** a despesa no valor total de **R\$ 6.565.608,41** (seis milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil seiscentos e oito reais e quarenta e um centavos). Publique-se.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 10269542

HB

Portaria nº 95 de 17 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Artigo 4º da Lei nº 1993, de 02 de dezembro de 2008, publicada no DOE nº 1140 de 09.12.2008, alterada pela Lei n. 2475, de 26 de maio de 2011, publicada no DOE N. 1741 DE 27.05.2011, o **Plantão Especial**, ao servidores pertencentes ao Quadro Efetivo e de Contrato Emergencial de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, que realizaram Plantões Especiais no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, referente ao mês de **Dezembro/2019**.

Processo: 0049.043939/2020-64

Quadro Efetivo de Pessoal Civil do Estado de Rondônia				
NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNID.	H
ACHILES QUEIROZ MONTEIRO DE REZENDE	Médico Cirurgião Geral/ Videolaparoscopia	300149925		84
ADRIANA GUIMARAES DE FARIAS	Médico Clínico Geral	300145351	POC	24
ADRIANA MARIA CORREIA DE SOUZA	Médico Neonatologista	300023088		66
ADRIANA SILVA ASSIS	Médico Gastroenterologista	300068692		72
AGENOR MOURA GOMES JUNIOR	Médico Especialista em Clínica Médica	300142797		96
ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	Médico Neonatologista	300023051		72
ALESSANDRO CORREA PRUDENTE DOS SANTOS	Médico Urologista	300094166		84
ALINE SIMONE DANTAS SIQUEIRA	Médico Pediatra	300108675		36
ANA KALINA DA SILVA SANTOS VERAS	Médico Clínico Geral	300141271		90
ANA LUCIA ROCHA RANGEL	Médico Ginecologista Obstetra	300028584/ 300028585		18
ANA PAULA ANDRADE DE FREITAS	Médico Clínico Geral	300148347		117
ANDREA BARBIERI DE BARROS	Médico Infectologista	300071038		54
ANITA SPERANDIO PORTO	Médico Patologista	300094236		72
ANTONIO CARLOS BRANT MESQUITA	Médico Ortopedista (Especialista em Quadril)	300147846		48
ARMANDO DE FREITAS NOGUERA	Médico Infectologista	300131702	POC	84
BRUNO SERGIO DE SOUZA BERNARDES	Médico Radiologista	300132065		60
CAREN LORENA PETILLO CARDOSO	Médico Infectologista	300154440		60
CARLA REGINA RIBEIRO	Médico Pediatra	300131938		60
CARLOS ROBERTO MOREIRA DE ALENCAR	Médico Ginecologista Obstetra	300034883		84
CELSO REIS DE ÁVILA	Médico Cirurgião Cardiovascular	300150403		48
DANIELLE MEDEIROS DE MOURA FIGUEIREDO	Médico Pediatra	300135559		108
DANILO COSTA SHOCKNESS	Médico Ortopedista	300156999		42
DENILTON CEBULSKI LINHARES	Médico Ginecologista Obstetra	300100541		12
DENISE NOCRATO ESMERALDO KAMEL	Médico Ginecologista Obstetra	300120422		30
EDUARDO JOSE CHAMBI TAMES	Médico Cirurgião Geral	300034889		18
EDUARDO RODRIGO NUNES DITZEL	Médico Ortopedista	300157071		90
ELESONLUZ LEAL RAMOS DE ALBUQUERQUE	Médico Especialista em Clínica Médica	300132663		72
EMILIA KAZUE MORI HARADA	Médico Ginecologista Obstetra	300057216		54
EMILY DE OLIVEIRA TOURINHO G BARBOSA	Médico Radiologista	300100627		72
EVELYN TAVARES DA SILVA LARANJEIRA	Médico Ginecologista Obstetra	300154488		60
EVERTON GENTIL BELTRAME	Médico Cirurgião Torácico	300094033		114
EVERTON SANTOS COQUEIRO	Médico Ortopedista (Especialista em Joelho)	300146672		36
FABIO BENNESBY MARQUES	Médico Proctologista	300068769		24
FATIMA SANKARI	Médico Pediatra	300021325	CRUE/ GERREG	78
FERNANDA KINCHESKI DE ALMEIDA	Médico Pediatra	300132253		72
FERNANDA PAULA DE FREITAS ROSA DE MELLO	Médico Ginecologista Obstetra	300151700		36
FRANC FERNANDES ARRUDA	Médico Clínico Geral	300067514		72

GUSTAVO BOUSQUET VIANA	Médico Gastroenterologista	300057728		60
GUSTAVO CESAR GONCALVES BRITO	Médico Ginecologista Obstetra	300132659		96
HALLAN RODRIGUES MENDONCA	Médico Ortopedista	300094286		48
HAROLDO LINHARES JUNIOR	Médico Ginecologista Obstetra	300102780		60
HOZANNA HOLANDA BRASIL	Médico Oncologista	300145140	GERREG	96
IDAN DE NORONHA NUNES	Médico Ortopedista	300137752		12
ILAN LOUIS RIBEIRO DE QUEIROZ	Médico Ginecologista Obstetra	300125153		72
IVAN GREGORIO IVANKOVICS	Médico Oncologista	300028505		24
JEANE OLIVEIRA MACHADO CASTRO	Médico Neonatologista	300156997		108
JOAO ESTENIO CANGUSSU NETO	Médico Ortopedista	300137757		84
JOAO GUSTAVO RODRIGUES	Médico Ginecologista Obstetra	300155103		78
JOAO PAULO ALVES GUIMARAES	Médico Ultrassonografista (Ecografia Doppler)	300145595		120
JOSE IRACY MACARIO BARROS JUNIOR	Médico Ortopedista	300157006		48
JOSE LOURA NETO	Médico Cirurgião Geral	300019842		18
JOSELUCE DANTAS MOTTA	Médico Pediatra	300001761/ 300001762		36
KLEBSON BRUNO LOPES VASCONCELOS	Médico Ortopedista (Especialização em Mãos)	300157012		36
LARISSA MENDES DA SILVA MACEDO	Médico Intensivista	300132091		72
LEONARDO TOLEDO MOTA	Médico Cirurgião Geral	300132080		36
LORENA PENHA DE ALMEIDA	Médico Reumatologista	300143068		30
LUANA FERREIRA PRADO	Médico Pediatra	300146652	HICD	48
LUCIANO ZAGO	Médico Clínico Geral	300057844	GERREG	60
MARCELA CRISTINA BORGES DOS SANTOS	Médico Pediatra	300132389		72
MARCIA COELHO DE MELLO	Médico Endoscopista	300093116		60
MARCIA VIANA CARLOS CARDOSO	Médico Neonatologista	300131849		84
MARCOS ANTONIO FROTA DA SILVA	Médico Clínico Geral	300143157		108
MARCOS NEVES VARJAO	Médico Clínico Geral	300134054		102
MARGARETH MENEZES SIQUEIRA	Médico Ultrassonografista	300022521		72
MARIO RICARDO DIAZ MOLERO	Médico Ginecologista Obstetra	300022439		96
MAURICIO DE OLIVEIRA ASSUNCAO FILHO	Médico Ginecologista	300155272		18
MAYANA GRAZIELLE SOUZA VIEIRA	Médico Especialista em Clínica Médica	300143204		90
MIGUEL MOREIRA DO AMARAL NETO	Médico Cirurgião Geral	300022583/ 300022584		30
MURILO BRUZADIN	Médico Ginecologista Obstetra	300022489/ 300022490		60
NAYLSON FELLIPE COELHO BARRETO	Médico Ortopedista	300147547		84
ODALY PANIAGUA FERNANDES	Médico Ginecologista Obstetra	300151699		72
ORLANDO TEODORO RAMALHO	Médico Clínico Geral	300045365		60
OZIEL JARDIM DE MOURA JUNIOR	Médico Cirurgião Geral	300092849		30
PATRICIA GUEDES TORRES	Médico Clínico Geral	300131971	CEMETRON	36
PATRICIA SABINA SILVA MORHEB	Médico Neonatologista	300068872		54
PAULINA PETILLO CARDOSO MORAES	Médico Infectologista	300145164		24
PRISCILLA MARGARETH ZAMUNER	Médico Radiologista	300068735		60
RACHED MOHAMOUD ALI	Médico Ginecologista Obstetra	300025047		96
RAFAEL SEIJI KUBO	Médico Radiologista	300143713		108
RANNYERE MATIAS SAMPAIO	Médico Cirurgião Geral	300145660		96
RAUL HONORATO E MELO	Médico Clínico Geral	300151306	GERREG	88
RENAN CANTANHEDE SALLES ROSA	Médico Ortopedista	300144894		72
ROBINSON CARDOSO MACHADO YALUZAN	Médico Oncologista Pediátrico	300027976	POC	74
RODRIGO QUEIROZ PEREIRA DA SILVA	Médico Ortopedista	300158547		36
ROGERES AUGUSTO BARROSO	Médico Clínico Geral	300022970		60
SAMILA ALVES DA SILVA	Médico Reumatologista	300148229		30
SANDRO PEREIRA BASSANI	Médico Clínico Geral	300134082	JPII	36
SERGIO DIAS DE FREITAS	Médico Neonatologista	300053376		60
SIZENILDO DA SILVA FIGUEREDO	Médico Radiologista	300053689		60
SPENCER VAICIUNAS	Médico Endoscopista	300100612		60
TAMARA MARGATHO RAMOS DE CASTRO	Médico Cirurgião Geral	300142531		12
TELMA MARCIA ALENCAR DE FREITAS FERREIRA	Médico Neonatologista	300056873		48

Quadro de Contrato Emergencial de Pessoal Civil do Estado de Rondônia

NOME	CARGO	MATRÍCULA	UNID.	H
AMAURY APOLONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	Médico Ortopedista	300160099		108
CRISTHIANE TAIMARA HAITO	Médico Pediatra	300160065	HICD	120
DEBORA LEMES BASTOS DE BARROS	Médico Intensivista	300151902		120
JOSE ALVES DE LIMA FILHO	Médico Pneumologista	300151828		36

LAI SA DAI AN ARAÚJO DA SILVA BALBERDE MATOS	Médico Clínico Geral	300156658	CEMETRON	114
MARCELI CRISTIANE HAVRELUCH FANTACHOLI SKROBOT	Médico Clínico Geral	300151862		100
MATEUS JERONIMO COSTA DA PONTE	Médico Ortopedista	300161132		78
PRISCILA SCHARNOSKI MATOS	Médico	300151833	HICD	108
RAIANA PEREIRA FAUST	Médico Neonatologista	300156611		96

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral / HBAP

Protocolo 10226454

Portaria nº 100 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

CONSIDERANDO o Memorando nº 017/G.MÉDICA HBAP de 17 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

1º - **SUSPENDER** 18 (dezoito) dias de fruição de férias da servidora **Adriane Pacheco Badra Melocra**, Médico Ginecologista Obstetra, matrícula nº 300137642, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP, referente ao exercício de 2019, concernente ao período de **13.09.2019 a 30.09.2019**, sendo remarcado para o período de **11.03.2020 a 28.03.2020**, por motivo de Licença Maternidade.

2º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

RAQUEL GIL COSTA
Diretora Geral/HBAP

Protocolo 10284150

EDITAL Nº 10/2020/HB-COREME

A presidente da Comissão do Processo Seletivo de Residência Médica do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 353/2019/HB-COREME publicada no DOE nº 163 de 02/09/2019, torna publica a lista Final de classificados para acesso ao Programa de Residência Médica em Medicina Intensiva do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro-HBAP e do Centro de Medicina Tropical de Rondônia-CEMETRON para o ano de 2020, conforme relação abaixo e, convoca para realização das matrículas a partir desta data até o dia 27/02/2020.

ACESSO COM PRÉ-REQUISITO EM MEDICINA INTENSIVA

CPF	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL
941.260.462-91	IALI FARIA RIBEIRO	02/ 03/1991	62,50
526.321.922-15	MARCELI CRISTIANE HAVRELUCH FANTACHOLI SKROBOT	29/ 06/1993	59,32

Porto Velho (RO), 20 de Fevereiro de 2020.

Dra. Lúcia de Fátima Viana Rego Maiorquin
Presidente

Protocolo 10307605

JP II

Portaria nº 57 de 17 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II, no de suas atribuições, conforme Lei Complementar n. 733 de 10 de Outubro de 2013, em conformidade com o Decreto de 09.01.2019, publicado no Diário Oficial nº 008 de 14.01.2019.

R E S O L V E: **REMARCAR** o Gozo de férias regulamentares da servidora **Ieda Silva Barbosa** ocupante de Téc. em Enfermagem, Matrícula nº **300016987**, lotado no Hospital Estadual de Pronto Socorro João Paulo II- HPSJP-II- referente ao exercício de **2020**, no período de 11/02/2020 á 01/03/2020, a qual fica transferida para ser usufruída de **01.03.2020 á 20.03.2020**, em decorrência da licença médica no período **07/02/2020 á 19/02/2020**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Carlos Eduardo Rocha Araújo
Diretor Geral / HPSJP-II

Protocolo 10241825

AGEVISA

Portaria nº 56 de 19 de fevereiro de 2020

A Diretora Geral da Agência Estadual de Vigilância em Saúde do Estado de Rondônia – AGEVISA/RO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a lei Complementar nº 333 de 27.12.2005, publicado no DOE nº 0426 de 02.01.2006 e suas alterações bem como o Decreto de 10 de julho de 2019, publicado no DOE nº 126 de 11 de julho de 2019.

Considerando o Memorando nº 15/2020/AGEVISA-GAB, que consta nos autos do Processo n. 0002.069087/2020-71;

CONSIDERANDO a relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se

destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a importância de uma estrutura administrativa consolidada e formalizada, clara e objetiva, para que assim, evitem disfunções e fluxos confusos de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Chefe de Setor, Gerente, Chefe de Núcleo e Coordenador, no âmbito da Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO, conforme abaixo descrito:

ORDEM	SETOR	NOME	MATRÍCULA/ SIAPE
01	CHEFE DO SETOR DE GABINETE- GAB	HELENA SEVERIANO DA CRUZ	300016982
02	CHEFE DO SETOR DE OUVIDORIA- OUV	ROQUE FELIPE NEVES FILHO	695235
03	CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE- CONT	ROSICLEY TAVARES NASCIMENTO REIS	300142675
04	CHEFE DO SETOR DE CONTROLE INTERNO- CI	LUIS CLODOALDO CAVALCANTE NETO	300143804
05	CHEFE DO SETOR DE ASSESSORIA JURÍDICA- ASJUR	FABIO JULIO PERONDI SILVA	300057738
06	CHEFE DO SETOR DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO- ASPLAN	EDILSON BATISTA DA SILVA	300057738
07	CHEFE DO SETOR DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS- ASCOM	LIDIANE PEREIRA DA SILVA	300055994
08	GERENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO- GTAF	VANIA DO SOCORRO CAVALCANTE	300057854
09	Chefe do Núcleo de Almoxarifado e Insumos Estratégicos	MARIZE SALDANHA DE AZEVEDO	300014954
10	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais e Transporte	HEGIO COELHO DE MELO	300034317
11	Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios	LOURDETE NUNES	300014999
12	Chefe do Núcleo de Patrimônio	LAURA DEZANETTI	300024344
13	Chefe do Núcleo de Recursos Humanos	NORMILDA SOCORRO DOS REIS	300133551
14	GERENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - GTVEP	MARIA ARLETE DA GAMA BALDEZ	300094352
15	Chefe do Núcleo de Imunização	IVO DA SILVA BARBOSA	300053504
16	Coordenador do Centro de Referência em Imunobiológicos Estadual/ CRIE	SILVIA MARIA FERREIRA CARVALHO	300018099
17	Chefe do Núcleo de Doenças Imunopreveníveis, Veiculação Hídrica e Alimentar	SURLANGE FREIRE RAMALHÃES	300039262
18	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Toxoplasmose Gestacional e Congênita	VALMIRA ROCHA DE SOUZA	300036219
19	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Difteria e Coqueluche	MARIA ZILDA ALVES BARROSO SOARES	6699671
20	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle do Tétano e Tétano Acidental e Neonatal	EDITE LUCENA VIANA	2312942
21	Coordenador do Programa de Vigilância da Paralisia Flácidas Agudas/ Poliomielite	SURLANGE FREIRE RAMALHÃES	300039262
22	Coordenador do Programa de monitorização das causas Diarreicas Agudas- MDDA	SURLANGE FREIRE RAMALHÃES	300039262
23	Coordenador do Programa das Doenças de Transmissão Hídrica e Alimentar	SURLANGE FREIRE RAMALHÃES	300039262
24	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle das Meningites	MARIA JOUZELLE MATINS DE SANTANA	300023060
25	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Influenza	JOSENI MARTINS NOLETO DA SILVA	300053382
26	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle das Doenças Exantemáticas – Sarampo, Rubéola, Síndrome da Rubéola Congênita e Varicela	SURLANGE FREIRE RAMALHÃES	300039262
27	Chefe do Núcleo de Doenças e Agravos Não Transmissíveis	LUMA AKEMI DE AZEVEDO KUBOTA	300093990
28	Coordenador do Programa de Vigilância do Câncer	ROSE MARY MEDEIROS BRITTO	300026938
29	Coordenador do Programa de Vigilância das Violências	JANILDA VIEIRA DE CARVALHO ROMANO	300034080
30	Coordenador do Programa de Vigilância das Doenças Crônicas não Transmissíveis	GIRLENE NOGUEIRA SARMENTO	300017340
31	Coordenador do Programa de Vigilância dos Acidentes	LUMA AKEMI DE AZEVEDO KUBOTA	300093990
32	Chefe do Núcleo de Doenças Crônicas Transmissíveis	EDKLEY PEREIRA TRINDADE	300038860
33	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle das Micoses de Interesse Médico	MARIA EUNICE MAGALHÃES DOS SANTOS NAPOLIÃO	300015094
34	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Hanseníase	ALBANETE ARAÚJO DE ALMEIDA	300022931
35	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Tuberculose	NILDA DE OLIVEIRA BARROS	300053561
36	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle do Tracoma	MARGARIDA MARIA DUARTE DE AZEVEDO CAPELETTE	698550
37	Chefe do Núcleo de Doenças de Infecções de Transmissão Sexual e Hepatites Virais	GILMARINA SILVA ARAUJO	300039789
38	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis	GILMARINA SILVA ARAUJO	300039789
39	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle do HIV/ AIDS	ADALGIZA DE SOUZA BOTELHO	300099322
40	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle das Hepatites Virais	FRANCILENE ALVES DE MIRANDA	300060670

41	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Sífilis	STELLA MARIS PESSOA GARCIA	300053417
42	Chefe do Núcleo de Análise de Situação de Saúde	MARCIA MARIA MORORO ALVES	300046182
43	Interlocutor do Sistema de Informação Sobre Mortalidade-SIM e Sistema de Informação Sobre Nascidos Vivos-SINASC	MAGZAN DA SILVA AZEVED	300099599
44	Interlocutor do Sistema de Informação de Agravos de Notificação-SINAN	SELMA EUTERPE SOMENZARI	3042035
45	Coordenador do Programa de Vigilância do Óbito Infantil e Fetal	LIZIANE DA SILVA MENDONÇA	300099370
46	Coordenador do Programa de Vigilância do Óbito Materno e de Mulheres em Idade Fértil	LÍVIA JULIENE DA SILVA LIMA	300056005
47	Coordenador do Programa de Vigilância do Óbito com Causa Básica Mal Definida	MARCIA MARIA MORORO ALVES	300046182
48	GERENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL - GTVAM	CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO	300053222
49	Chefe de Núcleo de Vigilância em Saúde Ambiental de Riscos Não Biológicos	ROSIANE MACIEL BATISTA XIMENES	300052602
50	Coordenador do Programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Contaminantes Químicos - VIGIPEQ	ROSIANE MACIEL BATISTA XIMENES	00052602
51	Coordenador do Programa de Vigilância de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos - VIGIAR	ROSIANE MACIEL BATISTA XIMENES	300052602
52	Coordenador do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA	PAULO SERGIO TAVARES DA SILVA	2297828
53	Coordenador do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres - VIGIDESASTRES	JOSE MARIA CAMPOS PRESTES	300104541
54	Chefe de Núcleo de Vigilância de Riscos Biológicos, Zoonoses e Doenças Transmitidas por Reservatórios, Pragas e Acidentes por Animais	ANA DE NAZARÉ SILVA DO NASCIMENTO	300149172
55	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle de Leptospirose e Pragas Sinantrópica	LUZIMAR DE SOUTO AMORIM RIBEIRO PINHO	9300017798 / 30001779
56	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle de Quirópteros	ANTONIO SALVIANO DE MATOS	300053223
57	Coordenador do Programa de Vigilância dos Acidentes por Animais Peçonhentos	ALESSANDRA DA SILVA DANTAS	300096075
58	Coordenador do Programa de Prevenção e Controle das Epizootias	ANA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO	1022989 / 3022989
59	Coordenador do Programa de Prevenção e Controle da Raiva	ANA DE NAZARE SILVA DO NASCIMENTO	1022989 / 3022989
60	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Brucelose Humana	JOSÉ DIRCEU DA ROSA PACHECO	300016276 / 300016278
61	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Esquistossomose	FÁTIMA CORREA DA CUNHA	300016658
62	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Hantavirose	CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO	300053222
63	Chefe de Núcleo de Vigilância de Doenças de Transmissão Vetorial	BÁRBARA MOURA LOPES	300156061
64	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle das Leishmanioses	JOSÉ LIMA DE ARAGÃO	300020039 / 300020040
65	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Doença de Chagas	JOSÉ MARIA SILVA NOBRE	489974
66	Coordenador do Programa de Vigilância da Febre Maculosa/ Febre do Nilo	CESARINO JUNIOR LIMA APRIGIO	300053222
67	Coordenador do Programa de Vigilância de Febre Amarela e outras Arboviroses	BÁRBARA MOURA LOPES	300156061
68	Coordenador do Programa Estadual de Controle da Malária	VALDIR FRANÇA	489807
69	Coordenador do Programa de Vigilância e Controle da Dengue e Chikungunya	BÁRBARA MOURA LOPES	300156061
70	Coordenador do Programa de Vigilância da Filariose	JOSÉ MARIA SILVA NOBRE	489974
71	GERENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GTVISA	VANESSA EZAKI	300102790
72	Chefe de Núcleo de Regulação e Fiscalização Sanitária	MARIA LEILIANE DE BRITO	300108515
73	Chefe de Núcleo de Monitoramento em Produtos de Interesse à Saúde	LÚCIA MARIA MARCIANO FREITAS	300093082
74	Coordenador do Programa de Medicamentos e Farmacológicos	ANNEMARIE SCHOSSIG	300022735
75	Coordenador do Programa de Alimentos	LÚCIA MARIA MARCIANO FREITAS	300093082
76	Chefe de Núcleo de Monitoramento em Serviços de Interesse à Saúde	MARIA LEILIANE DE BRITO	300108515
77	Coordenador do Programa de Vigilância de Radiações Ionizantes	JOSUÉ MIRANDA RODRIGUES	2993358
78	Coordenador do Programa de Saneantes e Cosméticos	ANA ROSA DOS SANTOS VIEIRA FERNANDES	300061379
79	Coordenador do Programa do Sangue	MÁRCIA DIANA BONADIMAN	300094092
80	Coordenador do Programa de Engenharia e Arquitetura	JOSÉ INÁCIO	300102209
81	Coordenador do Programa de Laboratório	MARIA LEILIANE DE BRITO	300108515
82	Coordenador do Programa de Segurança do Paciente e Educação Permanente	ROSA MARIA FERREIRA DE ALMEIDA	300100846
83	Chefe do Setor de Processo Administrativo e Julgadoria	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	300096706
84	Chefe do Setor de Descentralização	JOÃO ADAUTO MARINS GONÇALVES	300053387
85	GERENTE TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - GTVISAT	ELISANE PEREIRA DE MELO SANTOS	300142852

86	COORDENADOR DO CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE - CIEVS	SID ORLEANS CRUZ	300028376
----	--	------------------	-----------

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2020.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Ana Flora Camargo Gerhardt

Diretora-Geral/AGEVISA-RO

Protocolo 10289827

CETAS

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS torna público a quem possa interessar, segundo os Termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do Processo Administrativo nº. 055.015217/2020-31, que foi dispensada a licitação visando a contratação de serviços de instalação de quadros para sala de aula - visando atender esse Centro Formador em nossa sede, nesta Capital, no valor total de R\$ 867,00 (oitocentos e sessenta e sete reais), em favor de Elisnei Adam Santos Costa - ME, CNPJ 09.202.639/0001-24, conforme Parecer Jurídico 01-2020/CETAS.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

Diretora Geral / CETAS

Protocolo 10287753

SEDUC

Portaria nº 773 de 17 de fevereiro de 2020

Porto Velho, 17 de Fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, da Constituição do Estado de Rondônia, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Diogo Araujo Junior, matriculanº 300024975, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, para responder pela Gerência de Formação e Capacitação Técnica e Pedagógica – GFCTP/DGE/Seduc/RO, no período de 02.03.2020 a 16.03.2020, período em que a servidora Silvânia Gregório Carlos matricula nº 300037817, Gerente Titular encontra-se, em período fruição de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10232168

Portaria nº 402/2020/SEDUC-NRE

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Sebastiana Lima de Oliveira, localizada no município de Porto Velho, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e, considerando o que preceitua a Resolução nº 435/08 – CEE/RO, Resolução nº 1.187/2014 – CEE/RO, prorrogada pela Resolução nº 1.208/2016 – CEE/RO, e Portaria nº 2.275/2017 – GAB/SEDUC e após análise procedida pela equipe técnica da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regimento Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental Sebastiana Lima de Oliveira, localizada no Município de Porto Velho - RO.

§ 1º Cabe a escola manter o regimento escolar atualizado de acordo com a análise procedida pela equipe da Coordenadoria Regional de Educação.

§ 2º Na hipótese de haver alterações no Regimento Escolar, o mesmo deverá ser encaminhado a Coordenadoria Regional de Educação para apreciação e deliberação.

Art. 2º A Direção da Escola deverá divulgar o Regimento Escolar a toda a comunidade escolar, deixa-lo disponível para conhecimento e assegurar o seu fiel cumprimento.

Art. 3º Tornam-se sem efeito a Portaria nº 2711/2016-GAB/SEDUC de 01 de setembro de 2016, publicado no DOE nº 165 do dia 02/09/2016 página 33 e demais disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 9940641

Portaria nº 712 de 13 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de 10 (dez) férias referente a 2020 do (a) servidor (a) EUDES DE SOUSA E SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na CRE/SEDUC/Ariquemes, matrícula nº 300107276, no período de 22/01/2020 à 31/01/2020, considerando que o servidor não usufruiu do benefício do Abono Pecuniário, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **27/02/2020 à 07/03/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10198399

Portaria nº 714 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) GILCY LAINE FLORES DOS SANTOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Marechal Cândido Rondon CRE/SEDUC/Rolim de Moura, matrícula nº 300111431, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **18/05/2020 à 01/06/2020** e o segundo de: **17/07/2020 à 31/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10200867

Portaria nº 717 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) EDVALDO MARQUES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Marechal Cândido Rondon CRE/SEDUC/Rolim de Moura, matrícula nº 300098270, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **04/05/2020 à 18/05/2020** e o segundo de: **17/07/2020 à 31/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10203026

Portaria nº 716 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LIANE CORTIJO ALVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Plácido de Castro/CRE/SEDUC/Jaru, matrícula nº 300048538, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **05/02/2020 à 05/03/2020**, considerando que a servidora encontrava-se de Licença Médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10203018

Portaria nº 722 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) EVANI CRISTINA ARAUJO DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EEEFM. Raimundo Euclides Barbosa/CRE/SEDUC/Pimenta Bueno, matrícula nº 300105932, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **02/01/2020 à 16/01/2020** e o segundo de: **03/11/2020 à 17/11/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10205553

Portaria nº 724 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) DAMARIS FURTADO DE ARAUJO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EEEFM MARIA DE MATOS E SILVA/CRE/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, matrícula nº 300106435, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em **06/07/2020 à 04/08/2020**, considerando que a servidora encontrava-se de Licença Médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10206275

Portaria nº 725 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MARIA APARECIDA RODRIGUES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na CEEJA Profª Bárbara Conceição dos Reis/Novo Horizonte do Oeste CRE/SEDUC/Rolim de Moura, matrícula nº 300023505, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em : **01/07/2020 à 30/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10206331

Portaria nº 727 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ADRIANE CARREIRO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EEEFM 28 DE NOVEMBRO/CRE/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, matrícula nº 300079192, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **17/01/2020 à 15/02/2020**, considerando que a servidora encontrava-se de Licença Médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10206866

Portaria nº 728 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) JOÃO BATISTA DA CRUZ, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na CRE/SEDUC/Rolim de Moura, matrícula nº 300020185, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em: **01/06/2020 à 30/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Cidade, dia, mês por extenso de ano.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função

Protocolo 10206927

Portaria nº 730 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) OSIMAR DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EMEF WALDEMAR HIGINO DE SOUZA/CRE/SEDUC/Ouro Preto D'Oeste, matrícula nº 300027083, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **24/03/2020** à **22/04/2020**, considerando que o servidor encontrava-se de Licença Médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10207600

Portaria nº 754 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ANA PAULA RODRIGUES DE MATOS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Marechal Rondon/SEDUC/Buritit, matrícula nº 300129373, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **27/01/2020** à **25/02/2020**, considerando que a servidora encontrava-se de Licença Médica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10223432

Portaria nº 758 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2019 constante na Portaria nº 5496/2019/SEDUC-NFE (8182643) do(a) servidor(a) MARIA LIDIA DO NASCIMENTO NEVES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado(a) na GFP/DAF/SEDUC, matrícula nº 300027339, no período de 04/11/2019 à 23/11/2019, ficando as mesmas para fruição em **17/02/2020** à **07/03/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10227809

Portaria nº 735 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ARISTOKLES PANTOJA VARGAS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF SALOMÃO JUSTINIANO DE MELGAR/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300141276, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **01/04/2020** à **15/04/2020** e o segundo de: **04/05/2020** à **18/05/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10212373

Portaria nº 736 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) BOSCO MOISES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Rocha Leal/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300020226, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **17/07/2020** à **31/07/2020** e o segundo de: **03/11/2020** à **17/11/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10212905

Portaria nº 739 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) DELCILENE RUBIRA FOGACA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Cassimiro de Abreu/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300023895, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **16/03/2020 à 30/03/2020** e o segundo de: **15/10/2020 à 29/10/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10215486

Portaria nº 740 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) EDSON ALVES NASCIMENTO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. CAPITAO GODOY/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300063422, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **04/05/2020 à 18/05/2020** e o segundo de: **03/08/2020 à 17/08/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10216064

Portaria nº 741 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ELIANA LOPES MEDEIRO MOREIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. PROF. SALOMÃO SILVA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300050764, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **17/02/2020 à 02/03/2020** e o segundo de: **03/08/2020 à 17/08/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10216900

Portaria nº 742 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ELISABETHE SOARES DE LIMA BERNARDINO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. IRMA MARIA CELESTE/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300110167, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **02/01/2020 à 16/01/2020** e o segundo de: **01/07/2020 à 15/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10217194

Portaria nº 745 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ELKA SHEILA GUASTOVARA LOPES BILIATTO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEMTI. SIMON BOLIVAR/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300110575, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE

quinta-feira, 20 de fevereiro de
2020

(8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **12/05/2020** à **26/05/2020** e o segundo de: **03/11/2020** à **17/11/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10217959

Portaria nº 747 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ENY DA SILVA ROCHA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no CEEJA DR. CLÁUDIO FIALHO/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300050732, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **06/04/2020** à **20/04/2020** e o segundo de: **14/09/2020** à **28/09/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10218350

Portaria nº 748 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) IVANEIDE MORAES DA SILVA DORADO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. PAUL HARRIS/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300125198, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em **01/07/2020** à **30/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10218726

Portaria nº 749 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) JOSE EMERSON RIBEIRO QUINTAO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. PROFESSORA MARIA LAURINDA GROFF/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300111469, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/04/2020** à **30/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10219019

Portaria nº 750 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LAURA ELEN VEIGA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. PROF. SALOMÃO SILVA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300098996, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/06/2020** à **30/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10219277

Portaria nº 752 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LILIAN SANTOS DA SILVA BOUCHABKI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no CEEJA DR. CLÁUDIO FIALHO/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300055702, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **04/05/2020 à 18/05/2020** e o segundo de: **01/10/2020 à 15/10/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10219621

Portaria nº 753 de 14 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LILIANE ALEXANDRE DA COSTA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEMTI. SIMON BOLIVAR/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300059473, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **17/02/2020 à 02/03/2020** e o segundo de: **03/08/2020 à 17/08/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10219810

Portaria nº 755 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LUCINEIDE GONCALVES CARNEIRO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Rocha Leal /CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300015283, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **15/01/2020 à 29/01/2020** e o segundo de: **01/12/2020 à 15/12/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10225220

Portaria nº 756 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MARTINS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300063542, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **02/03/2020 à 31/03/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10226365

Portaria nº 757 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MARIA ELENUBIA LIMA DE SOUSA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no CEEJA PROFESSORA DORALICE SALES CAVALCANTE/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300058048, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **02/01/2020 à 16/01/2020** e o segundo de: **07/04/2020 à 21/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10227108

Portaria nº 760 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MARIA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no CEEJA PROFESSORA DORALICE SALES CAVALCANTE/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300063127, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **17/01/2020 à 31/01/2020** e o segundo de: **07/04/2020 à 21/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10228834

Portaria nº 765 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MARIA RITA SOUZA LOPES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. Capitão Godoy/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300008991, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **16/01/2020 à 30/01/2020** e o segundo de: **06/07/2020 à 20/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10230262

Portaria nº 767 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) NADJA KALINE DA SILVA FREITAS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300110600, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em **01/07/2020 à 30/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10230565

Portaria nº 770 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) SERGIO DA COSTA DURAN, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no IEE. PAULO SALDANHA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300115715, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: **17/01/2020 à 31/01/2020** e o segundo de: **01/07/2020 à 15/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10230889

Portaria nº 771 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei

Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) SIMONE ALVES PESSOA FRAZAO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no IEE. PAULO SALDANHA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300013913, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: **16/06/2020 à 30/06/2020** e o segundo de: **16/07/2020 à 30/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10231470

Portaria nº 772 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) SONIA MARIA ALECRIM DE MORAIS, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. ALKINDAR BRASIL DE AROUCA/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300023934, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: **17/02/2020 à 02/03/2020** e o segundo de: **03/08/2020 à 17/08/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10232018

Portaria nº 774 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) TAMARA PONTES DA SILVA FREIRE DE MELO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. IRMÃ MARIA CELESTE/CRE/SEDUC/Guajará-Mirim, matrícula nº 300063263, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: **17/01/2020 à 31/01/2020** e o segundo de: **01/04/2020 à 15/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10232902

Portaria nº 780 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) DIRCE DOS SANTOS BOHRINGER, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 1, lotado (a) na EEEFM. PAULO DE ASSIS RIBEIRO/SEDUC/Vilhena, matrícula nº 300015640, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em **01/04/2020 à 30/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10235396

Portaria nº 784 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) NELIA SIQUEIRA ALVES DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Maria Arlete Toledo/SEDUC/Vilhena, matrícula nº 300006735, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **10/02/2020 à 10/03/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Portaria nº 785 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) EVANI TRESSMANN PITTELKOW, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. MARIA LOURENÇO CASSIANO/SEDUC/Espigão D'Oeste, matrícula nº 300027273, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/10/2020 à 30/10/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10239776

Portaria nº 786 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LILIANE DOS SANTOS LIMA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. MARIA LOURENÇO CASSIANO/SEDUC/Espigão D'Oeste, matrícula nº 300114949, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **24/06/2020 à 23/07/2020**, considerando que a servidora encontrava-se de Licença Maternidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10240084

Portaria nº 806 de 18 de fevereiro de 2020

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a certificar notas fiscais de Aquisição de Material Gráfico/2020 em atenção aos eventos da Gerência de Educação Física, Arte, Cultura e Esporte Escolar-GEFACEE/2020.

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a comissão ora instituída:

1. Paulo Roberto dos Santos, matrícula nº 300005341.
2. Patrícia Michele Rodrigues Sobrinho, matrícula nº 300126999;
3. Evangelista Araújo Soares, matrícula nº 300131192.

Art. 3º. Designar o servidor abaixo para atuar como Fiscal do Contrato:

1. Osvaldo da Siva, matrícula nº 300118308;

Art. 4º. Esta Portaria tem validade a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10254286

Portaria nº 778 de 17 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Zuleide Maria Lopes da Silva, matrícula nº 300046242, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo dos serviços prestados pelas empresas contratadas por esta Secretaria para fornecimento de Passagens Aéreas e Terrestres Intermunicipais, para tender as solicitações da Gerência de Educação Básica da Secretaria de Estado da Educação- GEB-DGE-SEDUC.

Art. 2º Compete ao Fiscal de Contrato emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados por empresas realizando anotações e registros de todas as ocorrências relacionados à execução de Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação.

Protocolo 10234326

EDITAL Nº 4/2020/SEDUC-GPASO

PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, com base na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, contemplada pela Lei Complementar nº 3.160, de 27 de agosto de 2013, TORNA PÚBLICA a prorrogação do Termo de Compromisso, por mais um ano, considerando a data de assinatura de Termo de Compromisso, conforme Edital nº 10/GAB/SEDUC, de 04 de abril de 2017, que trata da seleção para estágio remunerado pela Secretaria de Estado da Educação.

Os estagiários relacionados no ANEXO I, deverão se apresentar na Gerência de Provimento, Avaliação e Saúde Ocupacional – GPASO/Seduc, localizada no Edifício Rio Guaporé, Reto 1, Térreo para assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso do Estágio Remunerado, no prazo estipulado no ANEXO II.

ANEXO I

Matrícula	Estagiário (a)	Data de assinatura do Termo de Compromisso	Data para Assinatura do 1º Termo Aditivo	Data de encerramento do 1º Termo Aditivo
300156575	CLARA CECILIA PORTO LIMA	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156706	EDELSON RAMOS SILVA	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300157344	ESTER QUINTO BELEZA	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156574	ISA THALYA MENDES TERÇO	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156633	IZA QUEIROZ BARROSO	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156792	JOSE HENRIQUE SOARES TOLEDO	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156649	JOSE VICTOR CAVALCANTE RIBEIRO	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156823	LEYDNA SOUSA SILVA	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156782	RENATO NASCIMENTO SILVA ANASTACIO	27/ 02/2019	28/ 02/2020	27/ 02/2021
300156625	INGRID COUTINHO COELHO	01/ 03/2019	03/ 03/2020	01/ 03/2021
300156481	CLEIDE PEREIRA DA SILVA	01/ 03/2019	03/ 03/2020	01/ 03/2021
300157426	DENISE GUEDES GOMES FEITOSA	17/ 04/2019	17/ 04/2020	17/ 04/2021
300159241	KIMBERLY DOS SANTOS FERREIRA	22/ 04/2019	22/ 04/2020	22/ 04/2021
300157777	CHARMILSAN DE BRITO OLIVEIRA BARROS	03/ 05/2019	03/ 05/2020	03/ 05/2021
300157569	MATEUS MEIRELES PEZZINI	03/ 05/2019	03/ 05/2020	03/ 05/2021
300157778	JOEL BATISTA PITANA KARITIANA	06/ 05/2019	06/ 05/2020	06/ 05/2021
300157753	RAQUEL AMANDA DA SILVA	06/ 05/2019	06/ 05/2020	06/ 05/2021
300157962	ADRIELE ELIANDRA ALMEIDA CUNHA	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157914	ALINE CAROLINE FABIANO DE OLIVEIRA	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300156819	AMANDA CHAVES DA SILVA	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157956	ANA BEATRIZ LUCIO DE SOUZA	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157918	BRUNA NAIR ROQUE GONZAGA	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157945	CAREN LARISSA ROCHA DE SOUZA FERNANDES	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157781	DANIELE NASCIMENTO DE MAGALHAES	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157911	JOSE TIAGO ALVES PENINGA SANTOS	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157964	LUCIANE IBIAPINA DE SOUZA	13/ 05/2019	13/ 05/2020	13/ 05/2021
300157782	FRANCIELE DE ALMEIDA FRANCEZ	21/ 05/2019	21/ 05/2020	21/ 05/2021
300157878	LEONARDO GUSTAVO DA MOTA MACENA	31/ 05/2019	29/ 05/2020	31/ 05/2021
300158576	NEREIA VITORINO DA SILVA	14/ 06/2019	14/ 06/2020	14/ 06/2021
300158799	RAIMUNDA JULIANA VIANA DE CASTRO	14/ 06/2019	14/ 06/2020	14/ 06/2021
300158815	ANIE BARBARA GOMES CUELLAR	01/ 07/2019	01/ 07/2020	01/ 07/2021
300158811	ERICA SILVA RODRIGUES	01/ 07/2019	01/ 07/2020	01/ 07/2021
300158810	THALYA ABREU ALVES	01/ 07/2019	01/ 07/2020	01/ 07/2021
300157854	LUIZ GUSTAVO MARCOLINO DA SILVA	13/ 05/2021	13/ 05/2020	13/ 05/2021

ANEXO II - ENDEREÇOS

MUNICÍPIO	ENDEREÇO DAS COORDENADORIAS	TELEFONE
Alto Floresta	Avenida Rio Grande do Sul, 3893, Bairro Centro, CEP: 76954-000.	(69) 3641- 3838
Pimenta Bueno	Avenida Presidente Kennedy, 552, Centro, CEP: 76970-000.	(69) 3451-2176
Porto Velho	Rua Padre Chiquinho – CEP 76.801.468 - Palácio Rio Madeira, Edicio Rio Guaporé, Reto 1, 2º andar - GPASO/ SEDUC	(69) 3216- 5298

Protocolo 10184625

Portaria nº 803 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MARIA ELIANE NUNES DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no CEEJA PROF EDSON DUARTE LOPES/CRE/SEDUC/Ouro Preto d'Oeste, matrícula nº 300026727, no período de 02/01/2020 à 21/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **13/01/2020 à 22/01/2020** e o segundo de: **10/02/2020 à 19/02/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10251294

Portaria nº 807 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) JOELMA OLIVEIRA SOUZA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. Marechal Castelo Branco/CRE/SEDUC/Porto Velho, matrícula nº 300012883, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **10/02/2020 à 10/03/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10255068

Portaria nº 820 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) WENDER GIURIATTO CARRICO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 1, lotado (a) na EEEMTI. Josino Brito/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300027622, no período de 03/02/2020 à 03/03/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em **01/07/2020 à 30/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10261114

Portaria nº 824 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) FABRICIA MILER DE PAULA CINTRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. CORA CORALINA/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300115886, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **04/05/2020 à 02/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10263486

Portaria nº 825 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ELIZABETH DA CUNHA GARCIA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. CORA CORALINA/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300014167, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **03/08/2020 à 01/09/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10266369

Portaria nº 826 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei

Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) CLEUSA PONCIANO DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EEEFM. CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300014360, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/09/2020 à 30/09/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10267148

Portaria nº 828 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) GISELE DOS SANTOS RIBEIRO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300114942, nos períodos de 03/02/2020 à 17/02/2020, 03/08/2020 à 17/08/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição do primeiro de: **11/05/2020 à 25/05/2020** e o segundo de: **19/10/2020 à 02/11/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10268446

Portaria nº 829 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) MIGUEL HEYD OSHIRO BARBOSA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300113427, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **15/06/2020 à 14/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10268941

Portaria nº 830 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) EDVAN ALVES MIRANDA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 2, lotado (a) na EEEFM. CARLOS GOMES/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300056821, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/06/2020 à 30/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10269183

Portaria nº 832 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) SILVANA BARBOSA DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEFM. CORA CORALINA/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300125745, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **04/05/2020 à 02/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Portaria nº 833 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) CECILIA HELENA DE MATOS MACHADO MOTA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. FREI CANECA/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300022271, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **04/05/2020 à 02/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10269799

Portaria nº 834 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) CICERA EDNEUZA LEITE RODRIGUES CALLIARI, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na EEEF. FREI CANECA/CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300019290, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/04/2020 à 30/04/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10269910

Portaria nº 835 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) NEIDE MARIA FERREIRA DA SILVA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 1, lotado (a) na CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300015700, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/06/2020 à 30/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10270267

Portaria nº 836 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) CARMEN CATARINA GALIANO FERNANDES, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na CRE/SEDUC/Cacoal, matrícula nº 300020305, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **01/06/2020 à 30/06/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10270459

Portaria nº 837 de 18 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 476/2020/SEDUC-NFE (9996390).

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) LAUDINEIA KEMPIM MACHADO, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Técnico Educacional Nível 1, lotado (a) na CRE/SEDUC/Espigão D'Oeste, matrícula nº 300025401, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em **01/07/2020 à 30/07/2020**.

Onde se lê: LAUDINEIA KEMPIM MACHADO

Leia-se: GLAUDINEIA KEMPIM MACHADO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10271039

Portaria nº 839 de 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo do segundo e terceiro período de férias referente a 2019 constante na Portaria nº 5493/2019/SEDUC-NFE (8181296) do (a) servidor (a) ALESSANDRA COSTA LINS SALVADOR, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) na GFP/SEDUC, matrícula nº 300027697, no período de 20/03/2020 à 08/04/2020, ficando as mesmas para fruição em 02 (dois) períodos: O primeiro de: **01/06/2020 à 10/06/2020** e o segundo de: **22/07/2020 à 31/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10276717

Portaria nº 840 de 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) ITALO RODRIGO SOARES AGUIAR REIS, cargo GERENTE, lotado (a) na GEFECE/SEDUC, matrícula nº 300098295, nos períodos de 03/02/2020 à 17/02/2020, 27/04/2020 à 11/05/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição em 03 (três) períodos: O primeiro de: **14/02/2020 à 23/02/2020** o segundo de: **04/05/2020 à 13/05/2020** e o terceiro de: **08/07/2020 à 17/07/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10278113

Portaria nº 849 de 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia e a Lei Complementar nº 965, publicada no DOE nº 238, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º REMARCAR, o gozo de férias referente a 2020 do (a) servidor (a) SIRLEY DE OLIVEIRA, pertencente ao quadro permanente de pessoal civil do Estado de Rondônia, cargo Professor Classe C, lotado (a) no CEEJA DOMINGOS VONA/CRE/SEDUC/Rolim de Moura, matrícula nº 300063406, no período de 02/01/2020 à 31/01/2020, conforme planilha da Escala de Férias/2020, constante na Portaria nº 6733/2019/SEDUC-NFE (8972158), ficando as mesmas para fruição de: **03/08/2020 à 01/09/2020**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10286874

Portaria nº 856 de 19 de fevereiro de 2020

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais/decreto de nomeação de 01 de janeiro de 2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015 que estabelece normas para a execução técnica e administrativa para atendimento à Educação Básica, da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, art. 205, 208, incisos VII e artigo 211;

CONSIDERANDO que o Edital do P.E nº 24/2020/Supel para aquisição de alimentação escolar encontra-se em tramitação na SUPEL;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de oferecimento de alimentação escolar à clientela estudantil da Rede Pública Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar as unidades executoras das Escolas da Rede Pública do Estado de Rondônia, as quais estão sob a jurisdição administrativa da Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho, a realizar licitação pública, nos termos da Lei 8.666/1993 ou da Lei 10.520/2002, para aquisição de gêneros alimentícios: alho nacional branco, arroz agulhinha-tipo 1, farinha láctea e charque bovino dianteiro, com a primeira parcela dos recursos do Programa

de Alimentação Escolar- PNAE do exercício de 2020.

Parágrafo Único. Para condução do procedimento que trata esta portaria devem ser obedecidos os preceitos dispostos na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2020.

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 10294649

Resolução N. 576/2020/CEE-SE

Resolução CEB/ CEE/RO n. 576/19, de 10 de junho de 2019

Adverte à Mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, por descumprimento das providências determinadas no Voto da Relatora do Parecer CEB/ CEE/RO n.005/16.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 026, decorrente da análise procedida no Processo n. 059/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 10 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir à Mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Jorge Teixeira, de Vale do Paraíso, por descumprimento das providências determinadas no Voto da Relatora do Parecer CEB/CEE/RO n.005/16.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10288959

Resolução N. 619/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO N. 619/19, DE 04 DE NOVEMBRO DE
2019

Adverte à Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso, em Vale do Paraíso/ RO, pela não observância da legislação educacional vigente, no ato da matrícula da aluna Rafaellen Tamara Maciel de Souza.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 061/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 030/19-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 04 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir à Escola Família Agrícola de Vale do Paraíso, em Vale do Paraíso/RO, pela não observância da legislação educacional vigente, no ato da matrícula da aluna Rafaellen Tamara Maciel de Souza.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10289542

Resolução N. 593/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO n. 593/19, de 22 de julho de 2019

Adverte à mantenedora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alphonsus Guimarães, de Urupá, por descumprimento das providências do Voto da Relatora do Parecer CEE/ RO/CEB n. 029/13 e da Resolução CEE/RO/CEB n. 034/13, publicada em 23.12.2013.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 042/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 104/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 22 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir à mantenedora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alphonsus Guimarães, de Urupá, por descumprimento das providências do Voto da Relatora do Parecer CEE/RO/CEB n. 029/13 e da Resolução CEE/RO/CEB n. 034/13, publicada em 23.12.2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10289918

Resolução N. 623/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO N. 623/19, DE 18 DE NOVEMBRO DE
2019

Adverte o Centro Educacional Inovação, em Guajará-Mirim, pela
inobservância da legislação de ensino vigente.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 064/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 135/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir Centro Educacional Inovação, em Guajará-Mirim, pela inobservância da legislação de ensino vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10290403

Resolução N. 577/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO n. 577/19, de 17 de junho de 2019

Adverte à Mantenedora do Centro Educativo Semeando - Unidade II, em
Porto Velho, por ter iniciado suas atividades escolares, sem autorização
prévia deste Conselho Estadual de Educação.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n. 028/19, decorrente da análise procedida no Processo n. 088/18-CEE/RO e a deliberação na Sessão Ordinária realizada em 17 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir à Mantenedora do Centro Educativo Semeando - Unidade II, em Porto Velho, por ter iniciado suas atividades sem autorização prévia deste Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10290859

Resolução N. 1250/2020/CEE-SE

Resolução n. 1250/ 20-CEE/RO, DE 13 DE fevereiro DE 2020

Retifica termos na Resolução n. 1233/ 18-CEE/RO, de 18 de dezembro
de 2018, publicada no DOE de n. 236, de 27 de dezembro de 2018 e na
Resolução n. 1235/18-CEE/RO, de 28 de dezembro de 2018, publicada
no DOE n. 010 de 16 de janeiro de 2019, conforme especifica.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar termos na Resolução n. 1233/18-CEE/RO, de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOE de n. 236, de 27 de dezembro de 2018 e na Resolução n. 1235/18-CEE/RO, de 28 de dezembro de 2018, publicada do DOE n. 010 de 16 de janeiro de 2019, conforme especifica:

Onde se lê: “[...] Parecer n. 002/18-CEE/RO [...]”;

Leia-se: “[...] Parecer n. 003/18 CEE/RO [...]”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação

Protocolo 10291285

Resolução N. 1251/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO N. 1.251/ 20-CEE/RO, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Retifica no caput do Artigo 1º da Resolução n. 142/ 04-CEE/RO, de 08
de dezembro de 2004, conforme especifica.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar no *caput* do Artigo 1º da Resolução n. 142/04-CEE/RO, de 08 de dezembro de 2004, que “Concede Reconhecimento ao Instituto de Educação Especializada de Ji-Paraná [...]”, conforme especifica:

Onde se lê: “[...] no Município de Vilhena [...]”;

Leia-se: “[...] no Município de Ji-Paraná [...]”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n. 646/20-CEE/RO, publicada no DOE n. 23, em 04 de fevereiro de 2020.

Resolução N. 647/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO N. 647/20, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Concede, por dois anos, ao Centro Educacional Paulo Freire, em Nova Mamoré, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 03 anos e Pré-Escolar I e II e, dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n.001/20, decorrente da análise procedida no Processo n. 063/19-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 27 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por dois anos, ao Centro Educacional Paulo Freire, em Nova Mamoré, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche 03 anos e Pré-Escolar I e II.

Parágrafo único. Ficam, por este Ato, convalidados os estudos e os documentos licitamente expedidos pelo Centro Educacional Paulo Freire, em Nova Mamoré, referentes aos alunos da Educação Infantil Pré-Escolar I e II, a partir de 11 de julho de 2019, até a data da publicação desta Resolução.

Art. 2º Determinar à mantenedora do Centro Educacional, em Nova Mamoré, o cumprimento do item 3, do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 001/20.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10285179

Resolução N. 649/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO N. 649/20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Retifica termos no preâmbulo da Resolução CEB/ CEE/RO n. 645/20, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 24 de 05 de fevereiro de 2020, conforme específica.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar termos no preâmbulo da Resolução CEB/CEE/RO n. 645/20, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial n. 24 de 05 de fevereiro de 2020, conforme específica:

Onde se lê: “[...] 21 de dezembro de 2020”;

Leia-se: “[...] 21 de janeiro de 2020”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10282654

Resolução N. 1249/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO N. 1249/ 20-CEE/RO, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Reconsidera o Parecer CEB/CEE/RO n. 068/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 624/19, de 18 de novembro de 2019, e conceder, por um ano, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos, de Nova União/RO, para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o pedido de Reconsideração contido no Ofício n. 004/SEMECT/2020, protocolado neste Conselho em 16 de janeiro de 2020, decorrente do Processo n. 084/18-CEE/RO;

- a deliberação do Conselho Pleno, na Sessão Plenária realizada no dia 31 de janeiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconsiderar o Parecer CEB/CEE/RO n. 068/19 e a Resolução CEB/CEE/RO n. 624/19, de 18 de novembro de 2019, e conceder, por um ano, Autorização de Funcionamento à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos, de Nova União/RO, para a oferta da Educação Infantil – Pré-Escolar I e II e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

Art. 2º Determinar à mantenedora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Polo Antônio Carlos, de Nova União/RO, o cumprimento das providências exaradas no item 2, do Voto das Reladoras do Parecer n. 001/20-CEE/RO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Francisca Batista da Silva
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia

Protocolo 10236656

Resolução N. 648/2020/CEE-SE

RESOLUÇÃO CEB/ CEE/RO N. 648/20, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Adverte a mantenedora do Centro Educacional Paulo Freire, em Nova Mamoré, pelo não cumprimento do item 4 do Voto do Relator do Parecer CEB/ CEE/RO n. 030/17.

O Presidente da Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Parecer CEB/CEE/RO n.001/20, decorrente da análise procedida no Processo n. 063/19-CEE/RO e a deliberação na Sessão realizada em 27 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Advertir a mantenedora do Centro Educacional Paulo Freire, em Nova Mamoré, pelo não cumprimento do item 4, do Voto do Relator do Parecer CEB/CEE/RO n. 030/17.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Agenor Fernandes de Souza
Presidente da Câmara de Educação Básica

Protocolo 10276371

FUNCER

Portaria nº 8/2020/FUNCER-RH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n. 965, de 20.12.2017 que dispõe sobre a criação da Fundação Cultural do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados, para compor a Comissão de Recebimento Permanente de Materiais/Serviços no âmbito desta Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER.

Nome	Matrícula	Função
GILNEY ROYER MATOS	300163061	Presidente
AGATA CRISTIAM TAVARES BARBOSA	300163748	Membro
ROBERTO JÚNIOR FREITAS FERNANDES	300157553	Membro

Comissão de Recebimentos Definitivo de Materiais/Serviços

Art. 2º. Compete a comissão de recebimento acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

Art. 3º. É obrigação do gestor e fiscais do contrato e comissão de recebimento monitorar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e intervir em caso de identificação de qualquer inconformidade.

Art. 4º. Compete a comissão designada obedecer e fazer cumprir o descrito no Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tratando-se de procedimento instituído com escopo de garantir, por intermédio da atuação do fiscal de contratos, a eficiência da contratação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, 12 de Fevereiro de 2020.

SIMONE CATARINA BITENCOURT
Presidente da Fundação Cultural do Estado de Rondônia

Protocolo 10090205

IDEP

Portaria nº 30 de 18 de fevereiro de 2020

A Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 9º, inciso I da Lei nº 908/2016 e com fundamentos na Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia, e considerando o Memorando nº 14/2020/IDEP-DAFIP (id. 10251107), constando no Processo SEI nº 0025.462628/2019-35.

RESOLVE:

Art.1º - ALTERAR o gozo de férias referente ao exercício de 2018, da servidora **ANA PAULA ANTELO MACHADO**, matrícula 300087807, Agente Penitenciária, pertencente ao Quadro de Pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Justiça, lotada neste IDEP conforme processo SEI nº 0048.013177/2020-81, remarcada anteriormente, de acordo com a Portaria nº 173/2019/SEAGRI-NRH de 26-11-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 222 - 27-11-2019, ficando as mesmas para fruição nos períodos conforme a seguir:

- 10 (dez) dias em: **11.12.2019 a 20.12.2019 (período gozado)**

- 10 (dez) dias em: **17.02.2020 a 26.02.2020**

- 10 (dez) dias em: **20.03.2020 a 29.03.2020**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento
da Educação Profissional - IDEP/RO

Protocolo 10266840

SEJUCEL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.001639/2017-91

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 64 da Portaria Interministerial nº424, de 30 de dezembro de 2016, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº262/2019/SEJUCEL-CI (7534590), **Aprovação da Prestação de Contas com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de contas, do Termo de Convênio nº **086/PGE-2017**, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, CNPJ: 22.855.142/0001-73, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), do Processo Administrativo 0032.001639/2017-91, para custear parte da despesa do projeto Concurso Cultural/Musical 2017. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, a presente prestação de contas, determinando ao Convênios/SEJUCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios/SIAFEM.

Porto Velho, 17 de outubro de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 8423180

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.008071/2017-30

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº 291/2019/SEJUCEL-CI, **Aprovação da Prestação de Contas com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de contas, do Termo de Fomento nº 051/PGE-2017 (0108271), firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a Centro de Tradições Gaúchas Querência Nova, CNPJ: 05.905.062/0001-66, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dos Processo Administrativo 0032.008071/2017-30, de Contratação de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, Art. 69, §5º, II, da LeiFederal 13.019/2014a presente prestação de contas, determinando ao Fomento/SEJUCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM

Porto Velho, 06 de novembro de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 8753002

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.014608/2017-09

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº 23/2019/SEJUCEL-CI, **Aprovação da Prestação de Contas com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de contas, do Termo de Fomento nº 062/PGE/2017, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL e a Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno, CNPJ: 13.644.957/0001-12, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), do Processo Administrativo 0032.014608/2017-09, de Aquisição de Material Esportivo. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, Art. 69, §5º, II, da LeiFederal 13.019/2014a presente prestação de contas, determinando ao Convênios/SEJUCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios/SIAFEM

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 5551468

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.015346/2017-91

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência, nos

termos do Parecer nº 17/2019/SEJUCCEL-CI emitido em 05/02/2019 (4462479), **Aprovação da Prestação de Contas com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de contas, do Termo de Fomento nº 071/PGE/2017, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL e a Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno, CNPJ: 13.644.957/0001-12, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), do Processo Administrativo 0032.015346/2017-91, de Aquisição de Material Esportivo. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, Art. 69, §5º, II, da LeiFederal 13.019/2014 a presente prestação de contas, determinando ao Convênios/SEJUCCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios/SIAFEM.

Porto Velho, 13 de março de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 5019676

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.016545/2017-17

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº 27/2019/SEJUCCEL-CI, **Aprovação da Prestação de Contas, no Grau Regular com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de contas, do Termo de Fomento nº 58/PGE/2017, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL e a Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno, CNPJ: 13.644.957/0001-12, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dos Processo Administrativo 0032.016545/2017-17, de Aquisição de Material Esportivo. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, Art. 69, §5º, II, da LeiFederal 13.019/2014 a presente prestação de contas, determinando ao Convênios/SEJUCCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 5551907

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.020174/2017-78

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº 40/2019/SEJUCCEL-CI, **Aprovação da Prestação de Contas, No Grau Regular com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de contas, do Termo de Fomento nº 077/PGE/2017, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL e a Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno, CNPJ: 13.644.957/0001-12, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos Processo Administrativo 0032.020174/2017-78, de Aquisição de Material Esportivo. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR no Grau Regular com Ressalva, Art. 69, §5º, II, da LeiFederal 13.019/2014a presente prestação de contas, determinando ao Convênios/SEJUCCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 5544770

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

0032.020722/2017-60

A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL torna público para conhecimento dos interessados, com base no artigo 87 da Lei Federal 13.019/2014, e considerando que o processo em epígrafe foi objeto de análise pela equipe técnica do Controle Interno desta Superintendência nos termos do Parecer nº 41/2019/SEJUCCEL-CI, **Aprovação da Prestação de Contas com Ressalva** de baixa no SIAFEM, a presente Prestação de Contas, do Termo de Fomento nº 075/PGE/2017, firmado entre a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer/SEJUCCEL e a Federação Rondoniense de Futebol 7 Society e Entorno, CNPJ: 13.644.957/0001-12, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do Processo Administrativo 0032.020722/2017-60, de Aquisição de Material Esportivo. Permaneçam os presentes autos em arquivo no Convênios/SEJUCCEL, à disposição de Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, conforme art. 40 da IN nº 013-TCER-RO.

Assim, HOMOLOGAR com Ressalva, Art. 69, §5º, II, da LeiFederal 13.019/2014 a presente prestação de contas, determinando ao Convênios/SEJUCCEL que proceda a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s) no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios – SIAFEM

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

JOBSON BANDEIRA DOS SANTOS

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 5551671

TERMO DE RECONHECIMENTO

Na condição de Ordenador de Despesas, e, em conformidade com o art.1º, Decreto Estadual nº 5459 de 1992, reconheço e homologo a dívida, abaixo relacionada:

Processo	0065.011647/ 2020-64
Servidor	MARIOTE DE SOUZA SALES
CPF	112.418.103-20
Servidor	ISAAC BOMFIM SANTOS
CPF	715.839.712-20
Objeto (Descrição da despesa)	Pagamento de Diárias
Data da Viagem	14.01.2020 á 16.01.2020
Valor da despesa	R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)

Considerando o Artigo 71 da LEI COMPLEMENTAR Nº. 965, de 20 de dezembro de 2017 que cria a Fundação Estadual de Atendimento Sócio Educativo vinculada à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS, cujas atribuições e competências estão detalhadas no artigo 161 desta Lei Complementar.

Considerando que a administração Estadual autorizou a viagem dos servidores em tela, conforme autorização 93.93.12.68619

Considerando que a viagem foi realizada conforme autorização, comprovação e relatório de viagem;

Pelos motivos expostos no presente instrumento, nos termos Decreto nº 5459 de 11.02.1992 art.2º; **RECONHEÇO E HOMOLOGO** a despesa no valor total de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), correspondente ao pagamento da despesa acima mencionado, em favor dos Servidores: MARIOTE DE SOUZA SALES e ISAAC BOMFIM SANTOS desde que atendidos todos os preceitos legais pelos setores e órgãos competentes.

Determino que se cumpram os procedimentos de estilo na tramitação do processo visando pagamento da despesa.

Porto Velho – RO, 18 de fevereiro de 2020.

ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
Presidente da FEASE

Protocolo 10266392

SEAGRI

Portaria nº 12/2020/SEAGRI-CDAP

Dispõe sobre a criação da comissão encarregada de apoiar, orientar e validar os dados agropecuários junto ao Observatório do Desenvolvimento Regional - ODR composta pela SEAGRI, EMATER-RO e IDARON.

O Secretário de Estado da Agricultura, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 965 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º CRIAR a Comissão de apoio a definição, orientar e validação de dados agropecuários junto ao Observatório do Desenvolvimento Regional - ODR, para sua divulgação à comunidade, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO e Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON. Ficando a Comissão com a seguinte formação:

Presidente:

José Francisco Gama da Silva

Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 3038500

SEAGRI

Membros:

Avenilson Gomes da Trindade

Coordenador de Desenvolvimento Agropecuário

Matrícula: 300042760

SEAGRI

Rinkon Martins Custodio

Assessor de Comunicação

Matrícula: 300155681

SEAGRI

Cledmar Carneiro

Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 834

EMATER-RO

Rafael Luis da Silva

Coordenador de Planejamento

Matrícula 300091079

IDARON - RO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura

Portaria nº 38 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Art. 14 § 2º do Decreto de 23.273 de 15-10-2018, publicado no Diário Oficial/RO - Edição 189 - 16 de outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas unidades de recursos humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando Memorando nº 7/2020/SEAGRI-UTE (id. 10180472 e Autorização SEAGRI-GAB (id. 10237649),constando no Processo SEI nº 0025.065423/2020-49.

RESOLVE:

Art. I - **ALTERAR** o gozo deférias do servidor **BRUNO VINICIUS DE SOUZA FAUSTINO**, Coordenador da Unidade Técnica Estadual, matrícula nº 300155953, lotado na Secretaria de Estado Agricultura, programadas de acordo com a Portaria nº 172/2019/SEAGRI-NRH de 26-11-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 222 de 27-11-2019, Processo nº 0025.377837/2019-84, referente ao exercício de 2020, período de 01-04-2020 a 30-04-2020, ficando para fruição nos períodos de 20-04-2020 a 04-05-2020 e de 03-11-2020 a 17-11-2020.

Art. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 10245934

Portaria nº 39 de 17 de fevereiro de 2020

O Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta no Art. 14 § 2º do Decreto de 23.273 de 15-10-2018, publicado no Diário Oficial/RO - Edição 189 - 16 de outubro de 2018, que estabelece as ações a serem cumpridas pelas unidades de recursos humanos no âmbito da Administração Direta.

Considerando Despacho da SEAGRI-COAF (id. 10119816),constando no Processo SEI nº 0025.377837/2019-84.

RESOLVE:

Art. I - **ALTERAR** o gozo deférias da servidora **ZELZILENE SILVA PINHEIRO CORREIA**, Assistente Técnico I, matrícula nº 300145182, lotada na Secretaria de Estado Agricultura, programadas de acordo com a Portaria nº 172/2019/SEAGRI-NRH de 26-11-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, Edição 222 de 27-11-2019, Processo nº 0025.377837/2019-84, referente ao exercício de 2020, 1º período de 01-05-2020 a 15-05-2020, ficando para fruição de 18-05-2020 a 01-06-2020, permanecendo o 2º período de 16-11-2020 a 30-11-2020.

Art. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Cesar Padovani
Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 10246021

Portaria nº 43 de 19 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial encarregada de fiscalizar o recebimento dos equipamentos e verificar o cumprimento das especificações solicitadas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do art. 71, II da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017.

Considerando o Memorando nº 3/2020/SEAGRI-COAF (id. 10225190), que constano Processo nº 0025.005654/2019-60.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR**, o Art. 1º da Portaria nº 4/2019/SEAGRI-NECTR(id. 4295108), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição 007 - 11 de janeiro de 2019, que nomeou os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar o recebimento dos equipamentos e verificar o cumprimento das especificações solicitadas, juntamente com a Comissão de Recebimento da **GPM/SEPAT**, provenientes dos Processos Administrativos nº 0025.341329/2018-81 (TC nº 001/2016), 0025.284254/2018-20 (TC nº 002 e 003/2016), 0025.267365/2018-71 (TC nº 004/2016), 0025.263753/2018-83 (TC nº 005/2016), 0025.403779/2018-71 (TC nº 006/2016), 0025.454169/2018-35 (TC nº 010/2016), 0025.279384/2018-41 (TC nº 011/2016), 0025.275707/2018-27 (TC nº 012/2016), 0025.273271/2018-31 (TC nº 013/2016), 0025.330879/2018-71 (TC nº 014/2016) – EMENDA DA BANCADA FEDERAL, passando a vigorar com a seguinte redação, a comissão passa a fiscalizar o recebimento dos equipamentos e verificar o cumprimento das especificações solicitadas, juntamente com a Comissão de recebimento da **GPM/SEPAT**, de todos os Convênios e Contrato de Repasse com a União e esta SEAGRI, como também da aquisição direta por esta secretaria, como os adquiridos pelo Fundo Pró-Leite e o Funcafé.

PRESIDENTE:

José Nazareno Rodrigues de Araújo
Engenheiro Agrônomo
Matrícula SIAPE Nº 3037626

MEMBROS:

José Santos de Oliveira
Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº 300020069

Roberto Claudio Santiago
Engenheiro Agrônomo
Matrícula nº 300020081

Carlos de Almeida Portela
Engenheiro Agrônomo
Matrícula SIAPE Nº 2999358

SUPLENTE:

José Mariano Tancredi Maciel

Engenheiro Agrônomo

Matrícula SIAPE nº 2373517

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho - RO, 19 de fevereiro de 2020.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado da Agricultura

Protocolo 10290761

IDARON

Portaria nº 135 de 18 de fevereiro de 2020

O Presidente da AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Complementar nº 215, de 19.07.99.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica concedido ao Supervisor Regional de JI-PARANA **PETERSON PIOVEZAN BARBOSA**, Cadastro 300086821, C.P.F. 700.978.602-04, C/C: **7819-0**, AG: **2757-X**, Banco do Brasil, 01 (um) **ADIANTAMENTO** no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correndo por conta do orçamento do corrente exercício.

FR 240

PROGRAMAÇÃO: 20.604.1218.2087

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$
33.90-30	4.000,00
33.90-39	4.000,00
TOTAL	8.000,00

Artigo 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo precedente será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da disponibilidade do recurso e 05 (cinco) dias úteis para PRESTAÇÃO DE CONTAS a contar do término do prazo de aplicação.

Artigo 3º - Este adiantamento é para atender a demanda de necessidades da Regional de JI PARANÁ.

Artigo 4º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação na forma estabelecida nas normas que acompanham a Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04.

Artigo 5º - Em conformidade com os artigos 36 a 39 da Portaria nº123/GAB/IDARON de 09/07/04, o serviço de contabilidade da IDARON efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade do agente.

Artigo 6 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

JULIO CESAR ROCHA PERES
PRESIDENTE/IDARON

Protocolo 10266099

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRAM ENTRE A AGÊNCIA DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDÔNIA.

A AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, doravante denominada IDARON, pessoa jurídica de direito público constituída sob forma de autarquia pela Lei complementar nº 215, de 19 de Julho de 1999, com estrutura administrativa estabelecida pelo Decreto nº 8.866 de 19 de julho de 1999, integrando a administração indireta do Estado de Rondônia, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas – Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Cautário, Curvo 02, 5º andar, Porto Velho/RO, CEP 76.810-470, denominada LOCATÁRIA representado neste ato por seu Presidente, **JULIO CESAR ROCHA PERES**, brasileiro, casado, Fiscal Estadual Agropecuário, especialista em medicina veterinária, portador do RG nº 57106590 SSP/RO e do CPF nº 637.358.301-53, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 215 de 19 de Julho de 1999, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº2454, na cidade de Campo Novo de Rondônia, neste ato representado pela Prefeita VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 516179 SSP/RO e CPF nº 572.386.422-04, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva, s/nº, setor 04, na cidade de Campo Novo de Rondônia, com interveniência da Secretaria Municipal de Agricultura, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, rígido, no que couber pelas regras gerais do Direito Brasileiro e os Princípios que regem a Administração Pública, e demais documentos constantes no processo administrativo e mediante a condições estipuladas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Cooperação entre os partícipes visando a cedência de um imóvel, a título não oneroso à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, localizado na rua 07 de setembro em Três Coqueiros, distrito de Campo Novo de Rondônia, com móveis e equipamentos (listagem constante na Cláusula 10 deste termo), com acesso à internet desde que a Agência IDARON arque com faturas respectivas, com objetivo da continuidade de Atendimento a produtores rurais pela Agência IDARON;

I – A cedência de 02 servidores, submetendo o ônus para a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, para realizar o atendimento aos produtores rurais, em relação às atividades específicas de atendimento administrativo, no âmbito de atribuições da Agência IDARON.

II – Além do definido no inciso I desta Cláusula, os servidores poderão realizar outras atividades, desde que em consonância com suas atribuições na Prefeitura Municipal, ou órgão de origem da mesma.

III – O local terá acesso à internet, sendo as faturas de responsabilidade da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, cabendo a Agência IDARON quitar

todas as mensalidades do ano em exercício de 2020.

Parágrafo Único: O presente Termo deverá ser implementado por meio de instrumentos jurídicos específicos, ou de outra documentação pertinente, conforme o caso.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O presente Termo não possui fins lucrativos, observando sua natureza de objeto social, de tal modo não se permite o repasse de recursos financeiros entre partes.

Parágrafo Primeiro: O custeio de aluguel e energia será exclusivo desta Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo Segundo: Em relação aos materiais de expediente, e manutenção do imóvel com despesas com materiais de limpeza e higiene, internet e folha de pagamento dos servidores cedidos será de responsabilidade da Agência IDARON.

CLAUSULA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A administração será encarregada, previamente, a dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar controvérsias decorrentes da execução da parceria, com a participação do assessoramento jurídico integrante da administração pública.

CLAUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO

É vedado ao servidor público executar funções diversas daquelas atribuídas em sua função na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro: É vedado que sejam utilizados servidores de empresas terceirizadas, ou que possuam contrato de trabalho vinculado ao regime jurídico celetista, para cumprimento deste acordo.

Parágrafo Segundo: A ocorrência do cometido de infração ou ilícito administrativo por parte dos servidores em regime de cedência, sem prejuízo de sanções na seara civil e criminal, importa na devolução imediata do servidor à Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos servidores cedidos que desempenhem atividades de campo, de cunho eminentemente técnico, sob pena de responsabilização do servidor que determinou tal atividade.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá de 12 (doze meses) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterada de ofício pela administração pública quando houver causa ou mediante solicitação do órgão governamental, devidamente formalizada e justificada, apresentada à administração pública no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência

CLAUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Este Termo poderá ser renunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que pactuado entre as partes, ou haver descumprimento de alguma CLAUSULA do mesmo, observando o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Caberá à Agência IDARON proceder a publicidade do extrato do presente instrumento do Diário Oficial de Rondônia;

CLAUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO

Ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão da execução do acordo o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo e a Agência IDARON, por meio de seu responsável.

CLAUSULA NONA – SERVIDORES CEDIDOS

Os servidores que serão disponibilizados (cedidos) para prestar serviços no Posto de Atendimento 03 Coqueiros são os seguintes:

I - Welber da Cruz Teixeira, Técnico Agropecuário, Matrícula: 25057, CPF: 700.177.542-82;

II – Thiago Onofre, Agente Administrativo, Matrícula: 24361, CPF: 045.598.479-40.

CLAUSULA DECIMA – DOS BENS CEDIDOS PARA ATENDIMENTO

Os materiais permanentes para efetivação do atendimento, colocados à disposição da Agência IDARON, pela Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, no posto de Atendimento 03 Coqueiros, são os seguintes:

1. 04 mesas para escritório, em bom estado de conservação (ressalva de uma, conservação "ruim");
2. 02 armários de aço, duas portas, conservação "bom";
3. 01 longarina 04 lugares, conservação "bom";
4. 01 bebedouro, conservação "bom".
5. 01 arquivo de aço, 04 gavetas, conservação "regular";
6. 02 computadores Intel CORE I5, conservação "boa";
7. 01 impressora HP M1132 MFP, conservação "bom";
8. 04 cadeiras, conservação "bom";
9. 03 cadeiras giratórias, conservação "bom";

CLAUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou emissões oriundas do presente Termo que não possam ser dirimidas administrativamente.

Porto Velho/RO, 01 de janeiro de 2020.

JÚLIO CESAR ROCHA PERES
Presidente da IDARON

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA
Prefeita

MOISÉS FERREIRA OLIVEIRA FILHO
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

Protocolo 10146224

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIV, e conforme consta no Memorando 8, do Processo nº 0015.069651/2020-15,

RESOLVE:

ALTERAR na Portaria N° 572/GAB/IDARON, de 29 de novembro de 2016, que concedeu gozo Licença Prêmio por Assiduidade ao(a) servidor(a) RODRIGO DE MELLO LIMA OTHON, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 300042675, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado(a) na ULSAV/GUAJARÁ-MIRIM, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

ONDE SE LÊ:

... no período de **Fevereiro/2020**, referente ao 1º quinquênio

LEIA-SE:

... no período de **01/02/2020 à 19/02/2020 e 01/07/2020 até 10/07/2020**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LICÉRIO CORREA SOARES MAGALHAES

Matricula:300044799

Diretor Executivo

Protocolo 10279648

SEDAM

EXTRATO

TERMO DE COMPROMISSO N° 0051/2020

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, Art. 59, parágrafo 2º da Lei Federal nº 12.651/2012, do imóvel rural denominado Lote 145 da Gleba Iquê, Setor Tenente Marques no Município de Vilhena/RO, com área total de 164,0720 hectares.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do Compromissários:

Compensar a área de **20,6831 hectares** de passivo ambiental anterior a 22/07/2008 em área de Reserva Legal degradada, mediante compensação ambiental na modalidade de Doação ao Instituto Chico Mendes de área localizada no interior da Reserva Extrativista, em conformidade com a proposta aprovada pela SEDAM/RO;

Efetivar a compensação da Reserva Legal aprovada pela SEDAM, providenciando a averbação de tal compensação nas matrículas dos imóveis envolvidos, no **prazo de 120 dias**, a contar da data de entrega pela SEDAM dos respectivos termos de compensação de Reserva Legal;

Promover a recuperação de **2,9775 hectares** em área de Reserva Legal, mediante utilização de recuperação em conformidade com o Projeto de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada, aprovado pela SEDAM/RO;

Apresentação do Relatório de Monitoramento a SEDAM/RO, a cada 02 (dois) anos;

Cumprir rigorosamente as orientações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo, que passam a integrar o presente Termo de Compromisso.

Do Compromitente:

Promover o acompanhamento e monitoramento via sensoriamento remoto, do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

Em caso de descumprimento do pactuado no Termo de Compromisso, irá promover a aplicação as multas e demais sanções previstas na Cláusula 9ª do referido Termo.

DAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

Exclusão do PRA;

Retomada do Processo Administrativo do órgão ambiental autuante;

Paralisação das atividades admitidas nas áreas consolidadas;

Obrigação de recomposição integral das áreas consolidadas (Lei Federal nº 12.651/2012);

Aplicação e execução de sanções e demais cominações previstas no Termo.

AS PARTES QUE ASSINAM:

Compromitente:

Elias Rezende de Oliveira - Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental.

Compromissários:

Nivaldo Jacinto dos Santos, CPF/nº 600.759.889-68

Adailton Sawaris, CPF/nº 434.056.140-15.

Protocolo 10247975

SEDI

Resolução N. 10/2020/SEDI-CONDER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 35, inciso VI, do Regimento Interno do CONDER,

CONSIDERANDO a Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Estado de Rondônia, que tem por objetivo a implantação, ampliação e modernização e o aumento da competitividade dos sistemas produtivos no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar as ações estratégicas e o Subprograma de Apoio ao Aproveitamento dos Recursos Minerais do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC;

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do artigo 6º da Lei Complementar n.º 283, de 14 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO os Pareceres nº 13/2020/SEDI-CONSIC e nº 18/2020/SEDI-ASSJUR; e

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

CONSIDERANDO a decisão tomada na 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a utilização dos recursos financeiros na ordem de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, para aquisição de bens patrimoniais com objetivo de fortalecer a USINA FÉLIX FLEURY, no município de Pimenta Bueno, com a instalação de novos equipamentos visando o aumento da produção das lavouras e pastagens para atender toda a demanda do Estado e fora do Estado, conforme especificações:

I - R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para aquisição de caminhão traçado 6x4 com caçamba basculante com capacidade de carga de 16 m³; e

II - R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para aquisição de pá escavadeira com potência 17.000 rpm, caçamba 2,5 m³ peso operacional de 15.000a 17.000 kg.

Art. 2º. As despesas financeiras em epígrafe, correrão por conta do Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, com execução direta da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Porto Velho (RO), 18 de fevereiro de 2020.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Presidente do CONDER

Protocolo 10243193

SETUR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE TURISMO, pelo presente instrumento, RECONHECE a dívida e HOMOLOGA a despesa, relacionada ao contrato nº 622/PGE/2018 no valor total de R\$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos períodos de janeiro, fevereiro e março de 2019, em conformidade com o que estabelecem os Arts. 1º e 2º, do Decreto nº. 5.459/92, referente às Notas Fiscais apresentada, em favor da empresa Oi Móvel S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, com sede na Avenida Lauro Sodré, nº 3290, Bairro dos Tanques, CEP nº 76.803-460, no Município de Porto Velho/RO, pois a referida despesa foi classificada "sem prévio empenho" e em "exercício anterior", considerando que nos meses mencionado não havia cobertura de empenho suficiente para atender tal despesa, sendo possível a emissão da nota de crédito e nota de empenho no dia 01 de abril de 2019, tendo suas despesas com pagamentos já regularizadas.

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2020.

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

Superintendente Estadual de Turismo - SETUR

Protocolo 10256319

DER

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 050/18/PJ/DER-RO, FIRMADO EM 02 DE ABRIL DE 2018, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DENOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER/RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, o **Sr. DIEGO DE SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-000, residente e domiciliado na Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, bairro Nova Esperança, e o **MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, neste ato representado pelo senhor **HÉLIO DA SILVA**, Prefeito, já qualificados nos autos.

Resolve exarar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 45/2020 (9970162), Despacho/GECON (9970197), Parecer nº 113/2020/DER-PROJUR e De acordo do Diretor (10075691) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº0009.061493/2018-10.

DAVIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 050/18/PJ/DER-RO**, pelo período de **150** (cento e cinquenta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (23/02/2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

ERASMO MEIRELES E SÁ

Diretor Geral/DER-RO

HÉLIO DA SILVA

Prefeito

Protocolo 10210140

Portaria nº 279 de 18 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – DER, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar 841, de 27.11.2015, Publicado no DOE nº 2831, de 27.11.2015 e alterada pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, publicado no DOE Nº 238, de 20 de dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019, Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529, de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10.11.2019;

Considerando o constante Memorando nº 14/2020/DER-GT (9842307), Laudo Médico (9842499) e Despacho DER-GT (10143615), nos autos do

Processo nº 0009.029214/2020-30.

RESOLVE:

READAPTAR a contar de 03.02.2020, o servidor **OSMAR NOGUEIRA**, matrícula nº 300154856, de oficial de manutenção para exercer sua função de Auxiliar em Atividades Administrativas no setor de passe livre do Tudo Aqui em Ji-Paraná, em virtude do servidor apresentar limitação para exercer sua função de Oficial de manutenção.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 10259584

Julgamento nº 1/2020/DER-CORRG

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Art. 184 da Lei Complementar nº 68/1992, e após análise dos autos de Sindicância Administrativa Investigativa nº 020/CPDS/CORREG/2019 (PROCESSO SEI nº 0009.420108/2019-53),

RESOLVE:

Art. 1º -Arquivar o presente feito, concordando com a solução proposta pela Comissão Permanente de Processo de Sindicância, face ao que restou apurado e expostos em Relatório Conclusivo (ID 10142043, folhas nº 71 a 73).

Art. 2º -Determinar à Corregedoria Geral DER-RO, em consequência, que adote as seguintes providências:

- a) Publique a presente decisão;
- b) Dê ciência aos interessados;
- c) Adote os devidos encaminhamentos visando implementar, naquilo que for viável, legale cabível, as sugestões apresentadas no Item 3, alíneas a), b) e c) do Item V. Solução do Relatório Conclusivo;
- d) Demais providências legais.

Porto Velho (RO), 18 de fevereiro de 2020.

ERASMO MEIRELES E SÁ

DIRETOR GERAL

Protocolo 10265481

Portaria nº 280 de 18 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE nº 238 de 20 de Dezembro de 2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE de 02.04.2019.

Considerando requerimento de 27.01.2020 e Processo nº 0009.035072/2020-40.

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para o trato de interesses particulares pelo prazo de **03 (Três) anos**, a partir de 02.03.2020, de acordo com a Lei Complementar nº 68 de 09.12.1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 221 de 28.12.99, publicada no DOE/RO nº 4402 de 30.12.99, nos termos do artigo 128 e parágrafos, ao servidor **ZEDEQUIAS PETERSEN, Motorista, Matrícula nº 300106620**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER do Governo do Estado de Rondônia, lotado na 1ª RR/COLORADO DO OESTE/DER/RO.

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto

Protocolo 10270850

ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO Nº. **0009.108737/2018-27 - DER/RO**

CONTRATO Nº. **001/2020/PJ/DER-RO**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: **135 (cento e trinta e cinco) dias corridos.**

CONTRATADA: **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.**

PRAZO: **90 (noventa) dias consecutivos.**

VALOR: **R\$ 431.520,73 (quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos).**

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADA DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, autoriza nesta data, o início do objeto: "**Construção do Feirão do Produtor Rural no Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO.**" a obra será executada nas condições estabelecidas no Termo de Referência (7778072), Edital (8059354), Contrato (9942483) e planilha da contratada (9054068, 9054267)

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020

DIEGO SOUZA AULER

Diretor Geral Adjunto DER/RO

Protocolo 10238499

Portaria nº 268 de 17 de fevereiro de 2020

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, Lei Complementar nº. 827, de 15 de Julho de 2015 e considerando o que consta no Processo **0009.108737/2018-27** Contrato nº. **001/2020/PJ/DER-RO** Firma: **PALOMA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.**

R E S O L V E:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

DESIGNAR os servidores, Engenheiro Civil **Prince Pereira Costa** e a Arquiteta e Urbanista **Daniela Carneiro dos Santos**, lotados neste Departamento, **Para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente** a obra: "**Construção do Feirão do Produtor Rural no Distrito de Triunfo, Município de Candeias do Jamari/RO.**" a obra será executada nas condições estabelecidas no Termo de Referência (7778072), Edital (8059354), Contrato (9942483) e planilha da contratada (9054068, 9054267).

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Adjunto/DER

Protocolo 10239032

RETIFICAÇÃO

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicada no DOE nº 238 de 20.12.2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 273/GAB/DER/RO datada de 13.04.2016, Publicada no DOE nº 70 de 18.04.2016, que concedeu Progressão Funcional por Merecimento ao servidor **ISAQUE PINHEIRO RAMOS**, Matrícula n. 300116166, Mecânico.

Onde se Lê: Período 30/05/2012 à 29/05/2014 e Efeito Financeiro 29/05/2014.

Leia-se: Período 02/04/2012 à 01/04/2014 e Efeito Financeiro 02/04/2014.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 10287699

RETIFICAÇÃO

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicada no DOE nº 238 de 20.12.2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 869/GAB/DER/RO datada de 13.09.2016, Publicada no DOE nº 173 de 15.09.2016, que concedeu Progressão Funcional por Merecimento ao servidor **ISAQUE PINHEIRO RAMOS**, Matrícula n. 300116166, Mecânico.

Onde se Lê: Período 30/03/2014 à 29/03/2016 e Efeito Financeiro 29/03/2016.

Leia-se: Período 02/04/2014 à 01/04/2016 e Efeito Financeiro 02/04/2016.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 10288047

RETIFICAÇÃO

DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS, RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-DER, no uso das atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicada no DOE nº 238 de 20.12.2017.

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 385/GAB/DER/RO datada de 04.05.2017, Publicada no DOE nº 84 de 08.05.2017, que concedeu Progressão Funcional por Merecimento ao servidor **ISAQUE PINHEIRO RAMOS**, Matrícula n. 300116166, Mecânico.

Onde se Lê: Período 30/03/2015 à 29/03/2017 e Efeito Financeiro 29/03/2017.

Leia-se: Período 02/04/2016 à 01/04/2018 e Efeito Financeiro 02/04/2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DIEGO SOUZA AULER
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 10288348

Portaria nº 292 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 965 de 20.12.2017, Publicado no DOE nº 238 de 20.12.2017 e Decreto de 26.03.2019 Publicado no DOE nº 060 de 02.04.2019.

Considerando os termos da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, Publicada no DOE nº 1364 de 10/11/2009 e Processo n. 0009.059796/2020-89.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER Progressão Funcional por Merecimento, de que trata o Capítulo VI, Sessão I e II da Lei Complementar nº 529 de 10.11.2009, publicada no DOE nº 1364 de 10.11.2009, aos servidores pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Departamento Estadual de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER/RO.

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	Período	Classe/ Ref. Atual	Classe/ Ref. Prog.	Efeito Financeiro
Adalio Ferreira Pereira	300107220	Lubrificador	28/ 03/2017 à 27/03/2019	1ª "D"	2ª "A"	28/ 03/2019
Gemael Paulino Franco	300107237	Motorista	28/ 03/2017 à 27/03/2019	1ª "D"	2ª "A"	28/ 03/2019
Gilmar da Silva Ferreira	300106819	Oficial de Manutenção	18/ 04/2017 à 17/04/2019	1ª "D"	2ª "A"	18/ 04/2019
José Sebastião de Souza	300106979	Motorista	07/ 04/2017 à 06/04/2019	1ª "D"	2ª "A"	07/ 04/2019
Luciano Gomes da Silva	300107478	Motorista	04/ 05/2017 à 03/05/2019	1ª "D"	2ª "A"	04/ 05/2019
Marcos Venicio Araujo Raposo	300106993	Operador de Máquinas Pesadas	07/ 04/2017 à 06/04/2019	1ª "D"	2ª "A"	07/ 04/2019

Marcelo Moura dos Santos Oliveira	300122505	Motorista	25/ 03/2017 à 24/03/2019	1ª "C"	1ª "D"	25/ 03/2019
--	-----------	------------------	--------------------------	--------	--------	-------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diego Souza Auler
Diretor Geral Adjunto/DER

Protocolo 10289686

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 108/19/FITHA, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA E O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte o **FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E HABITAÇÃO / FITHA**, este ato representado por seu Presidente Substituto, o **Sr. DIEGO SOUZA AULER**, portador do RG nº 726.259 SSP/RO e CPF nº 944.007.252-00, residente e domiciliado à Av. Prefeito Chiquilito Erse, nº 5780, Bairro: Nova Esperança, e o

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, neste ato representado pelo senhor **LISETE MARTH**, Prefeita, já qualificados nos autos.

Resolve celebrar o presente Termo ao **CONVÊNIO** acima indicado, que tem por finalidade a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme Ofício nº 75/2020 (10195368), Despacho/GECON (10195380), Parecer nº 142/2020/DER-PROJUR, De acordo do Presidente/FITHA (10241646) e disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº 0009.390766/2019-711.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente aditamento objetiva a prorrogação da vigência do **CONVENIO Nº 108/19/PJ/DER-RO**, pelo período de **30** (trinta) dias, contados do termo final decorrente da vigência anteriormente pactuada (29.02.2020), mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento originário. Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020

ERASMO MEIRELES E SÁ
Diretor Geral / DER-RO
LISETE MARTH
Prefeita

Protocolo 10274100

DETRAN

Portaria nº 218 de 18 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna 294/2020/DETRAN-ASSESCRH (10237546).

RESOLVE:

Art. 1º - **DISPENSAR**, a partir de **02/03/2020**, o servidor abaixo relacionado, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
DISPENSAR	ANGINEA MIGUEL DE LIMA	300035620	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	FG-05
DISPENSAR	ANDREZA LUMA PESSOA DE ARAUJO	300131726	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE FUNCIONAL	FG-04

Art. 2º - **NOMEAR**, a partir de **02/03/2020**, os servidores abaixo relacionados, com base na Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações:

ATO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/2015)	CARGO (Regimento Interno)	SIMBOLOGIA
NOMEAR	ANDREZA LUMA PESSOA DE ARAUJO	300131726	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	FG-05
NOMEAR	GABRIELLY BOAVENTURA SMITH	300074014	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE FUNCIONAL	FG-04

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA
Diretor Geral

Protocolo 10269626

Portaria nº 225 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o Despacho DETRAN-GERLEI (ID 8680298);

Considerando o AVISO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 072/2020 e o AVISO DO EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº. 075/2020;

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR**, com base no art. 53 da Lei n.º 8.666/93, o servidor **ROBERTO RIVELINO AMORIM DE MELO**, matrícula 300035607 para atuar como Leiloeiro Administrativo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, tendo em vista a realização do Leilão n.º 072/2020 e Leilão n.º 075/2020.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida designação se dará no certame abaixo relacionado:

Leilão Público 072/ 2020 (0010.329349/2019-20)		
Data	Local do Leilão	Município onde estão localizados os veículos
11/ 02/2020 a 14/02/2020	Município de Cacoal	Cacoal e Espigão do Oeste
Leilão Público 075/ 2020 (0010.384134/2019-71)		
Data	Local do Leilão	Município onde estão localizados os veículos
17/ 02/2020 a 21/02/2020	Município de Vilhena	Alta Floresta, Alto Alegre dos Parecis, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Nova Brasilândia, Novo Horizonte do Oeste, Posto Avançado Migrantenópolis, Pimenteiras, Rolim De Moura, Santa Luzia, São Felipe e Vilhena.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar de **11.02.2020**, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10283163

Portaria nº 224 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR TÉCNICO DE HABILITAÇÃO E MEDICINA DO TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 3266/2015 da Direção Geral do DETRAN, que Delega ao DTHMET competência para formar, designar e dispensar Comissões Especiais para avaliação de prova especializada, prevista no Artigo 21 da Resolução CONTRAN nº 168/2004;

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR Banca Examinadora Prática de Direção Veicular para realizar no dia **21/02/2020 (Sexta-feira)**, às **08h00min**, no município de **GUAJARÁ MIRIM – RO**, avaliação das condições físicas para dirigir veículos automotores do condutor **RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **065.750.992-20**.

Art. 2º A referida banca será composta por 1 (um) Examinador, 1 membro do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e 1 (um) Médico Perito Examinador, conforme abaixo:

Presidente: **ALINE MENDONÇA DE OLIVEIRA- (CETRAN);**

1º Membro: **DVALNEI BORGES DE ARAÚJO - (CRT);**

2º Membro: **SILVIO TAKASHI FUKUDA YAMASHITA – CRM: 280/RO.**

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

HASSAN MOHAMAD HIJAZI

Diretor Técnico de Habilitação e Medicina do Trânsito

Protocolo 10281486

Portaria nº 229 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 594/2020/DETRAN-ASSESGAB (ID 10237955).

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor **ELKJEANS MOERSCHBACHER**, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, matrícula nº 300088133, lotado na CIRETRAN do Município de Ariquemes, com fundamento no art. 116, V c/c os artigos 123 a 127 da Lei Complementar nº. 68, de 09.12.92 pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a referida licença será no período de **OUTUBRO/2020, JANEIRO/2021 E ABRIL/2021**, correspondente ao 2º quinquênio (21/05/2014 a 20/05/2019).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10287930

Portaria nº 222 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.255/2010 publicada no DJE-TSE, de 11/05/2010, e Resolução TRE-RO Nº 03/2013;

Considerando o Despacho DETRAN-DIRGERAL (10108472);

RESOLVE:

Art. 1º - **Prorrogar Requisição**, com ônus para o órgão de origem, no período de **30/01/2020 a 30/01/2021**, do servidor **ESTEVÃO MOREIRA ROCHA**, Mat. 300094582, Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, 40 horas, lotado na CIRETRAN DE 2ª Categoria de Colorado do Oeste, visando desenvolver suas

atividades no 8ª Zona Eleitoral – Colorado do Oeste/RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10280321

Portaria nº 223 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº. 369, de 22.02.2007, Art. 21;

Considerando o Ofício Nº 069/2020/2ª-SPJ - DESP Nº 9388/19/TCE-RO (10281084);

Considerando o Despacho DETRAN-DIRGERAL (10274890) (10281371);

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR, Tomada de Contas Especial**, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar possível dano ao erário decorrente da inexecução contratual da empresa Maq-Service Serviços Contínuos LTDA.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a presente Comissão, como Membros, sob a Presidência do primeiro, respectivamente:

- JULIANA SILVEIRA JOCHIMS - Mat. 300099382;

- MARIA LUIZA DE SOUSA MOURA - Mat. 300139292;

- JAQUELINE LIMA SOARES – Mat. 300131774.

Art. 3º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de até 90 (noventa) dias, no período de **03.02.2020 a 02.05.2020, conforme determinação contida no Ofício Nº 069/2020/2ª-SPJ - DESP Nº 9388/19/TCE-RO (10281084) Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.**

Art. 4º - Os relatórios emitidos pela presente Comissão serão submetidos à apreciação da Direção Geral do DETRAN/RO.

Art. 5º - Os componentes da Comissão objeto desta Portaria perceberão uma gratificação mensal a ser paga em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do DETRAN/RO, equivalente à remuneração do CDS-04, conforme alterações previstas na LC nº 741/2014.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 03.02.2020, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10281411

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2019/DETRAN/RO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição pelo Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia de placas oficiais de identificação de veículos automotores e motocicletas, para atender as necessidades do DETRAN/RO, referente ao **Processo Administrativo N.º 0010.263941/2019-51**, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c art. 8º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.205/2006, em favor da empresa **MC PLACAS EIRELI, CNPJ: 23.390.413/0001-25**, vencedora dos itens: **ITEM 01** no valor de R\$ 43.998,90 (Quarenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Oito reais e Noventa centavos), **ITEM 02** no valor de R\$ 11.550,00 (Onze Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais). Assim o certame licitatório perfeitou o valor total de R\$ 55.548,90 (Cinquenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

Porto Velho-RO, 17 de Fevereiro de 2020.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10254742

Portaria nº 219 de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando a Comunicação Interna 276/2020/DETRAN-ASSESCRH (ID 10206814) de 14.02.2020;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de **27.01.2020**, a servidora abaixo relacionada, com base na Lei Complementar Estadual nº 369 de 22.02.2007 e suas alterações:

PROCESSO	SERVIDOR	MATRICULA	VINCULO	CARGO (Lei 846/2015)	CARGO (REGIMENTO INTERNO)	SIMBOLOGIA
0010.068215/2020-61	NADIA MARIA DOS SANTOS	300109407	ESTATUTÁRIO DETRAN	CHEFE DE SEÇÃO II	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO DA SECRETARIA EXECUTIVA	FG-04

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 27.01.2020, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10277348

Portaria nº 207 de 18 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e;

Considerando o Despacho DETRAN-ASSESGAB (10182475).

RESOLVE:

Art. 1º - **RENOVAR CREDENCIAMENTO** no período de 17/02/2020 a 15/02/2021, da empresa Concessionária **COMETA JI-PARANÁ MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.926.895/0002-21**, localizada na Rua Castelo Branco, 815, Jardim Tropical – Ouro Preto do Oeste, para abertura parcial de processo RENAVAL de 1º registro e vistoria de veículos novos (0 km) prestados pelas Concessionárias no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NEIL ALDRIN FARIA GONZAGA

Diretor Geral

Protocolo 10255864

EMATER

CONTRATO004/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e a EMPRESA M.L.J. DANTAS.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: M.L.J. DANTAS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.558.594/0001-08, com endereço na Rua: Moacir de Paula Vieira, nº 4951 – Bairro: Santíssima Trindade em Urupá/RO, aqui representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **MÔNICA LUZIA JAVARINI DANTAS** portadora do CPF/MF nº 698.167.432-72 e RG nº 000693339 SESDEC/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11**, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11** e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, visando atender as necessidades da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO pelo período de 12 meses, **de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
35	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless), para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	10Mbps	Esloc de Mirante da Serra	R\$ 340,75	R\$ 4.089,00	R\$ 1.022,25

O valor da contratação é de R\$ 4.089,00 (quatro mil e oitenta e nove reais), pagamento será em parcelas iguais de R\$ 340,75 (trezentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) que corresponde à nota de empenho nº 2020NE00153, referente às cotas trimestrais, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA -CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve fornecer a conectividade de Internet para todos os Objetos citados neste Termo, mantendo-os disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade;

Devem ser entregue no mínimo 70% da velocidade contratada conforme descrita na tabela constante no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deve garantir o índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%; A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para que em nenhum momento os serviços fiquem paralisados 100%.

A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados;

A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no **máximo 24 horas** após aberto o chamado;

Os equipamentos, necessários para o funcionamento da Internet, serão fornecidos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação da Internet.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇO DE ACESSO

O serviço deverá ser instalado na velocidade indicada como INICIAL. A alteração para a velocidade FUTURA ocorrerá mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e em conformidade com os prazos e preços definidos no contrato;

Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima.

Parâmetros de Qualidade e Níveis de Serviço:

Disponibilidade mínima mensal do serviço:	95,35%;
Taxa de erros máxima admitida:	10-6;
Latência média máxima da rede:	150. milissegundos;

Prazo para recuperação/reparação do serviço (normalização do serviço após o registro da degradação, falha, defeito e/ou paralisação):

12 (doze) horas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

24 (vinte e quatro) horas para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Prazo de instalação ou mudança de endereço de instalação: 30 (trinta) dias;

Prazo para aumento de velocidade: 72 (setenta e duas) horas;

Contagem dos prazos iniciar-se-á após a confirmação da abertura do chamado técnico. O procedimento será acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Penalidades – as penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período subsequente ao da(s) ocorrência(s).

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

8. Disponibilidade mensal medida do serviço:

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

Medida do Serviços	Percentual de acompanhamento
De 95,7%:	20%;
De 95,6% a 94,7%:	25%;
De 94,6% a 93,7%:	30%;
Abaixo de 93,6%:	50%;

As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e o CONTRATANTE aceite tais justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE INSTALAÇÃO DOS ACESSOS:

No início do contrato, para a implantação da Internet, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE um Cronograma de Instalação, Configuração e Ativação dos Serviços Contratados. Após a implantação da rede, os prazos a serem respeitados são os definidos neste instrumento.

O cronograma poderá ser revisado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Em até 60 (sessenta) dias, 80% (oitenta por cento) dos acessos deverão estar ativos e em pleno funcionamento.

Toda a rede deverá estar instalada e com todos os serviços especificados em operação em até 90 (noventa) dias;

Os serviços de Gerenciamento e Monitoração deverão estar operantes, em até 90 dias;

Os prazos deste item contam-se a partir da data da assinatura do contrato e a respectiva publicação oficial do extrato do contrato. O processo de instalação tem de ser o mais transparente possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Gerência de Informática GETIN/EMATER, representando sempre os interesses da Contratante.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao Objeto deste instrumento, a Gerência de Informática GETIN/EMATER, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando nessa toada a tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.04.122.1015.2087– Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Fonte de Recurso	Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Fonte:0240 – Recurso Próprio
Elemento de Despesa	33.90.40-05 (Serviço de Comunicação de Dados).
Nota de Empenho nº	2020NE00153

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO/CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

I. LOCAL E HORÁRIO:

Os serviços deverão ser instalados nos endereços discriminados no ANEXO

Locais de Instalação, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, **mediante prévio agendamento** junto a GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação, pelo telefone: (69) 3211-3773.

II. PRAZO DE INSTALAÇÃO

a. O serviços deverão ser instalados no local definido no ANEXO I – Locais de Instalação, no prazo previsto na cláusula quinta, contados a partir da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

b. O prazo de instalação **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

c. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de instalação dos equipamentos;

d. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

e. Não se admitirá prorrogação se:

f. o atraso ocorrer por culpa da contratada;

g. se não cumprir os requisitos do item c; ou

h. houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

i. Ocorrendo recusa ou atraso na instalação total ou parcial dos equipamentos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.

j. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

III. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Diante do objeto as condições de recebimento será em conformidade com o art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

1. Definitivamente (art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93) – fornecido pela Comissão de Implantação de Rede da Seduc/RO, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais em **prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis**.

2. Critérios para o recebimento definitivo

a. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema.

b. Durante a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será por meio de Execução **INDIRETA** no regime de **Empreitada por Preço UNITÁRIO**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, com pagamentos em 12 parcelas mensais com valor fixo e previamente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Gerente da GETIN- Gerência de Tecnologia da Informação é o responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados o qual examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do gestor/fiscal do contrato, o mesmo deverá fazer constar no Processo Administrativo correspondente e comunicar o ocorrido ao setor responsável para a tomada de decisão.

A Empresa contratada deverá indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de ser reportar, quando necessário, ao gestor/fiscal do contrato ou responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços e os aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas e prazos, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, o qual integra o presente, independentemente de transcrição.

Os custos com o frete para entrega dos objetos, assim como instalação de todos os eventuais acessórios, correrão por conta da CONTRATADA.

A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por Comissão de Recebimento Serviços, designada pela Presidência, conforme disposto no inciso I,

alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O recebimento provisório NÃO líquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada ao órgão contratante, no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando necessário. Na impossibilidade do atendimento do prazo previsto a fatura deverá ser prorrogada por no mínimo 15 (quinze) dias após a data do vencimento.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

Nota fiscal/Fatura;

Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (Falência e Concordatas) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de sua sede;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3775.

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, necessários à realização do objeto deste Termo, até o limite de 50% (Conforme os termos do artigo 72 da lei 8.666/93), nas seguintes condições:

Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

Poderão ser subcontratados serviços necessários para o fornecimento de link, via satélite e rádio frequência para as regiões de difícil acesso (zona rural e área indígena).

Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste Termo e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica aberta a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n°. 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Procuradoria Jurídica da EMATER-RO.
2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
3. Assinar Contrato ou Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.
5. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante, bem como os prazos máximos para atendimento e solução do problema.
6. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contado a partir da abertura do chamado pelo contratante.
7. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
9. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
10. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na contagem dos serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
11. Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
13. Repassar ao ORGÃO CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar o direito de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
15. Fornecer, mensalmente ao ORGÃO CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
16. Comunicar ao ORGÃO CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e restar os esclarecimentos julgados necessários;
17. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do ORGÃO CONTRATANTE;
19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seu empregado ou prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;

20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 21. Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 22. Prestar esclarecimentos ao ORÇÃO CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 23. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.
 24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 25. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 26. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado.
 27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço.
 28. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
29. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
30. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
 31. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
 32. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
 33. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
 34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
 35. Caso a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
 36. Na data da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los:
 37. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
 38. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

II. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (TTPS://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA com relação ao objeto do Contrato;
3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, irregularidades detectadas, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
8. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Escritório Local relacionado à execução do contrato.
10. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novos pontos, transferência, desligamento, bloqueio sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria conforme índice da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data de assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, se tratar de prestação de serviços continuados para a Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 07 de Fevereiro de 2020.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

M.L.J.DANTAS-ME

Neste ato representado pela Sra. **MÔNICA LUZIA JAVARINI DANTAS**
CONTRATADA

Protocolo 10060157

CONTRATO005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e a EMPRESA NET WAY INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO , autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: NET WAY INFORMÁTICA LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.563.381/0001-70, com endereço na AV: Castelo Branco, nº 62 – Bairro: Pioneiros em Pimenta Bueno/RO, aqui representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ADEMIR MENDES SANTIAGO** portador do CPF/MF nº 571.995.742-15 e RG nº 5429975 SSP/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11**, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11** e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, visando atender as necessidades da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO pelo período de 12 meses , **de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
14	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibr Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esreg de Pimenta Bueno	R\$ 166,58	R\$ 1.998,96	R\$ 499,74
15	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibr Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10 Mbps	Esloc de Pimenta Bueno	R\$ 166,58	R\$ 1.998,96	R\$ 499,74

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
24	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibr Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	05Mbps	Esloc de Chupinguaia	R\$ 246,63	R\$ 2.959,56	R\$ 739,89

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
42	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibr Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Parecis	R\$ 169,00	R\$ 2.028,00	R\$ 507,00

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
58	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibr Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Vilhena	R\$ 323,33	R\$ 3.879,96	R\$ 969,99

O valor da contratação é de R\$ 12.865,44 (doze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), pagamento será feito em parcelas iguais de R\$ 1.072,12 (hum mil e setenta e dois reais e doze centavos) que corresponde à nota de empenho nº 2020NE00157, referente às cotas trimestrais, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA -CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve fornecer a conectividade de Internet para todos os Objetos citados neste Termo, mantendo-os disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade;

Devem ser entregue no mínimo 70% da velocidade contratada conforme descrita na tabela constante no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deve garantir o índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%; A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para que em nenhum momento os serviços fiquem paralisados 100%.

A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados;

A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no **máximo 24 horas** após aberto o chamado;

Os equipamentos, necessários para o funcionamento da Internet, serão fornecidos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação da Internet.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇO DE ACESSO

O serviço deverá ser instalado na velocidade indicada como INICIAL. A alteração para a velocidade FUTURA ocorrerá mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e em conformidade com os prazos e preços definidos no contrato;

Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima.

Parâmetros de Qualidade e Níveis de Serviço:

Disponibilidade mínima mensal do serviço:	95,35%;
Taxa de erros máxima admitida:	10-6;
Latência média máxima da rede:	150. milissegundos;

Prazo para recuperação/reparação do serviço (normalização do serviço após o registro da degradação, falha, defeito e/ou paralisação):

12 (doze) horas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

24 (vinte e quatro) horas para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Prazo de instalação ou mudança de endereço de instalação: 30 (trinta) dias;

Prazo para aumento de velocidade: 72 (setenta e duas) horas;

Contagem dos prazos iniciar-se-á após a confirmação da abertura do chamado técnico. O procedimento será acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Penalidades – as penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período subsequente ao da(s) ocorrência(s).

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

8. Disponibilidade mensal medida do serviço:

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

Medida do Serviços	Percentual de acompanhamento
De 95,7%:	20%;
De 95,6% a 94,7%:	25%;
De 94,6% a 93,7%:	30%;
Abaixo de 93,6%:	50%;

As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e o CONTRATANTE aceite tais justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE INSTALAÇÃO DOS ACESSOS:

No início do contrato, para a implantação da Internet, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE um Cronograma de Instalação, Configuração e Ativação dos Serviços Contratados. Após a implantação da rede, os prazos a serem respeitados são os definidos neste instrumento.

O cronograma poderá ser revisado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Em até 60 (sessenta) dias, 80% (oitenta por cento) dos acessos deverão estar ativos e em pleno funcionamento.

Toda a rede deverá estar instalada e com todos os serviços especificados em operação em até 90 (noventa) dias;

Os serviços de Gerenciamento e Monitoração deverão estar operantes, em até 90 dias;

Os prazos deste item contam-se a partir da data da assinatura do contrato e a respectiva publicação oficial do extrato do contrato. O processo de instalação tem de ser o mais transparente possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Gerência de Informática GETIN/EMATER, representando sempre os interesses da Contratante.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao Objeto deste instrumento, a Gerência de Informática GETIN/EMATER, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando nessa toada a tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.04.122.1015.2087 – Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Fonte de Recurso	Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Fonte:0240 – Recurso Próprio
Elemento de Despesa	33.90.40-05 (Serviço de Comunicação de Dados).
Nota de Empenho nº	2020NE00157

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO/CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

I. LOCAL E HORÁRIO:

Os serviços deverão ser instalados nos endereços discriminados no ANEXO

Locais de Instalação, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, **mediante prévio agendamento** junto a GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação, pelo telefone: (69) 3211-3773.

II. PRAZO DE INSTALAÇÃO

a. O serviços deverão ser instalados no local definido no ANEXO I – Locais de Instalação, no prazo previsto na cláusula quinta, contados a partir da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

b. O prazo de instalação **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

c. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de instalação dos equipamentos;

d. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

e. Não se admitirá prorrogação se:

f. o atraso ocorrer por culpa da contratada;

g. se não cumprir os requisitos do item c; ou

h. houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

i. Ocorrendo recusa ou atraso na instalação total ou parcial dos equipamentos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".

j. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

III. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Diante do objeto as condições de recebimento será em conformidade com o art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

1. Definitivamente (art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93) – fornecido pela Comissão de Implantação de Rede da Seduc/RO, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais em **prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis**.

2. Critérios para o recebimento definitivo

a. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema.

b. Durante a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será por meio de Execução **INDIRETA** no regime de **Empreitada por Preço UNITÁRIO**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, com pagamentos em 12 parcelas mensais com valor fixo e previamente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Gerente da GETIN- Gerência de Tecnologia da Informação é o responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados o qual examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do gestor/fiscal do contrato, o mesmo deverá fazer constar no Processo Administrativo correspondente e comunicar o ocorrido ao setor responsável para a tomada de decisão.

A Empresa contratada deverá indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de ser reportar, quando necessário, ao gestor/fiscal do contrato ou responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços e os aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas e prazos, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, o qual integra o presente, independentemente de transcrição.

Os custos com o frete para entrega dos objetos, assim como instalação de todos os eventuais acessórios, correrão por conta da CONTRATADA.

A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por Comissão de Recebimento Serviços, designada pela Presidência, conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada ao órgão contratante, no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando necessário. Na impossibilidade do atendimento do prazo previsto a fatura deverá ser prorrogada por no mínimo 15 (quinze) dias após a data do vencimento.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

Nota fiscal/Fatura;

Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (Falência e Concordatas) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de sua sede;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3775.

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, necessários à realização do objeto deste Termo, até o limite de 50% (Conforme os termos do artigo 72 da lei 8.666/93), nas seguintes condições:

Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

Poderão ser subcontratados serviços necessários para o fornecimento de link, via satélite e rádio frequência para as regiões de difícil acesso (zona rural e área indígena).

Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a

supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste Termo e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica aberta a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia

9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n°. 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Procuradoria Jurídica da EMATER-RO.
2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
3. Assinar Contrato ou Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.
5. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante, bem como os prazos máximos para atendimento e solução do problema.
6. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contado a partir da abertura do chamado pelo contratante.
7. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
9. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
10. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na contagem de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
11. Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
13. Repassar ao ORGÃO CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar o direito de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 15. Fornecer, mensalmente ao ORGÃO CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
 16. Comunicar ao ORGÃO CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e restar os esclarecimentos julgados necessários;
 17. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do ORGÃO CONTRATANTE;
 19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seu empregado se prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
 20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 21. Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 22. Prestar esclarecimentos ao ORGÃO CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 23. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.
 24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 25. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 26. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado.
 27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço.
 28. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
29. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
30. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
 31. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
 32. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
 33. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
 34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
 35. Caso a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
 36. Na data da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los:
 37. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
 38. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

II. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (TTPS://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA com relação ao objeto do Contrato;
3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, irregularidades detectadas, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;

8. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Escritório Local relacionado à execução do contrato.
10. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novos pontos, transferência, desligamento, bloqueio sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria conforme índice da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data de assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, se tratar de prestação de serviços continuados para a Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 07 de Fevereiro de 2020.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

NET WAY INFORMÁTICA LTDA

Neste ato representado pelo Sr. **ADEMIR MENDES SANTIAGO**
CONTRATADO

Protocolo 10061621

CONTRATO006/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e a EMPRESA ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual n.º 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, n.º 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade n.º 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF n.º 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, n.º. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.337.446/0001-80, com endereço na AV: Manaus, n.º 5095 – Bairro: Centro em Rolim de Moura/RO, aqui representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **ALEXANDRE SILVÉRIO** portador do CPF/MF n.º 859.191.012-53 e RG n.º 887851 SSP/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI n.º **0011.292188/2018-11**, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (**Pregão Eletrônico n.º 031/2019**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo SEI n.º **0011.292188/2018-11** e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, visando atender as necessidades da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO pelo período de 12 meses, de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (**Pregão Eletrônico n.º 031/2019**), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
10	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless), para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses	10Mbps	Esreg de Rolim de Moura	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00	R\$ 449,25
11	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless), para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10 Mbps	Esloc de Rolim de Moura	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00	R\$ 449,25

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
12	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless), para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses	10Mbps	Esreg de São Francisco do Guaporé	R\$ 217,18	R\$ 2.606,16	R\$ 651,54
13	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless), para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10 Mbps	Esloc de São Francisco do Guaporé	R\$ 217,18	R\$ 2.606,16	R\$ 651,54

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
------	---------------	-------------	---------	----------------	------------------	-------------------

16	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Alta Floresta	R\$ 124,16	R\$ 1.489,92	R\$ 372,48
----	---	--------	------------------------	------------	--------------	------------

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
18	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	10Mbps	Esloc de Alvorada do Oeste	R\$ 120,83	R\$ 1.449,96	R\$ 362,49

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
21	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Cacoal	R\$ 134,16	R\$ 1.609,92	R\$ 402,48

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
22	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	05Mbps	Esloc de Castanheiras	R\$ 249,66	R\$ 2.995,92	R\$ 748,98

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
26	contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	05Mbps	Esloc de Costa Marques	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00	R\$ 1.230,00

Item	Especificação	Quant. MBPS	Unidade	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
37	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	10Mbps	Esloc de Nova Brasilândia	R\$ 222,50	R\$ 2.670,00	R\$ 667,50

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
40	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Novo Horizonte	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
46	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	05Mbps	Esloc de Santa Luzia	R\$ 149,75	R\$ 1.797,00	R\$ 449,25

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
------	---------------	-------------	---------	----------------	------------------	-------------------

47	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	05Mbps	Esloc de São Domingos	R\$ 311,83	R\$ 3.741,96	R\$ 935,49
----	---	--------	-----------------------	------------	--------------	------------

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
49	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 mese.	10Mbps	Esloc de São Miguel do Guaporé	R\$ 133,83	R\$ 1.605,96	R\$ 401,49

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
50	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Seringueiras	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00	R\$ 930,00

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
59	ontratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	10Mbps	Esloc de Alto Alegre dos Parecis	R\$ 201,25	R\$ 2.415,00	R\$ 603,75

O valor da contratação é de R\$ 38.722,14 (trinta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), o pagamento será feito em parcelas iguais de R\$ 3.226,83 (três mil duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos) que corresponde à nota de empenho nº 2020NE00156, referente às cotas trimestrais, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA -CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve fornecer a conectividade de Internet para todos os Objetos citados neste Termo, mantendo-os disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade;

Devem ser entregue no mínimo 70% da velocidade contratada conforme descrita na tabela constante no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deve garantir o índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%; A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para que em nenhum momento os serviços fiquem paralisados 100%.

A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados;

A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no **máximo 24 horas** após aberto o chamado;

Os equipamentos, necessários para o funcionamento da Internet, serão fornecidos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação da Internet.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇO DE ACESSO

O serviço deverá ser instalado na velocidade indicada como INICIAL. A alteração para a velocidade FUTURA ocorrerá mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e em conformidade com os prazos e preços definidos no contrato;

Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima.

Parâmetros de Qualidade e Níveis de Serviço:

Disponibilidade mínima mensal do serviço:	95,35%;
Taxa de erros máxima admitida:	10-6;
Latência média máxima da rede:	150. milissegundos;

Prazo para recuperação/reparação do serviço (normalização do serviço após o registro da degradação, falha, defeito e/ou paralisação):

12 (doze) horas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

24 (vinte e quatro) horas para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Prazo de instalação ou mudança de endereço de instalação: 30 (trinta) dias;

Prazo para aumento de velocidade: 72 (setenta e duas) horas;

Contagem dos prazos iniciar-se-á após a confirmação da abertura do chamado técnico. O procedimento será acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Penalidades – as penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período subsequente ao da(s) ocorrência(s).

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

8. Disponibilidade mensal medida do serviço:

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

Medida do Serviços	Percentual de acompanhamento
De 95,7%:	20%;
De 95,6% a 94,7%:	25%;
De 94,6% a 93,7%:	30%;
Abaixo de 93,6%:	50%;

As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e o CONTRATANTE aceite tais justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE INSTALAÇÃO DOS ACESSOS:

No início do contrato, para a implantação da Internet, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE um Cronograma de Instalação, Configuração e Ativação dos Serviços Contratados. Após a implantação da rede, os prazos a serem respeitados são os definidos neste instrumento.

O cronograma poderá ser revisado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Em até 60 (sessenta) dias, 80% (oitenta por cento) dos acessos deverão estar ativos e em pleno funcionamento.

Toda a rede deverá estar instalada e com todos os serviços especificados em operação em até 90 (noventa) dias;

Os serviços de Gerenciamento e Monitoração deverão estar operantes, em até 90 dias;

Os prazos deste item contam-se a partir da data da assinatura do contrato e a respectiva publicação oficial do extrato do contrato. O processo de instalação tem de ser o mais transparente possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Gerência de Informática GETIN/EMATER, representando sempre os interesses da Contratante.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

O fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao Objeto deste instrumento, a Gerência de Informática GETIN/EMATER, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando nessa toada a tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.04.122.1015.2087– Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Fonte de Recurso	Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Fonte:0240 – Recurso Próprio
Elemento de Despesa	33.90.40-05 (Serviço de Comunicação de Dados).
Nota de Empenho nº	2020NE00156

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/ PRAZO/ CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

I. LOCAL E HORÁRIO:

Os serviços deverão ser instalados nos endereços discriminados no ANEXO

Locais de Instalação, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, **mediante prévio agendamento** junto a GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação, pelo telefone: (69) 3211-3773.

II. PRAZO DE INSTALAÇÃO

a. O serviços deverão ser instalados no local definido no ANEXO I – Locais de Instalação, no prazo previsto na cláusula quinta, contados a partir da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

b. O prazo de instalação **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

c. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de instalação dos equipamentos;

d. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

e. Não se admitirá prorrogação se:

f. o atraso ocorrer por culpa da contratada;

g. se não cumprir os requisitos do item c; ou

h. houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

i. Ocorrendo recusa ou atraso na instalação total ou parcial dos equipamentos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”.

j. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

III. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Diante do objeto as condições de recebimento será em conformidade com o art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

1. Definitivamente (art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93) – fornecido pela Comissão de Implantação de Rede da Seduc/RO, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais em **prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**.

2. Critérios para o recebimento definitivo

a. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema.

b. Durante a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será por meio de Execução **INDIRETA** no regime de **Empreitada por Preço UNITÁRIO**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, com pagamentos em 12 parcelas mensais com valor fixo e previamente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Gerente da GETIN- Gerência de Tecnologia da Informação é o responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados o qual examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do gestor/fiscal do contrato, o mesmo deverá fazer constar no Processo Administrativo correspondente e comunicar o ocorrido ao setor responsável para a tomada de decisão.

A Empresa contratada deverá indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de ser reportar, quando necessário, ao gestor/fiscal do contrato ou responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços e os aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas e prazos, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, o qual integra o presente, independentemente de transcrição.

Os custos com o frete para entrega dos objetos, assim como instalação de todos os eventuais acessórios, correrão por conta da CONTRATADA.

A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por Comissão de Recebimento Serviços, designada pela Presidência, conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada ao órgão contratante, no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando necessário. Na impossibilidade do atendimento do prazo previsto a fatura deverá ser prorrogada por no mínimo 15 (quinze) dias após a data do vencimento.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

Nota fiscal/Fatura;

Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (Falência e Concordatas) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de sua sede;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3775.

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, necessários à realização do objeto deste Termo, até o limite de 50% (Conforme os termos do artigo 72 da lei 8.666/93), nas seguintes condições:

Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

Poderão ser subcontratados serviços necessários para o fornecimento de link, via satélite e rádio frequência para as regiões de difícil acesso (zona rural e área indígena).

Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste Termo e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica aberta a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção

aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei n°. 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Procuradoria Jurídica da EMATER-RO.
 2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
 3. Assinar Contrato ou Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
 4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.
 5. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante, bem como os prazos máximos para atendimento e solução do problema.
 6. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contado a partir da abertura do chamado pelo contratante.
 7. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
 9. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
 10. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na contagem de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
 11. Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
 12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
 13. Repassar ao ORGÃO CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
 14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar o direito de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 15. Fornecer, mensalmente ao ORGÃO CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
 16. Comunicar ao ORGÃO CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e restar os esclarecimentos julgados necessários;
 17. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do ORGÃO CONTRATANTE;
 19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dolo empregado ou prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
 20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 21. Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 22. Prestar esclarecimentos ao ORGÃO CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 23. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.
 24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 25. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 26. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado.
 27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço.
 28. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
29. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
30. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
 31. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

32. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
33. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
35. Caso a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
36. Na data da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los:
37. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
38. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

II. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (TTPS://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA com relação ao objeto do Contrato;
3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, irregularidades detectadas, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
8. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Escritório Local relacionado à execução do contrato.
10. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novos pontos, transferência, desligamento, bloqueio sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irremovíveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria conforme índice da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data de assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, se tratar de prestação de serviços continuados para a Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a

defesa prévia.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 07 de Fevereiro de 2020.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

ROLIM NET TECNOLOGIA LTDA

Neste ato representado pelo Sr. **ALEXANDRE SILVÉRIO**
CONTRATADO

Protocolo 10064456

CONTRATO007/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 007/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e a EMPRESA SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: **SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.672.623/0001-50, com endereço na Rua: Ana Nery, nº 528, Sala A – Jardim Tropical em Ouro Preto do Oeste/RO, aqui representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **MARLON SAMUEL GONÇALVES** portador do CPF/MF nº 842.139.812-15 e RG nº 886486 SSP/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada; Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11**, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11** e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, visando atender as

necessidades da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO pelo período de 12 meses, **de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
32	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	10Mbps	Esloc de Jarú	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00	R\$ 975,00

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
41	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses..	10Mbps	Esloc de Ouro Preto	R\$ 202,25	R\$ 2.427,00	R\$ 606,75

Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
51	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Tarilândia	R\$ 340,75	R\$4.089,00	R\$ 1.022,25

O valor da contratação é de R\$ 4.089,00 (quatro mil e oitenta e nove reais), o pagamento será feito em parcelas iguais de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) que corresponde à nota de empenho nº 2020NE00154, referente às cotas trimestrais, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA -CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve fornecer a conectividade de Internet para todos os Objetos citados neste Termo, mantendo-os disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade;

Devem ser entregue no mínimo 70% da velocidade contratada conforme descrita na tabela constante no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deve garantir o índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%; A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para que em nenhum momento os serviços fiquem paralisados 100%.

A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados;

A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no **máximo 24 horas** após aberto o chamado;

Os equipamentos, necessários para o funcionamento da Internet, serão fornecidos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação da Internet.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇO DE ACESSO

O serviço deverá ser instalado na velocidade indicada como INICIAL. A alteração para a velocidade FUTURA ocorrerá mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e em conformidade com os prazos e preços definidos no contrato;

Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima.

Parâmetros de Qualidade e Níveis de Serviço:

Disponibilidade mínima mensal do serviço:	95,35%;
Taxa de erros máxima admitida:	10-6;
Latência média máxima da rede:	150. milissegundos;

Prazo para recuperação/reparação do serviço (normalização do serviço após o registro da degradação, falha, defeito e/ou paralisação):

12 (doze) horas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

24 (vinte e quatro) horas para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Prazo de instalação ou mudança de endereço de instalação: 30 (trinta) dias;

Prazo para aumento de velocidade: 72 (setenta e duas) horas;

Contagem dos prazos iniciar-se-á após a confirmação da abertura do chamado técnico. O procedimento será acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Penalidades – as penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período

subsequente ao da(s) ocorrência(s).

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

8. Disponibilidade mensal medida do serviço:

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

Medida do Serviços	Percentual de acompanhamento
De 95,7%:	20%;
De 95,6% a 94,7%:	25%;
De 94,6% a 93,7%:	30%;
Abaixo de 93,6%:	50%;

As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e o CONTRATANTE aceite tais justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE INSTALAÇÃO DOS ACESSOS:

No início do contrato, para a implantação da Internet, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE um Cronograma de Instalação, Configuração e Ativação dos Serviços Contratados. Após a implantação da rede, os prazos a serem respeitados são os definidos neste instrumento.

O cronograma poderá ser revisado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Em até 60 (sessenta) dias, 80% (oitenta por cento) dos acessos deverão estar ativos e em pleno funcionamento.

Toda a rede deverá estar instalada e com todos os serviços especificados em operação em até 90 (noventa) dias;

Os serviços de Gerenciamento e Monitoração deverão estar operantes, em até 90 dias;

Os prazos deste item contam-se a partir da data da assinatura do contrato e a respectiva publicação oficial do extrato do contrato. O processo de instalação tem de ser o mais transparente possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Gerência de Informática GETIN/EMATER, representando sempre os interesses da Contratante.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido “in loco” pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao Objeto deste instrumento, a Gerência de Informática GETIN/EMATER, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando nessa toada a tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.04.122.1015.2087– Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Fonte de Recurso	Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Fonte:0240 – Recurso Próprio
Elemento de Despesa	33.90.40-05 (Serviço de Comunicação de Dados).
Nota de Empenho nº	2020NE00154

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO/CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

I. LOCAL E HORÁRIO:

Os serviços deverão ser instalados nos endereços discriminados no ANEXO

Locais de Instalação, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, **mediante prévio agendamento** junto a GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação, pelo telefone: (69) 3211-3773.

II. PRAZO DE INSTALAÇÃO

- a. Os serviços deverão ser instalados no local definido no ANEXO I – Locais de Instalação, no prazo previsto na cláusula quinta, contados a partir da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.
- b. O prazo de instalação **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:
- c. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de instalação dos equipamentos;
- d. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- e. Não se admitirá prorrogação se:
- f. o atraso ocorrer por culpa da contratada;
- g. se não cumprir os requisitos do item c; ou
- h. houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.
- i. Ocorrendo recusa ou atraso na instalação total ou parcial dos equipamentos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no “*Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual*”.
- j. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

III. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Diante do objeto as condições de recebimento será em conformidade com o art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

1. Definitivamente (art. 73, I, “b”, da Lei 8.666/93) – fornecido pela Comissão de Implantação de Rede da Seduc/RO, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais em **prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis**.

2. Critérios para o recebimento definitivo

- a. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema.
- b. Durante a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será por meio de Execução **INDIRETA** no regime de **Empreitada por Preço UNITÁRIO**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, com pagamentos em 12 parcelas mensais com valor fixo e previamente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Gerente da GETIN- Gerência de Tecnologia da Informação é o responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados o qual examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do gestor/fiscal do contrato, o mesmo deverá fazer constar no Processo Administrativo correspondente e comunicar o ocorrido ao setor responsável para a tomada de decisão.

A Empresa contratada deverá indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de ser reportar, quando necessário, ao gestor/fiscal do contrato ou responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços e os aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas e prazos, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, o qual integra o presente, independentemente de transcrição.

Os custos com o frete para entrega dos objetos, assim como instalação de todos os eventuais acessórios, correrão por conta da CONTRATADA.

A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por Comissão de Recebimento Serviços, designada pela Presidência, conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada ao órgão contratante, no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando necessário. Na impossibilidade do atendimento do prazo previsto a fatura deverá ser prorrogada por no mínimo 15 (quinze) dias após a data do vencimento.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

Nota fiscal/Fatura;

Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (Falência e Concordatas) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de sua sede;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDONIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3775.

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, necessários à realização do objeto deste Termo, até o limite de 50% (Conforme os termos do artigo 72 da lei 8.666/93), nas seguintes condições:

Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

Poderão ser subcontratados serviços necessários para o fornecimento de link, via satélite e rádio frequência para as regiões de difícil acesso (zona rural e área indígena).

Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste Termo e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica aberta a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Procuradoria Jurídica da EMATER-RO.
 2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
 3. Assinar Contrato ou Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
 4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.
 5. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante, bem como os prazos máximos para atendimento e solução do problema.
 6. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contado a partir da abertura do chamado pelo contratante.
 7. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
 9. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
 10. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na contagem de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
 11. Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
 12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
 13. Repassar ao ORGÃO CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
 14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar o direito de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 15. Fornecer, mensalmente ao ORGÃO CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
 16. Comunicar ao ORGÃO CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e restar os esclarecimentos julgados necessários;
 17. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do ORGÃO CONTRATANTE;
 19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seu empregado ou prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
 20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 21. Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 22. Prestar esclarecimentos ao ORGÃO CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 23. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.
 24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 25. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 26. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado.
 27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço.
 28. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
29. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
30. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
 31. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
 32. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

33. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
35. Caso a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
36. Na data da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los:
37. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
38. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

II. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (TTPS://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA com relação ao objeto do Contrato;
3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, irregularidades detectadas, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
8. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Escritório Local relacionado à execução do contrato.
10. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novos pontos, transferência, desligamento, bloqueio sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria conforme índice da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data de assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, se tratar de prestação de serviços continuados para a Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 07 de Fevereiro de 2020.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

SILVEIRA & GONÇALVES COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA

Neste ato representado pelo Sr. **MARLON SAMUEL GONÇALVES**

CONTRATADO

Protocolo 10068116

CONTRATO009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, a ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER-RO e a EMPRESA BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELLI.

CONTRATANTE: Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, autarquia estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr. **LUCIANO BRANDÃO**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade nº 560207 SSP/RO, e inscrito no CPF nº 681.277.152-04, residente e domiciliado na Rua: Padre Chiquinho, nº. 779, Bairro: Pedrinhas em Porto Velho-RO.

CONTRATADA: BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.629.705/0001-87, com endereço na Rua: Dom Pedro II, nº 2669 – Bairro: São Cristóvão em Porto Velho/RO, aqui representado por sua Sócia Administradora, a Sra. **MIRIAM BELEZA MATIAS** portador do CPF/MF nº 805.299.332-68 e RG nº 1250795 SESDEC/RO, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada;

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11**, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS/SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, licitado por meio do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo SEI nº **0011.292188/2018-11** e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de Empresa Especializada em Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, visando atender as necessidades da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO pelo período de 12 meses, **de acordo com a justificativa, quantidade e especificações técnicas constantes no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do (**Pregão Eletrônico nº 031/2019**), o disposto na proposta da CONTRATADA e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO/ PREÇO

LOTE 01						
Item	Especificação	Quant. MBPS	UNIDADE	Valor Unitário	Valor (12 meses)	Valor (Trimestre)
01	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica ou a Tecnologia de Fibra Óptica, para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Usina de Nitrogênio	R\$ 308,30	R\$ 3.699,60	R\$ 924,90
02	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10 Mbps	Almoxarifado – Prédio Antigo da EMATER-RO	R\$ 271,63	R\$ 3.259,56	R\$ 814,89
03	Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Transmissão de Dados/ Internet Banda Larga, 24h por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, utilizando a tecnologia ADSL2+ através de linha telefônica, Tecnologia de Fibra Óptica ou via Rádio (Wireless) , para atender as necessidades da EMATER-RO, pelo período de 12 meses.	10Mbps	Esloc de Porto Velho	R\$ 271,63	R\$ 3.259,56	R\$ 814,89

O valor da contratação é de R\$ 10.218,80 (dez mil duzentos e dezoito reais e oitenta centavos), pagamento será feito em parcelas iguais de R\$ 851,56 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos) que corresponde à nota de empenho nº 2020NE00158, referente às cotas trimestrais, a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebidos, testados e aprovados pela CONTRATANTE.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA -CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve fornecer a conectividade de Internet para todos os Objetos citados neste Termo, mantendo-os disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e com total conectividade;

Devem ser entregue no mínimo 70% da velocidade contratada conforme descrita na tabela constante no presente Termo de Referência.

A CONTRATADA deve garantir o índice de disponibilidade mensal de no mínimo 95,7%; A CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência para que em nenhum momento os serviços fiquem paralisados 100%.

A solução que a CONTRATADA disponibilizará deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando um ótimo desempenho e a segurança dos dados;

A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no **máximo 24 horas** após aberto o chamado;

Os equipamentos, necessários para o funcionamento da Internet, serão fornecidos pela CONTRATADA;

A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação da Internet.

CLÁUSULA QUARTA – SERVIÇO DE ACESSO

O serviço deverá ser instalado na velocidade indicada como INICIAL. A alteração para a velocidade FUTURA ocorrerá mediante solicitação prévia do CONTRATANTE e em conformidade com os prazos e preços definidos no contrato;

Todos os equipamentos, acessórios e recursos necessários (exceto energia elétrica) são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser dimensionados para operar abaixo de sua capacidade nominal máxima.

Parâmetros de Qualidade e Níveis de Serviço:

Disponibilidade mínima mensal do serviço:	95,35%;
Taxa de erros máxima admitida:	10-6;
Latência média máxima da rede:	150. milissegundos;

Prazo para recuperação/reparação do serviço (normalização do serviço após o registro da degradação, falha, defeito e/ou paralisação):

12 (doze) horas para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

24 (vinte e quatro) horas para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

Prazo de instalação ou mudança de endereço de instalação: 30 (trinta) dias;

Prazo para aumento de velocidade: 72 (setenta e duas) horas;

Contagem dos prazos iniciar-se-á após a confirmação da abertura do chamado técnico. O procedimento será acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Penalidades – as penalidades abaixo serão aplicadas sobre os valores individuais de cada acesso analisado e constarão na fatura mensal do período subsequente ao da(s) ocorrência(s).

No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado, num mesmo período, num determinado acesso, as penalidades serão somadas até o valor máximo de 100% (cem por cento):

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;

Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;
--	--------------------------------------

8. Disponibilidade mensal medida do serviço:

Nível do serviço acordado	Percentual por Descumprimento acordado
Taxa de erros média mensal (mínimo de dez amostras, em dias distintos) maior que a contratada:	10%;
Prazo de instalação ou de mudança de endereço de instalação ou de mudança de velocidade maior que o contratado:	10% + 0,5% por dia inteiro de atraso;
Prazo para recuperação/ reparação do serviço maior que o contratado:	10% + 1% por hora inteira de atraso;

Medida do Serviços	Percentual de acompanhamento
De 95,7%:	20%;
De 95,6% a 94,7%:	25%;
De 94,6% a 93,7%:	30%;
Abaixo de 93,6%:	50%;

As penalidades poderão ser reduzidas ou anuladas caso a CONTRATADA justifique as ocorrências e o CONTRATANTE aceite tais justificativas.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE INSTALAÇÃO DOS ACESSOS:

No início do contrato, para a implantação da Internet, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE um Cronograma de Instalação, Configuração e Ativação dos Serviços Contratados. Após a implantação da rede, os prazos a serem respeitados são os definidos neste instrumento.

O cronograma poderá ser revisado em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Em até 60 (sessenta) dias, 80% (oitenta por cento) dos acessos deverão estar ativos e em pleno funcionamento.

Toda a rede deverá estar instalada e com todos os serviços especificados em operação em até 90 (noventa) dias;

Os serviços de Gerenciamento e Monitoração deverão estar operantes, em até 90 dias;

Os prazos deste item contam-se a partir da data da assinatura do contrato e a respectiva publicação oficial do extrato do contrato. O processo de instalação tem de ser o mais transparente possível.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O cumprimento das obrigações constantes no contrato oriundo do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato, fiscal designado e/ou servidor representante da Gerência de Informática GETIN/EMATER, representando sempre os interesses da Contratante.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo Fiscal do Contrato, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados, enviando mensalmente a Comissão de Recebimento, relatório dos serviços diários prestados;

O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

A fiscalização da execução dos serviços abrangerá as seguintes rotinas:

Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no Edital e Termo de Referência, assim como o pronto atendimento das solicitações;

Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato, e após emissão do Termo de Recebimento Provisório, ser enviados a comissão de Recebimento para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo com imediato encaminhamento ao setor competente para pagamento;

Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências no que couber, conforme prevê o art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor/fiscal poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

Fica estabelecido que havendo anormalidades técnicas concernentes ao Objeto deste instrumento, a Gerência de Informática GETIN/EMATER, deverá emitir Parecer Técnico subsidiando nessa toada a tomada de decisão da Autoridade Competente, primando pelo Interesse Público e não ocasionando dano ao Erário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão pela seguinte programação orçamentária.

Unidade Orçamentária	19025 – Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia
Programa de Trabalho	19.025.04.122.1015.2087 – Fortalecimento da Agricultura Familiar.
Fonte de Recurso	Fonte: 100 – Recursos Ordinários. Fonte:0240 – Recurso Próprio
Elemento de Despesa	33.90.40-05 (serviço de comunicação de dados)
Nota de Empenho nº	2020NE00158

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO/CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

I. LOCAL E HORÁRIO:

Os serviços deverão ser instalados nos endereços discriminados no ANEXO

Locais de Instalação, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30m às 13h30min, **mediante prévio agendamento** junto a GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação, pelo telefone: (69) 3211-3773.

II. PRAZO DE INSTALAÇÃO

a. O serviços deverão ser instalados no local definido no ANEXO I – Locais de Instalação, no prazo previsto na cláusula quinta, contados a partir da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento.

b. O prazo de instalação **somente poderá ser prorrogado** mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- c. Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de instalação dos equipamentos;
- d. Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.
- e. Não se admitirá prorrogação se:
- f. o atraso ocorrer por culpa da contratada;
- g. se não cumprir os requisitos do item c; ou
- h. houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.
- i. Ocorrendo recusa ou atraso na instalação total ou parcial dos equipamentos, o responsável pela fiscalização do contrato se obriga por força do Art. 4º da Lei Estadual nº. 2.414/11, a produzir parecer técnico e o encaminhará ao ordenador de despesas para instauração de procedimento administrativo, instrução dos autos para fins de penalização da contratada e inserção no "Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual".
- j. Qualquer solicitação por parte da Contratada deverá ser dirigida ou entregue na Secretaria de Estado da Educação, situada na Rua Padre Chiquinho s/n, Bairro Pedrinhas, palácio Rio Madeira, Edifício Reto 1, CEP: 76.801-468 – Porto Velho/RO, aos cuidados da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/SEDUC, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h30min às 13h30min.

III. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Diante do objeto as condições de recebimento será em conformidade com o art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

1. Definitivamente (art. 73, I, "b", da Lei 8.666/93) – fornecido pela Comissão de Implantação de Rede da Seduc/RO, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais em **prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis**.

2. Critérios para o recebimento definitivo

- a. A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do sistema.
- b. Durante a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação.

CLÁUSULA NONA-DA GARANTIA

Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para a execução do objeto, conforme o artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços será por meio de Execução **INDIRETA** no regime de **Empreitada por Preço UNITÁRIO**, nos termos do Art. 6º da Lei 8.666/93, com pagamentos em 12 parcelas mensais com valor fixo e previamente determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Gerente da GETIN- Gerência de Tecnologia da Informação é o responsável pela fiscalização dos serviços aqui tratados o qual examinará e verificará o exato cumprimento das condições aqui estabelecidas.

Quaisquer dúvidas, questionamentos ou atos administrativos que fugirem à competência do gestor/fiscal do contrato, o mesmo deverá fazer constar no Processo Administrativo correspondente e comunicar o ocorrido ao setor responsável para a tomada de decisão.

A Empresa contratada deverá indicar Preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual, sobretudo regularização de pendências. O Preposto terá a obrigação de ser reportar, quando necessário, ao gestor/fiscal do contrato ou responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO

Os serviços e os aparelhos deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas e prazos, nos locais indicados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital, o qual integra o presente, independentemente de transcrição.

Os custos com o frete para entrega dos objetos, assim como instalação de todos os eventuais acessórios, correrão por conta da CONTRATADA.

A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados por Comissão de Recebimento Serviços, designada pela Presidência, conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura telefônica ser encaminhada ao órgão contratante, no mínimo 20 (vinte) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, quando necessário. Na impossibilidade do atendimento do prazo previsto a fatura deverá ser prorrogada por no mínimo 15 (quinze) dias após a data do vencimento.

Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o Órgão contratante.

Conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual n.º 16.901 de 09 de julho de 2012, o pagamento se dará na seguinte forma:

até o 5º dia útil subsequente à apresentação do documento de cobrança para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto no parágrafo único do artigo 3º do supracitado decreto;

em 30 dias corridos contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, depois da liquidação da despesa:

Nota fiscal/Fatura;

Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme [PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014](#));

Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Certidão(ões) Negativa (s) de Recuperação Judicial – Lei n.º 11.101/05 (Falência e Concordatas) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca de sua sede;

Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **ENTIDADE AUTARQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO**, CNPJ: 05.888.813/000-83 – **Endereço:** Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Cep: 76801-976 - Tel.: (69) 3211-3775.

GETIN - Gerência de Tecnologia da Informação – GETIN, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para **aceitá-la** ou **rejeitá-la**.

A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida à empresa vencedora do certame para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa vencedora do certame suspenda quaisquer fornecimentos.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

É permitida a subcontratação parcial dos serviços, necessários à realização do objeto deste Termo, até o limite de 50% (Conforme os termos do artigo 72 da lei 8.666/93), nas seguintes condições:

Não é permitida a subcontratação de serviços na área que a Contratada (ou participante do Consórcio) possuir concessão, permissão ou autorização expedida pela Anatel para sua execução.

Poderão ser subcontratados serviços necessários para o fornecimento de link, via satélite e rádio frequência para as regiões de difícil acesso (zona rural e área indígena).

Poderão ser subcontratados os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos.

A subcontratação dependerá de autorização prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Será admitida a subcontratação de profissional autônomo, empresário individual civil ou comercial, ou sociedade simples ou empresária devidamente certificados pelo FABRICANTE, para os serviços de assistência técnica e manutenção de aparelhos, acessórios e equipamentos desde que a CONTRATADA se responsabilize integralmente pelos serviços prestados e todos os profissionais possuam vínculo empregatício em regime CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) ou outras modalidades de contratações juridicamente válidas com a CONTRATADA e empresas subcontratadas, conforme artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666, de 1993, em sua atual redação, desde que atenda as condições previstas neste Termo e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

Fica aberta a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;

3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
9. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por localidade.	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de equipamento/ software; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
8.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa.	02	0,4% por dia
13.	Fornecer relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
14.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
15.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% por dia
16.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia
17.	Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA).	06	4,0% por dia

* Incidente sobre a parcela inadimplida.

12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou

- projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Procuradoria Jurídica da EMATER-RO.
2. Comunicar à CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
 3. Assinar Contrato ou Retirar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.
 4. Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 07 dias por semana. Intervenções com interrupção dos serviços, se absolutamente necessárias, deverão ser comunicadas previamente.
 5. A contratada fornecerá número ou código de protocolo para identificação e individualização dos chamados técnicos efetuados pelo Contratante, bem como os prazos máximos para atendimento e solução do problema.
 6. Os prazos máximos para atendimento e solução do problema, por parte da contratada, serão contados a partir da abertura do chamado pelo contratante.
 7. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
 8. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
 9. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;
 10. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming, que poderão ser incluídas na contagem de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;
 11. Responder por danos causados diretamente ao ÓRGÃO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;
 12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
 13. Repassar ao ORGÃO CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
 14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar o direito de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 15. Fornecer, mensalmente ao ORGÃO CONTRATANTE, as Faturas contendo o detalhamento individual de cada linha, com todas as despesas para atesto dos usuários;
 16. Comunicar ao ORGÃO CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e restar os esclarecimentos julgados necessários;
 17. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 18. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do ORGÃO CONTRATANTE;
 19. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dolo empregado ou prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
 20. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 21. Acatar as orientações do ANATEL, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
 22. Prestar esclarecimentos ao ORGÃO CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
 23. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do contratante.
 24. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 25. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 26. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço contratado.
 27. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes da prestação do serviço.
 28. A contratada não terá acesso ao conteúdo acessado pela contratante. Esta será responsável exclusivo pelo qual, isentando a contratada de qualquer prejuízo que venha ocorrer, qualquer ato imoral ou criminoso decorrente do conteúdo acessado.
29. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais) que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.
 30. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
 31. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
 32. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
 33. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
 34. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
 35. Caso a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço.
 36. Na data da Assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com os seguintes documentos dentro do período de validade ou então reapresentá-los:

37. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falências e Concordata.
38. Oficialmente convocada pela Administração, com vistas à assinatura do Contrato é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência ao chamamento, pela Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, para no local indicado, retirar a Nota de Empenho ou firmar o instrumento Contratual. A recusa injustificada da LICITANTE vencedora, assinar o Contrato dentro do prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente c/c Lei 8.666/93.

II. O Licitante Vencedor do Certame fica obrigado a realizar Cadastro de Usuários Externos do seu Representante Legal, no Sistema de Processos do Governo do Estado de Rondônia – S.E.I. (TTPS://www.sei.ro.gov.br), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas nas, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos nos incisos abaixo do Anexo I – Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA com relação ao objeto do Contrato;
3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
4. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, irregularidades detectadas, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
7. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas;
8. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto do contrato.
9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Escritório Local relacionado à execução do contrato.
10. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novos pontos, transferência, desligamento, bloqueio sempre que for necessário e da conveniência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com o Artigo 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação aplicável à matéria conforme índice da ANATEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência contratual, com vistas ao atendimento do objeto e à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração Pública, **será a partir da data de assinatura do contrato**, vigorando por 12 (doze) meses.

O prazo de vigência do contrato objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, se tratar de prestação de serviços continuados para a Entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93, de acordo com a necessidade da Autarquia.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgar, reproduzir ou utilizar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, conforme art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666, de 1993, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos serviços adquiridos até a

data comunicada no aviso de rescisão;

6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS CONDIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

Porto Velho-RO, 07 de Fevereiro de 2020.

LUCIANO BRANDÃO

Diretor Presidente

EMATER-RO

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO EIRELLI

Neste ato representado pela Sra. MIRIAM BELEZA MATIAS

CONTRATADO

Protocolo 10073215

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 0011.103281/2018-60

A Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia –EMATER-RO, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** a prestação de contas de diárias em favor do (a) funcionário (a) **Edson Tavares de Farias**, perfazendo o valor de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais), **no dia 16/04/2018**, de acordo com o Decreto nº 18.728, de 27 de Março de 2014.

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA

Diretor Vice Presidente

Protocolo 10281178

IPERON

Portaria nº 80/2020/IPERON-GAB

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto de 07 de janeiro de 2019, publicado no DOE n. 004 de 08 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as atribuições definidas no Decreto nº 13.627, de 21/05/2008, especificamente o Artigo 8º, inciso XIX;

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, nos termos da Lei Complementar n. 68/1992;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 0016.346858/2019-67, de acordo com a Portaria nº 568/2019/IPERON-GAB publicada no DOE n. 148 de 12.08.2019, redesignada pela Portaria nº 783/2019/IPERON-GAB publicada no DOE n. 218 de 21.11.2019;

CONSIDERANDO o despacho de ID n. 10179242, proferido nos autos do Processo Administrativo n. 0016.346858/2019-67.

RESOLVE:

Art. 1º - **Redesignar** Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta por João Jair Moreira Ferreira, Técnico em Previdência, matrícula n. 300034163, Airtton Mendes Veras, Analista em Previdência, matrícula n. 300037376 e Idebert Santos Correia Souza, matrícula 300034004, técnico em previdência para, sob a presidência do primeiro, concluir os trabalhos de que trata esta Portaria, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Art. 2º **Convalidar** os atos praticados pela Comissão Processante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Presidente

Protocolo 10185832

CAERD

EXTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2017-CAERD

PROC. ADM. Nº 1347/016

CONTRATANTE: CAERD

CONTRATADA: RECHE GALDEANO & CIA LTDA

CLÁUSULA 1ª-OBJETO: Locação de veículos para atender as necessidades da CAERD.

CLÁUSULA 2ª-REAJUSTE: Reajuste nos termos contratuais e legislação vigente, utilizando o IPCA, percebido em 7,62%, totalizando acréscimo de R\$ 92.967,05 ao contrato, contabilizados a partir de 01/11/19.

CLÁUSULA 3ª-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 413.101.308-Locação de Veículos e Outros bens.

CLÁUSULA 4ª-DISPOSIÇÃO FINAL: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

DATA: 31/jan/2020.

ASSINAM: SERGIO G. SILVA, Diretor Adm. e Financeiro/CAERD

VAGNER M. ZACARINI, Diretor Téc. e Operacional/CAERD

JOSÉ IRINEU C. FERREIRA, Diretor-Presidente/CAERD

SIDNEI R. GALDEANO FILHO, Representante Legal/RECHE GALDEANO & CIA LTDA

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IRINEU CARDOSO FERREIRA
Diretor-Presidente

Protocolo 9494022

CMR

Portaria nº 40 de 19 de fevereiro de 2020

O Diretor Presidente da Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, nomeado pelo Termo de Posse, de 21 de maio de 2019, publicado no DOE/RO nº 055, de 26/03/2019, às fls. 141 e 142, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia de Mineração de Rondônia, criada e organizada pelo Decreto Lei nº 017/82,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Assessor Nível III, Sr. MARCO AURÉLIO ALBUQUERQUE BORGES, matrícula n. 1010231 para responsabilizar-se pela administração e prestação de contas das despesas referentes ao Fundo Fixo 001/2020 da CMR, no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado, conforme as necessidades da Empresa, com período de utilização de 30 (trinta) dias, para cobrir gastos de pequeno monta que, por sua natureza ou urgência, não puderam aguardar o processamento normal da execução orçamentária e financeira, sendo tal recurso aprovado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária/CMR/S.A.

Art. 2º -Esta Portaria retroage 01/02/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 19 de janeiro de 2020.

EUCLIDES NOCKO
Diretor Presidente - CMR

Protocolo 10277903

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 012/2015

CONTRATANTE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S/A – CMR – CNPJ nº 04.471.418/0001-75; **Representante:** EUCLIDES NOCKO: Diretor Presidente.

CONTRATADA: NORTE TELECOMUNICACÕES MULTIMÍDIA LTDA; neste ato representada pelo Sr. ADÃO DA SILVA; inscrita no CNPJ sob nº 12.973.083/0001-84.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato nº 012/2015/CMR, referente a prestação de serviço de provedor de internet, via radio, velocidade de 5MBPS, para atender a Usina Felix Fleury, em Pimenta Bueno, da Companhia de Mineração de Rondônia S/A – CMR, nos termos do artigo 57,II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 15.120,00 (Quinze mil, cento e vinte reais)

DA DESPESA: Recursos Próprios da Companhia de Mineração de Rondônia - CMR.

PROCESSO: 0008.099140/2018-94

VIGÊNCIA: será prorrogado por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, que vigorará até a data de 12/08/2020.

LOCAL: Pimenta Bueno – RO.

ASSINAM: EUCLIDES NOCKO – Diretor Presidente da CMR. E ADÃO DA SILVA Representante Legal da Empresa de revenda local.

Porto Velho-RO, 16 de Agosto de 2019.

EUCLIDES NOCKO

DIRETOR PRESIDENTE
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA
MATRÍCULA: 1010213

Protocolo 10302584

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 005/PJM/2020 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ Nº 27328930/0001-25, **OBJETO:** contratação de empresa especializada **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, inscrita no **CNPJ: 63.762.025/0001-42** sede estabelecida Rua Marechal Cândido Rondon, nº 3031, Centro, CEP 76.862-000. **CONTRATADA: PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME**, 27.328.930/0001 - 25 com sede estabelecida na cidade de Porto Velho, rua Minsk, nº6284, bairro: Castanheira, **Valor global do presente contrato é de R\$ 32.798,83 (Trinta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos).** Fica este Contrato vinculado ao **Processo Administrativo 1-637/2019 SEMSAU**, da **Tomada de Preços n.º 019/2019/PMAP**, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 e 9.648/98.

Alto Paraíso/RO, 18 de Fevereiro de 2020.

DAT ASS 18 de Fevereiro de 2020

ASS HELMA SANTANA AMORIM

Cargo: Prefeita Municipal

ASS SANDRA COSTALONGA

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

ASS MARCOS RIBEIRO TAUMATURGO

Cargo: representante legal da Empresa **PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME**

Protocolo DO2348

ORDEM DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – RO, neste ato representada pela Prefeita Municipal a Senhora HELMA SANTANA AMORIM, conforme certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços de nº. 019/CPL/2019, Processo Administrativo nº. 1-637/2019, objeto: contratação de empresa especializada **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO E A EMPRESA PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME.** no município de Alto Paraíso/RO, através da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviços, que a empresa **PRONTA ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ nº 27.328.930/0001-25**, vencedora da TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2019 do Município de Alto Paraíso, inicie os serviços de READEQUAÇÃO DA CME (CENTRAL DE MATERIAIS DE ESTERILIZAÇÃO) no Hospital de Pequeno Porte Osvaldo Cruz no município de Alto Paraíso – RO, com fornecimento de materiais e mão de obra, devendo executar os serviços conforme discriminação no Projeto Básico, Edital e Contrato de Prestação de Serviços.

Alto Paraíso – RO, 17 de fevereiro de 2020.

HELMA SANTANA AMORIM

Prefeita Municipal

Protocolo DO2347

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/PMAP/2020/SRP

AMPLA PARTICIPAÇÃO

Processo nº 1-1499/SEMAP/2019

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Valor estimado: R\$ 2.264.953,56 (Dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Fim do recebimento das propostas: 09/03/2020 às 09h19min. Início da sessão pública no dia 09/03/2020 às 10h00min (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.altoparaiso.ro.gov.br. Informações de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, à Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Fone (69) 3534-2981 e através do e-mail: cpl.pmap123@hotmail.com.

Alto Paraíso/RO, 19 de Fevereiro de 2020.

Thiago Santos de Souza

Pregoeiro

Decreto 3078/2020

Protocolo DO2349

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 11.848/2019, torna público para conhecimento dos interessados **que houve a necessidade de alterações nos itens 29 e 30 do Anexo II (Modelo de Carta Proposta), parte integrante do Edital e a prorrogação de prazo.** Processos nº 1-8407/2019/SEMUSA, que tem como objeto o(a) **Eventual e futura aquisição de materiais de consumo, tecidos e acessórios de costura, através do Sistema de Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses**, para atender às necessidades da(o) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA. O edital com suas alterações, na íntegra, estão disponíveis no <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e no site www.ji-parana.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame, serão prestados pelo(a) Pregoeira e Equipe de Apoio, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. Dois de Abril, n. 1701 - bairro: Urupá, em Ji-Paraná/RO - CEP: 76.900-149, Telefone: (0xx) 69-3421-9264.

DATA DE ABERTURA: 10/03/2020, às 09hs00min (Horário de Brasília-DF).

Ji-Paraná/RO, 18 de fevereiro de 2020.

Soraya Maia Grisante de Lucena

Pregoeira

Decreto nº 11.848/2019

Protocolo DO2331

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 012/2020

Proc. Adm. N° 13590/SEMOSP/2020

Licitação com ampla participação; reserva de cotas e itens exclusivos paraME,- EPP,- MEI Licitação com ampla participação

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO de materiais Agregados tais como: cimento, areia lavada fina, Areia media, Areia Grossa, brita 0, brita 01, Pó de Brita, Brita ½,tijolos 6 furos,ferro 3/8... para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos,por um período de 12 (doze) meses, Valor total Estimado: R\$ 2.414.489,90(dois milhões quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos. A Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO - UASG: 450522, através do Pregoeiro designado através do Decreto nº 16.133 datado em 30 de janeiro de 2020, torna público aos interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob o nº 012/2020, conforme condições contidas no Edital e seus Anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 20/02/2020 até às 09h00min do dia 06/03/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 06/03/2020 (Horário de Brasília). A retirada do edital está disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ariquemes.ro.gov.br, sendo que a sessão pública será pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. Maiores informações através do telefone (69) 3516-2020 e/ou do e-mail compras.pma@hotmail.com.

Ariquemes(RO), 19 de fevereiro de 2020.

Valdesir Suhre

Pregoeiro PMA Decreto 16.133

Protocolo DO2351

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/CPL/2020

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 475 de 20 de Agosto de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar a **CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALAMBRADO NA ESCOLA 23 DE MARÇO, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO, SENDO EXTENSÃO DE 370,13 M**, Recursos do FUNDEB 40%, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos. Valor estimado de R\$: 73.368,00 (Setenta e Três Mil Trezentos e Sessenta e Oito Reais), conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 218/2020. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 11:00 horas do dia 06 de Março de 2020**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO, sito à Av. Condor, nº 2588, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, e ainda no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link licitação Tomada de Preços. O valor de R\$: 30,00 (trinta reais), será cobrado caso a empresa interessar adquirir o edital e anexos impressos, para maiores informações através do telefone (69) 98471 7144 – (69) 3582 2062 / 2004.

Cujubim - (RO) 19 de Fevereiro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo DO2345

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/CPL/2020

O Município de Cujubim – RO, através da Comissão Permanete e Licitação, instituída pelo Decreto nº 475 de 20 de Agosto de 2019, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Empreitada por Preço Unitário / Menor Preço

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, Objeto: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para realizar **EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BLOQUETEAMENTO (PAVIMENTAÇÃO E BLOCOS) MEDINDO UM TOTAL DE 16.380,56 M² E 2.340,05 M, LOCALIZADO NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Recursos Próprios da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos, conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária de Custos. Valor estimado de R\$: 635.658,22 (Seiscentos e Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais Vinte e Dois Centavos), conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 164/2020. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: **a partir das 09:00 horas do dia 06 de Março de 2020**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cujubim - RO, sito à Av. Condor, nº 2588, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, e ainda no endereço eletrônico site: www.cujubim.ro.gov.br link licitação Tomada de Preços. O valor de R\$: 30,00 (trinta reais), será cobrado caso a empresa interessar adquirir o edital e anexos impressos, para maiores informações através do telefone (69) 98471 7144 – (69) 3582 2062 / 2004.

Cujubim - (RO) 19 de Fevereiro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo DO2346

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 - SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EQUIPARADAS.

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 476 de 20 de Agosto de 2019, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Formação de Registro para Eventual e Futura a contratação de serviços com especializados com Publicações de Atos Oficial como: (Extratos de Editais, Avisos e demais Atos pertinentes a Licitações e Publicação de Editais) em jornal de grande circulação diária no Estado de Rondônia, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças –SEMAF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor estimado de R\$ 53.850,00 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta reais). Torna-se público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e seus anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cujubim. Envio das propostas poderá ser feito das 08h00min do dia 21/02/2020 até às 09h00min do dia 09/03/2020. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 09/03/2020. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cujubim, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062 – 69 98471 7144.

Cujubim - (RO) 19 de Fevereiro de 2020.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Protocolo DO2361

PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 003/2020/PMT

Processo nº 170/2020/SEMECE

A Prefeitura Municipal de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço por empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal Nº 9.412/18, a qual será regida, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital. Que fará realizar Tendo como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZARÁ CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) BLOCOS DE SALAS DE AULA PADRÃO CAMPO, PARA ATENDER OS ESTUDANTES DA ESCOLA JOÃO MARQUES FERREIRA, LOCALIZADA NA LINHA 605, RO133, TV 04/ZONA RURAL. ATRAVÉS CONVÊNIO Nº 003/PGE-2020, PROCESSO.0029.541679/2019-92/SEDUC, E CONTRA PARTIDA DO MUNICÍPIO. NO VALOR ESTIMADO TOTAL DE R\$: 252.141,55 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO. CONFORME: PLANO DE TRABALHO, PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, COMPOSIÇÃO UNITÁRIO DE CUSTO E PLANTAS ANEXAS. NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020, ÀS 08:30 HORAS (LOCAL), no endereço, 13 DE FEVEREIRO, 1431, THEOBROMA-RO, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 003/2020/TP, O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados através do endereço eletrônico www.theobroma.ro.gov.br; links: publicações CPL; ou ainda cpltheobroma2019@hotmail.com, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/992905276. THEOBROMA, 19 de fevereiro de 2020.**

HATANI ELIZA BIANCHI

PRESIDENTE DA CPL

Protocolo DO2350

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 227/2020/SEMUSA

EXCLUSIVO DE PARTICIPAÇÃO PARA MPE

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

**TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS-MPE. NO
ÂMBITO LOCAL E REGIONAL**

O Município de Theobroma – RO torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decretos Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a LEI FEDERAL Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO FEDERAL Nº 3.555 DE 08 DE AGOSTO DE 2000 E LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP, art. 42, 43, 44, 45 e 46 da LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERAÇÕES POSTERIORES, E LEI MUNICIPAL 535/2016, DECRETO MUNICIPAL N. 1210/2011/GB/PMT. DECRETO MUNICIPAL N. 1613/2016/GB/PMT. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (MATERIAIS ODONTOLÓGICOS), PARA ATENDER O MUNICIPIO NA ARÉA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO, ATRAVÉS DO TERMO DE COMPROMISSO, N. 1101601712191647482 MINISTÉRIO DA SAÚDE COM REPASSE FUNDO A FUNDO. NO VALOR ESTIMADO DE R\$:24.735,01 (VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E UM CENTAVOS).** Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das **11:00** horas horário de Brasília – DF do dia **06/03/2020**, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e podendo ser solicitado por e-mail; cpltheobroma2019@hotmail.com; no site do município; www.theobroma.ro.gov.br, pelo link: <https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes> e em publicações da CPL, ou na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Theobroma - RO, sito à Av. Presidente 13 Fevereiro nº 1341, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 12h00min, para maiores informações através do telefone (69) 3523-1144 ou (69) 3523-1140/992905276. THEOBROMA, 19 de Fevereiro de 2020

Hatani Eliza Bianchi
Pregoeira Oficial

Protocolo DO2368

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 029/2020 /Processo Nº 174/2020/SEMOSP/ INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020/CPL. Objeto: ADESÃO/CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 103/2019/SUPEL, PREGÃO ELETRONICO N. 100/2019/SUPEL, PROCESSO ADM. 0009.00826/2019-97. DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PRÉ MOLDADOS À FRIO E PRÉ MOLDADO À QUENTE VULCANIZAÇÃO E CONserto DE PNEUS, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DDE OBRAS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. Fornecedor: H C RECAPADORA DE PNEUS LTDA-ME. CNPJ n. 84.640.838/0001-30 Valor Total – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), Theobroma/RO, 20 de Fevereiro de 2020.

CLAUDIOMIRO LAVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo DO2354

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve: ADJUDICAR E HOMOLOGAR nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº: 8.666/93 e posteriores alterações e Art. 4º, Inciso XXI da Lei Federal nº: 10.520/2002, a presente Licitação nestes termos: Processo Nº 212/2020, Inexigibilidade n. 09/2020. Objeto: ADESÃO/CARONA, A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 098/PMJ/2019, PREGÃO ELETRONICO N. 177/2019, PROCESSO ADM. 1-4927/2019. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO MECÂNICO, SOLDA MIG, FURADEIRA RADIAL, PLAINA MECÂNICA, MECANICA PESADA, FREZADEIRA POR HORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DDE OBRAS DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO. Fornecedor: GEREMIA E ALMEIDA LTDA CNPJ/CPF: 63.618.615/0001-04 Valor Total Homologado – R\$ 47.802,15 (quarenta e sete mil oitocentos e dois reais e quinze centavos) Theobroma/RO, 20 de fevereiro de 2020.

CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo DO2355

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2019/SEMED.

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados, respectivamente, pelas Portarias nº. 006 de 06 de Janeiro de 2020 e 026 de 01 de Fevereiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na MODALIDADE PREGÃO, forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO NO LOTE (menor taxa de administração), cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES MAGNÉTICO E/OU CARTÕES ELETRÔNICO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA, tudo conforme disposto no Edital. Data para cadastro de propostas a partir do dia 20/02/2019, data para abertura de propostas a partir do dia 05/03/2019 e início da sessão pública: dia 05/03/2019 às 09:00h, horário de Brasília – DF. Informações na Avenida Olavo Pires, Nº. 2129 – Centro – Corumbiara/RO, CEP 76.995-000 – Fone (69) 3343-2192, Edital nos Sites www.corumbiara.ro.gov.br e www.licitanet.com.br, pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9807-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, o Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, D. O. U. de 18/07/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1786>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 20/02/20, às 12:19

posteriores, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, de Regulamentação do Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº. 012/07 de 01/03/2007 e Decreto Municipal Regulamentando o Sistema de Registro de Preços nº 010/2015 de 30/01/2015, Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar 147/14, e demais exigências deste Edital, e demais exigências deste Edital. Taxa de administração máxima estimado é de 0,58% (zero virgula cinquenta e oito por cento).

Corumbiara-RO em 20 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ VILSON DA SILVA GOMES
PREGOEIRO
PORTARIA 006/2020

Protocolo DO2352

MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** sob a modalidade de Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço Global, concernente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS – CEASA, DE ROLIM DE MOURA – RO”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – **SEMAGRI**. Valor estimado em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais). A sessão de abertura será realizada no dia **09 de março de 2020 às 09:00 horas**, na sala do Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, sito na Av. João Pessoa 4478 – Centro. Da autorização: **Processo Administrativo nº 517/2020**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30h às 13:30 horas, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100. O Edital na íntegra será publicado no site da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura – RO, 20 de fevereiro de 2020.

Tiago Anderson Sant' Ana Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Mat. 6443 / Portaria nº 31/2020

Protocolo DO2353

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020 PROCESSO Nº 15/ADMINISTRATIVO/2019 EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA BOMBAS E MÁQUINA DE DESOBSTRUÇÃO DE REDES, visando atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. Valor prévio R\$ 785.775,51. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 09/03/20 às 10h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 20 de fevereiro de 2020.

Valdenir Gonçalves Junior
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Protocolo DO2362

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 PROCESSO Nº 328/ORDINÁRIO/2020

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI E AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Cacoal-RO, através da Superintendência de Licitações - SUPEL torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES COM ESPARGIDOR, COM CESTO AÉREO E COM CARROCERIA TIPO CARGA SECA, MINI CARREGADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, VIBRO ACABADORA, ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, FRESADORA DE ASFALTO E VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, através do Convênio Federal SICONV Nº 865272/2018 Calha Norte – Ministério da Defesa . Valor prévio R\$ 3.061.478,00. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A abertura da sessão pública será no dia 09/03/20 às 09h00 (Horário de Brasília-DF) no endereço <http://www.licitanet.com.br>. Obtenção do edital nos sites: <http://www.cacoal.ro.gov.br> e <http://www.licitanet.com.br> ou diretamente na SUPEL no endereço: Rua Anísio Serrão, nº 2100. Telefone: (69)3907-4278. Horário: 07h30 às 13h30. Cacoal – RO, 20 de fevereiro de 2020.

Fillipy Augusto Oliveira da Silva
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

ADENDO MODIFICADOR N°: 01
SEM REABERTURA DE PRAZO
P.E. 04/2020
PROCESSO N° 9368/GLOBAL/2019

A SUPEL da Prefeitura Municipal de Cacoal, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria N° 008/GP/2019, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, que inclui-se no Edital o ANEXO VII – Modelo de planilha de composição de custos, no quais estão disponíveis na íntegra para consulta no site www.cacoal.ro.gov.br (portal da transparência). Havendo divergências nas demais condições editalícias, prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento. Considerando que a inclusão do anexo não altera a proposta permanece os demais termos do edital inalterados, incluindo a data de abertura. Endereço Eletrônico: www.licitanet.com.br. Outras informações através do telefone: (69) 3907-4278.

Cacoal - RO, 20 de fevereiro de 2020.
Valdenir Gonçalves Junior
Pregoeiro
Portaria 008/GP/19

Protocolo DO2365

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/CPL/2020 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO, torna público através dos autos do processo administrativo n° 1057-1/SEMOSP/2019, que será realizada a licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA PRAÇA COM PISTA DE CAMINHADA, LOCALIZADA NA ÁREA DO BURITIZAL, SETOR 01 – BAIRRO DONA DOLVINA. CONVÊNIO N° 005/DPCN/2017, com o valor total estimado R\$ 506.500,00 (quinhentos e seis mil e quinhentos reais), conforme consta no edital e seus anexos. Com data da sessão de abertura marcada para o dia 13/03/2020, às 09:00 (Nove Horas) horário local. A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação e no portal de transparência do Município, www.transparencia.novauniao.ro.gov.br, a partir de 21/02/2020. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Independência, 1135, Centro, ou pelos telefones 0xx(69)3466–1219/1220.

Nova União/RO, 20 de fevereiro de 2020.

DAVI CALANDRELLI
Presidente da CPL

Protocolo DO2366

ENTIDADE DE UTILIDADES PÚBLICAS

IMPrensa Oficial Adendo

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Portaria n° 29 de 18 de fevereiro de 2020

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

RESOLVE:

1º) Designar os servidores abaixo relacionados para realização de despesas em regime de adiantamento, nos termos do Art. 68 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de Março de 1964 e §1 do Art. 4 de Decreto Estadual n° 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

NOME	MATRÍCULA	CPF
HÉLIO JUAREZ DE ARAÚJO	300147215	631.999.042-20
ANTONIO DE SOUZA BARROS NETO	300159294	735.433.732-34

2º) Os servidores designados deverão cumprir o disposto no referido Decreto Estadual, responsabilizando-se por qualquer irregularidade na aplicação dos recursos.

3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO?
Presidente
Matrícula n° 300157805

Protocolo DO2356

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Portaria n° 23/2020/JUCER-DRH

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2020.

O **Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 inciso I do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Designar o servidor **FABIANO SOUZA**, Agente Administrativo, Matrícula 300147174, para substituir a servidora **ELAINE DE SOUZA**, Técnico do Registro do Comércio - CDS -02, Matrícula nº 300147161, no período de 17/02/2020 à 21/02/2020, em virtude da titular estar substituindo o Secretário Geral desta JUCER, no aludido período.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Roger Francis Cardoso Ribeiro

Vice- Presidente

Matrícula nº 300147410

Protocolo DO2357

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Portaria nº 22/2020/JUCER-DRH

Porto Velho, 14 de Fevereiro de 2020.

O **Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 inciso I do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **ELAINE DE SOUZA**, Técnico do Registro do Comércio - CDS 02, Matrícula 300147161, para substituir o servidor **LEILSON COSTA DE SOUZA**, Secretário - Geral - CDS 07, Matrícula 300147280, em virtude de férias no período de 17/02/2020 à 21/02/2020.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

Roger Francis Cardoso Ribeiro

Vice- Presidente

Matrícula 300147410

Protocolo DO2358

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Portaria nº 30 de 18 de fevereiro de 2020

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **Suiane Andrade da Silva**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 300147392, para **substituir** a servidora **Jéssica Mayara dos Santos Saldanha**, Chefe de Equipe II - CDS 1, matrícula 300147232, no período de 12/02/2020 à 01/07/2020, em virtude de gozo de licença maternidade.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

José Alberto Anísio

Presidente

Matrícula nº 300157805

Protocolo DO2359

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Portaria nº 27 de 17 de fevereiro de 2020

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

Autorizar a viagem dos servidores **Josilene Lima Ribeiro**, Analista do Registro do Comércio, Matrícula 30014258 e **Márcio Sugahara Azevedo**, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula 300147313, lotados no Escritório Regional da Junta Comercial de Cacoal - RO, para participarem de um treinamento referente ao sistema de Regime de Escritório Remoto na cidade de Porto Velho - RO, no período de **17/02/2020 à 20/02/2020**.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO?

Presidente

Matrícula nº 300157805

Protocolo DO2360

Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Portaria nº 26 de 14 de fevereiro de 2020

O **Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX do

Regimento Interno, e Decreto de 28 de Maio de 2019.

Considerando o Decreto nº 21.917, de 22 de maio de 2017, que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de Horas e o Escritório Remoto - Home Office", no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais um ano (12 meses) o Regime de Escritório Remoto - Home Office da servidora Francilene da Costa Brasil Prestes, Técnico do Registro do Comércio, Matrícula nº 300147184, lotado no DRH - Divisão de Recursos Humanos, podendo exercer suas atribuições fora das dependências Físicas da Jucer, nos termos do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, a contar da data de 02 de Janeiro de 2020, nos termos do Decreto nº 21.971, de 22 de maio de 2017, a contar da data de 1º de Fevereiro de 2020, permitidas sucessivas renovações.

2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020.

JOSÉ ALBERTO ANÍSIO

Presidente

Matrícula nº 300157805

Protocolo DO2364